

# EMENTÁRIO



**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB | PI**

Com o advogado, pela justiça, na sociedade.



**TRIBUNAL DE ÉTICA E  
DISCIPLINA DA OAB – PI**

# EMENTÁRIO

---

**Teresina – PI | 2013 – 2015**

**Organizadores:**

**Layne Menezes de Araújo Moura**

**Participação:**

**Lucas Barbosa Gaze Gonçalves**

**Carlos Pereira Terto Júnior**

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

## SECCIONAL PIAUÍ



### **Diretoria**

Willian Guimarães Santos de Carvalho  
Presidente  
Eduarda Mourão Eduardo Pereira de  
Miranda  
Vice-Presidente  
Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior  
Secretário Geral  
Antomar Gonçalves Filho  
Secretário Geral Adjunto  
Geórgia Ferreira Martins Nunes  
Diretora Financeira

### **Conselheiros Seccionais**

Adriano dos Santos Chagas  
Andréia de Araújo Silva  
Antônio de Sousa Macedo Junior  
Antônio Sarmento de Araújo Costa  
Antônio Wilson Soares de Sousa  
Carlos Alípio Ribeiro Gonçalves Ibiapina  
Carlos Henrique de Alencar Vieira  
Carlos Yury Araújo de Morais  
Cleiton Leite de Loiola  
Cristiane Feitosa Pinheiro  
Daíse Maria Sousa de Morais  
Diógenes Vitor da Silveira  
Erasmio Lima Bezerra  
Eusébio de Tarso Vieira Sousa de Holanda  
Ézio José Raulino do Amaral  
Francisco Borges Sampaio Júnior  
Jairo Oliveira Cavalcante  
João Henrique de Macau Furtado  
Júlio César da Silva Carvalho  
Leonardo Airton Pessoa Soares  
Lúcio Tadeu Ribeiro dos Santos  
Luiz Evangelista de Sousa  
Luiz Gonzaga Soares Viana Filho  
Marcelo Leonardo Barros Pio  
Nelson José Nunes Figueiredo  
Valdílio Sousa Falcão Filho  
Wilson Gondim Cavalcanti Filho

### **Conselheiros Federais**

José Norberto Lopes Campelo  
Marcus Vinicius Furtado Coelho  
Mário Roberto Pereira de Araújo

### **Conselheiros Federais Suplentes**

Margarete de Castro Coelho  
Sérgio Eduardo Freire Miranda  
Sigifroi Moreno Filho

### **Conselheiros Seccionais Suplentes**

Agrimar Rodrigues de Araújo  
Alessandro dos Santos Lopes  
Antônio Edson Saldanha de Alencar  
Astrogildo Mendes de Assunção Filho  
Bruno Ferreira Correia Lima  
Cristiane Maria Martins Furtado  
Edson Pereira de Sá  
Egilda Rosa Castelo Branco Rocha  
Eleandra Silva Passos  
Evandro Tajra Hidd Filho  
Francelino Moreira Lima  
Francisco Alexandre Barbosa Dias  
Franklin Alexsandro Mendes Siqueira  
Gilberto de Melo Escórcio  
Girlane Maria Lima Cassiano  
Humberto Augusto Teixeira Nunes  
Johnatas Mendes Pinheiro Machado  
José Antônio de Siqueira Nunes  
José Gonzaga Carneiro  
Joseli Lima Magalhães  
Justina Alzira Soares do Nascimento  
Luciano Bomfim Magalhães  
Luciano Machado de Oliveira  
Luiz Cordeiro Martins  
Maira Castelo Branco Leite  
Marcelo Passos Lacerda  
Mauro Gonçalves do Rêgo Motta  
Pedro de Alcântara Carvalho do  
Nascimento  
Rafael Neiva Nunes Rego  
Sebastião Patrício Mendes da Costa  
Valmir da Silva Lima  
Viviane Pinheiro Pires



### **Diretoria**

Ednan Soares Coutinho  
Presidente  
Patrícia Ferreira Monte Feitosa  
Vice-Presidente  
Joaquim Santana Neto  
Secretário Geral  
Marleide Matos Torquato  
Secretaria Adjunta  
Manoel Carvalho de Oliveira  
Tesoureiro



ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA - OAB/PI

### **Diretoria**

Joseli Lima Magalhães  
Diretor Geral  
Eduardo Albuquerque Rodrigues Diniz  
Vice-Diretor  
Carlos Alípio Ribeiro Gonçalves Ibiapina  
Diretor Administrativo  
Marcelo Martins Eulálio  
Diretor de Ensino  
João Santos da Costa  
Diretor Acadêmico  
David Maranhão Rocha da Silva  
Diretor de Eventos Culturais

### **Conselho Consultivo**

José Tarcisio Evangelista Viana  
Walterby Barros Porto Noletto  
Marício Colares Alves Filho  
Mauro Gonçalves do Rêgo Motta  
Edson Pereira de Sá

Gestão 2013-2015



TRIBUNAL DE ÉTICA E  
DISCIPLINA DA OAB – PI

Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda  
Presidente

Erasmio Lima Bezerra

Vice-Presidente

Marcell Rodrigues Cabral Siqueira

Secretário Geral

**Membros**

Alcimar Pinheiro Carvalho

Antonio Wilson Soares de Sousa

Alessandro dos Santos Lopes

Cristiane Maria Martins Furtado

Edilando Barroso de Oliveira

Eleandra Silva Passos

Edvar José dos Santos

Edward Robert Lopes de Moura

Francisco Alberlar Pinheiro Prado

Tessio da Silva Torres

Hilbertho Luis Leal Evangelista

João Batista de Freitas Júnior

Luciano Machado de Oliveira

Mário Andretty Coelho de Sousa

Wener Ivan Vieira Arcoverde

# ÍNDICE GERAL

- ABANDONO DA CAUSA
- ACORDO ENTRE AS PARTES
- AGENCIADOR DE CAUSAS
- ANUIDADE
- APROPRIAÇÃO INDÉBITA
- ARQUIVAMENTO LIMINAR DA REPRESENTAÇÃO
- CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE
- COISA JULGADA
- COMPETÊNCIA TERRITORIAL
- CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA
- CONSTITUIÇÃO NOVO PROCURADOR COM ADVOGADO HABILITADO NOS AUTOS
- CONSULTA ACERCA DE SITUAÇÃO CONCRETA
- DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
- DESÍDIA
- EXERCÍCIO DA ADVOCACIA – NECESSIDADE EXAME DA ORDEM
- EXERCÍCIO DA ADVOCACIA QUANDO IMPEDIDO
- EXTRAVIO DE AUTOS
- FACILITAÇÃO AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA AOS NÃO INSCRITOS, PROIBIDOS E IMPEDIDOS
- FALTA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE
- HONORÁRIOS CONTRATUAIS
- ILEGITIMIDADE DAS PARTES
- IMPEDIMENTO DE DEFENSOR PÚBLICO AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA
- IMPROCEDÊNCIA REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS
- INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA
- INCOMPETÊNCIA DO TED
- LITISPENDÊNCIA
- **LOCUPLETAMENTO ILÍCITO**
- PATROCÍNIO DE LIDES TEMERÁRIAS
- PEDIDO DE DESISTÊNCIA
- PERDA DE PRAZO
- PERDA DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO
- PRÁTICA DE ATO CONTRÁRIO À LEI
- PRESCRIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO
- PRESTAÇÃO DE CONTAS
- PROCEDENCIA DA REPRESENTACAO
- RECUSA AO PATROCÍNIO DE CAUSA
- REINCIDÊNCIA EM INFRAÇÃO
- RECUSA A DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE ADVOGADO DATIVO
- RETENÇÃO DE AUTOS
- SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS – OBRIGAÇÃO DE MEIO E NÃO DE RESULTADO
- TERGIVERSAÇÃO
- TROCA MÚTUA DE OFENSA ENTRE REPRESENTANTE E REPRESENTADO
- VIOLAÇÃO AOS DEVERES ÉTICOS DA ADVOCACIA

## ➤ **ABANDONO DA CAUSA**

Representação nº 0713/70/2003

Representante: Joelma Freitas dos Anjos

Representado: Adv. S P T S (OAB-PI nº 2.465/93)

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: 1 - Fere os preceitos éticos do Estatuto e do CED/OAB quem prejudica, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio e abandona a causa sem justo motivo;

ACÓRDÃO: Nº 061/07 – vistos, relatados, discutidos o presentes autos, acordam os membros Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator para julgar procedente a representação, para condenar o representado na pena de censura, com base no art. 36, I e II do EAOAB.

Processo Disciplinar: 0224/37/04

Representante: José Luiz de Carvalho

Representado: A. A. N. de C. (OAB/PI Nº 1637/86)

Relatora: Cons. Samara de Oliveira Cunha.

EMENTA: Representação. Ausência de prova quanto à alegativa de abandono de causa. Falta de culpabilidade do advogado pela demora de prestação jurisdicional. Possibilidade de revogação do mandato pelos próprios herdeiros, sem realização de ato específico do advogado. Falta de indícios de falha ética.

ACÓRDÃO N.º 035/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto da relatora para julgar improcedente a representação com conseqüente arquivamento.

Representação nº 1506/154/08

Recorrente: Adv. B. R. L & A.A (OAB/PI 02/99) e B. M. P. R. L. (OAB/PI Nº 2.507)

Recorrido: Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI

Relator: Cons. Jairo Oliveira Cavalcante

EMENTA: Recurso contra a decisão do TED. Fere os preceitos éticos do Estatuto e do CED/OAB quem prejudica, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio e abandona a causa sem justo motivo. Provimento do Recurso em parte. Converte-se a pena de censura em advertência.

ACÓRDÃO: vistos, relatados, discutidos o presentes autos, acordam os Conselheiros da Seccional do Piauí, por maioria de votos, em acolher o voto do Relator para julgar procedente o recurso em parte, para converter a censura em advertência, com amparo no art. 34, IX, 35, I e 36, I, § único, do EAOAB.

Representação nº 2710/472/08

Representante: José Carlos Falcão e Silva

Representada: Advª. I.A.G.N. (OAB/PI 2335)

Relator: Adv. Tésio da Silva Torres

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – DESCASO PARA COM O ANDAMENTO PROCESSUAL. AUSÊNCIA ABSOLUTA DE PROVA DOS FATOS ALEGADOS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA. A pretensão punitiva deve ser instruída com provas destinadas a demonstrar a conduta infringente do Representado. A peça inicial da representação não trouxe qualquer documento, ou sequer indicou a numeração de eventual feito judicial em que o representante fosse parte e estivesse representado pela ora denunciada. Alegações desprovidas de provas não caracterizam ato lesivo ao Estatuto ou ao Código de Ética e Disciplina. Inteligência do art. 73, lei nº 8906/94. Arquivamento liminar.

ACÓRDÃO: Nº 273/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para arquivar liminarmente a representação por absoluta ausência de provas do cometimento de quaisquer infração disciplinar.

Representação Disciplinar nº 2890/486/08

Comunicante: Turma Recursal Cível da Comarca de Teresina

Representado: Adv. D. R. C (OAB/PI Nº 1.007/77)

Relator: Adv. Alcimar Pinheiro Carvalho.

EMENTA: ABANDONO DE CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. PROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: Nº 057/12 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto do Relator, para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de censura com base no inciso XI, do artigo 34 do EAOAB.

Representação nº 1555/095/09

Representante: Sra. Sandra Maria Martins

Representada: Adv. S. C. G. (OAB/PI 130/94-B)

Relatora: Adv. Cristiane Maria Martins Furtado

EMENTA: Representação. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao patrocínio do representado. Abandono da causa pelo representado sem justo motivo. Perda de prazo processual. Inteligência do art.34, incisos IX, XI e XVI do EAOAB. Procedência da representação. Pena de Censura.

ACÓRDÃO: Nº 019/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, decidiram por unanimidade pela procedência da representação, aplicando à representada a pena de censura, conforme disposto no art. 34, incisos IX, XI e XVI do EAOAB.

Representação nº 1157/052/10

Representante: Dilma Ferreira da Silva

Representado: Adv. A.M.L. (OAB/PI 4220)

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior

EMENTA: Representação por descumprimento contratual. Abandono de causa. Serviço pago e não realizado pelo advogado. Fato comprovado nos autos. Violação do art. 34, XI do EAOAB. Aplicação da pena de advertência.

ACÓRDÃO: Nº 030/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicando ao representado a pena de advertência.

Representação nº 2174/102/10

Representante: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Representados: Adv. G.A.P. (OAB/PI 3184) e Adv G.A.P. (OAB/PI 155)

Relator: Wener Ivan Vieira Arcoverde

EMENTA: ABANDONO DE CAUSA E PREJUÍZO DE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. Advogados deixaram de apresentar razões de apelação. Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam” arguida pelo primeiro representado. Grave violação ao princípio constitucional da ampla defesa, deixando evidente o prejuízo ao acusado. Advogado que deixa ao abandono ou ao desamparo o feito, sem motivo justo ou comprovada ciência do constituinte, e prejudica por culpa grave interesse confiado ao seu patrocínio, comete infração disciplinar. Infrações tipificadas nos arts. 12 do CED, e 34, inciso IX do EAOB. Medida punitiva de censura convertida em advertência prevista no art. 36, I, parágrafo único do EAOB.

ACÓRDÃO: Nº 300/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicando aos representados a pena de censura convertida em advertência, face à primariedade dos mesmos. Tudo em conformidade com o art.12 do CED, art.34, inciso IX c/c art.36, inciso I, parágrafo único do EAOAB.

Representação nº 3124/449/10

Representante: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Representada: Advª. S. de C.G. (OAB/PI 130)

Relator: Adv. Edvar José dos Santos

EMENTA: DEIXAR DE APRESENTAR RAZÕES AO RECURSO - INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Nomeação de defensor público para acompanhar o processo. Ausência de prejuízo ao constituinte. Perda do objeto da representação. Conhecimento e Improcedência.

ACÓRDÃO: Nº 278/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la improcedente ante a perda do objeto.

Representação nº 3279/457/10

Comunicante: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

Representados: Adv. M.V.B.A. (OAB/PI 1560) e ADV.

D.S.N. (OAB/PI 5888)

Patronos do segundo representado: Adv. Kleuda Monteiro da Silva Nogueira (OAB/PI 6152) e Jocilma dos Santos (OAB/PI 5652)

Relator do Acórdão: Antonio Wilson Soares de Sousa

EMENTA: ABANDONAR CAUSA SEM JUSTO MOTIVO – INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Advogados intimidados para apresentarem memoriais finais em 04/02/10, não havendo manifestação. Acusado do processo judicial falecido em 08/08/05. Ausência de prejuízo às partes. Conhecimento e Improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 294/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto do divergente do membro Antonio Wilson Soares de Sousa para conhecer da representação e julgá-la improcedente ante a ausência de prejuízo às partes.

Representação nº 0148/041/11

Representante: Sra. Lindalva Queiroz Pereira

Representado: Adv. F. F. S. J. (OAB/PI 3790/03)

Relator: Adv. Edvar José dos Santos

Relator do Acórdão: Adv. Humberto Augusto Teixeira Nunes

EMENTA: Representação por inépcia profissional e abandono da causa. Inteligência do art.34, incisos XVI e XXIV e art. 37 do EAOAB c/c art. 12 do Código de Ética. Procedência da representação. Pena de suspensão de 3 meses e devolução do dinheiro recebido indevidamente.

ACÓRDÃO: Nº 054/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de 03 (três) meses de suspensão, bem como determinando a devolução do dinheiro recebido indevidamente à representante. Tudo em conformidade com o disposto no art.34, incisos XVI e XXIV e art. 37 do EAOAB c/c art. 12 do Código de Ética.

Representação nº 6413/121/12

Representante: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - 2ª Câmara Especializada Criminal

Representado: Adv. A.M.M. (OAB/PI 2692)

Relator: Adv. Edward Robert Lopes de Moura

EMENTA: NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO CRIMINAL. ABANDONO DO PROCESSO - Não configuração. O ônus da prova incumbe a quem alega. Inexistem nos autos documentos que comprovem a intimação do representado para apresentação das contrarrazões. Ausência de prejuízo ao constituinte. O representado foi, antecipadamente, desconstituído pelo cliente, portanto, ficou desobrigado a acompanhar o processo. Indeferimento liminar. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Nº 003/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores

Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para indeferir liminarmente a representação, nos termos no art. 37 do Regimento Interno do TED.

## ➤ **ACORDO ENTRE AS PARTES**

Representação nº 2785/153/09

Representante: Sra. Maria Luiza de Sousa Veras

Representado: Adv. T. B. P. de C. (OAB/PI 5308/07)

Relatora: Adv<sup>a</sup>. Eleandra Silva Passos

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO-PERDA DO OBJETO – Extingue-se a representação sem resolução do mérito nos termos do art.267, VI do CPC, ante a perda do objeto, em virtude da comprovação de acordo firmado entre as partes.

**ACÓRDÃO:** Nº 153/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pelo conhecimento da representação e sua extinção sem resolução do mérito, ante a perda do objeto. Adv<sup>a</sup>. Eleandra Silva Passos-Relatora;

Processo Disciplinar nº 1132/050/2010

Representante: Sr. Adelmir Lima de Sousa

Representado: E. S. F. (OAB/PI Nº 4195/04)

Relator Originário: Cons. Humberto Augusto Teixeira Nunes

Relator para Acórdão: Adv. Francisco Borges Sobrinho

**EMENTA:** ACORDO ENTRE AS PARTES. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM O SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Nº 017/12 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto divergente do membro Francisco Borges Sobrinho para julgar improcedente a representação com a devida extinção do processo por perda de objeto tendo em vista o acordo celebrado entre as partes. Rejeitado o voto do relator, Dr. Humberto Augusto Teixeira Nunes que era pela procedência da representação aplicando ao representado a pena de Censura convertida em Advertência em ofício reservado ao representado com registro nos seus assentamentos em conformidade com o artigo 36, incisos II e III do EAOAB. Por maioria de votos a representação foi julgada improcedente nos termos do voto divergente.

Representação nº 2514/114/10

Representante: João Assunção

Representado: Adv. B.M.S.B. (OAB/PI 130)

Patrono: João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI 3446)

Relator: Adv. Edvar José dos Santos

**EMENTA:** USO DE PROCURAÇÃO INDEVIDA PELO REPRESENTADO. DIVERGÊNCIA QUANTO AOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS. ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. PERDA DO OBJETO. Celebração de acordo em outro processo ético-disciplinar, em que as partes são idênticas às do presente, quanto ao pagamento dos honorários e à desistência de todos os procedimentos ajuizados. Inteligência do art.267,inciso VI.

Extinção do feito sem resolução de mérito em razão da coisa julgada e da perda do objeto.

ACÓRDÃO: Nº 279/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para extinguir a representação sem resolução de mérito, ante a perda do objeto.

Representação nº 4525/078/12

Representantes: Roberta Janaína Tavares Oliveira e  
Maria de Fátima Oliveira

Representado: Adv. E.O.L. (OAB/PI 3538)

Relator: Adv. Alessandro dos Santos Lopes

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ADVOGADO CONTRA ADVOGADO. CONCILIAÇÃO EM AUDIÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. Não há mais o que se apurar a título de infração ética e disciplinar. Inteligência do inciso II, art, 1º do Provimento n. 83/96 do Conselho Federal. Arquivamento da representação.

ACÓRDÃO: Nº 023/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para homologar o acordo realizado em audiência.

## ➤ **AGENCIADOR DE CAUSAS**

Processo Disciplinar nº 0371/58/06

Representante: Senhorinha Francisca da Silva

Representado: Adv. V G D (OAB-PI 99/92-B)

Relator do Julgamento: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: 1 - valer-se de agenciador de causas, mediante participação dos honorários a receber; 2 - angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros; 3 - locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente por si ou interposta pessoa; 4 - manter conduta incompatível com a advocacia; 5 - Infrações éticas devidamente configuradas. 6 - Condenação que se impõe, sob pena de desprestígio da classe.

ACORDÃO: nº 01/2010 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos ACORDAM os Senhores Membros o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator, para julgar procedente a representação, aplicando a pena de interdição do exercício profissional da advocacia, em todo território nacional, pelo período de 6 (seis) meses, Tudo de conformidade com o previsto no art. 37, I, § 1º, c/ c art. 35, II da Lei 8.906/94.

Processo nº 1109/156/2006

Representante: Helena Batista da Silva

Representado: Adv. F D R - OAB/PI nº 3.330/01

Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: “Oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela. 2 – Captação de causas, com a intervenção de terceiros; 3 – Cobrança de honorários advocatícios irrisórios. 4 – Reincidência. 5 - Conduta incompatível com a advocacia. Suspensão do exercício da advocacia que se impõe”.

ACÓRDÃO: Nº. 034/08 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator pela condenação do representado à pena de interdição do exercício profissional, em todo território nacional, por 9 (nove) meses, com embasamento no art. 37, I e II, e § 1º, do EAOAB, com a agravante de multa de uma anuidade, com fundamento no art. 39 do mesmo Estatuto.

Representação nº 1794/111/09

Representante: Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina OAB/PI

Representados: Advs. O.M.B.S. (OAB/PI 4410), J.G. do N. (OABB/PI 5611) e E.C.V.F. (OAB/PB 10361, OAB/ MA 8877-A, OAB/DF 28221)

Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Representação por angariação e captação de clientes com intervenção de terceiros. Uso de carros de som e planfetagem. Inteligência dos arts. 34, inciso IV do EAOAB e art. 35, I c/c art. 36, I do EAOAB. Procedência da representação. Pena de

censura com registro nos assentamentos profissionais ante a ausência de circunstância atenuante. ACÓRDÃO: Nº 120/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator, para julgar procedente a representação, aplicando aos representados a pena de censura. Tudo em conformidade com o disposto nos art.34, inciso IV e arts. 35, I c/c 36, I do EAOAB. Teresina, 25 de abril de 2013. Adv. Erasmo Lima Bezerra Relator Cons.; Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.

Representação nº 2287/136/09

Representante: Adv. Vidal Gentil Dantas

Representada: Advª. C. de M. Da C.V. (OAB/PI 1851)

Relator: Mário Andretty Coelho de Sousa

EMENTA: VALER-SE DE AGENCIADOR DE CAUSAS. ANGARIAR OU CAPTAR CAUSAS. INFRAÇÕES NÃO CONFIGURADAS. Preliminares de ilegitimidade ativa e litigância de má-fé do representante rejeitadas. Os fatos narrados na exordial e que fundamentam o pedido devem estar suficientemente provados. Suposto aliciamento de clientes não restou demonstrado. Improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 289/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para conhecer e julgar improcedente a representação ante a ausência de provas dos fatos alegados.

Representação nº 1968/115/11

Comunicante: MM. Juiz da Vara Única do Trabalho de Oeiras

Representado: Adv. E.V.C. de S. (OAB/PI 4769)

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior

EMENTA: AGARIAR CAUSAS. AUSÊNCIA DE PROVAS. Documento juntado nada comprova o alegado. Arquivamento do feito em audiência. Decisão submetida à apreciação do colegiado. Representação julgada improcedente.

ACÓRDÃO: Nº 321/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para julgar a representação improcedente, ante a ausência de provas.

## ➤ ANUIDADE

Representação nº 1194/288/07 - TED

Representante: Diretoria da OAB/PI

Representados: C. L. dos S.

Relator: Adv. Kayo Douglas Mesquita Negreiros.

EMENTA: Constitui infração disciplinar o inadimplemento de contribuições, multas e preços de serviços. Inteligência do art. 34, inciso XXIII do EOAB, Procedência da Representação.

ACÓRDÃO: Nº 101/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator para julgar procedente a representação. Aplicando ao representado a pena de 90 (noventa) dias de suspensão do exercício da advocacia em todo território nacional, perdurando até a data em que comprovar o efetivo pagamento das suas obrigações em atraso. Tudo em conformidade com o disposto no EAOAB, art. 37, I, §§ 1º e 2º.

Ref. Processo nº 1194/380/07

Representante: Diretoria da OAB-PI

Representado: Dr.(a) L. G. R. da C.

Relator: Dr. Eusébio de Tarso V. S. de Holanda

EMENTA: ADVOGADO INADIMPLENTE. NOTIFICADO A QUITAR O DÉBITO NÃO O FAZ NEM SE MANIFESTA. CARACTERIZADA ESTÁ A INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO INCISO XXIII, DO ART. 34, DA LEI N. 8.906/94. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, I, PARÁGRAFO 2.º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. SENDO REINCIDENTE A SANÇÃO DEVE FICAR ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MEDEIDA PREVENTIVA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 90 DIAS PERDURANDO ATE A QUITAÇÃO DO DEBITO.

ACÓRDÃO Nº 094/10 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da OAB/PI Seccional do Piauí, por unanimidade a representação foi julgada procedente, nos termos do voto do relator, pela Suspensão de 90 dias, baseado no artigo 37, Inciso I, Parágrafos 2º, da Lei 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB.

Processo Disciplinar nº. 2187/220/08

Representante: Diretoria da OAB

Representados: D. O. de A. C. (OAB-PI 625/68)

Relatora: Cons. Marleide Matos Torquato

EMENTA: Falta de pagamento de anuidade à OAB, infração que se extingue com a comprovação de que o representado tem direito a isenção do pagamento, visto que tem já atingiu 73 anos de idade e mais de 40 anos de contribuição à OAB/PI, nos termos do provimento 111/06 do Conselho Federal. Perda do objeto. Arquivamento.  
ACÓRDÃO Nº 047/09 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, por maioria, em acolher o voto da relatora e arquivar a representação.

Representação nº 2187/248/08 - TED

Representante: Diretoria da OAB/PI

Representado: Adv. D.A.A. (OAB/PI 226/00-A)

Relator: Adv. Herbert Denny de Siqueira Barros

EMENTA: Representação por inadimplemento de contribuições, multas e preços de serviços. Inteligência dos arts. 34, inciso XXIII e 37, inciso I do EAOAB. Procedência da representação. Pena de suspensão de 90 dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida.

ACÓRDÃO: Nº 067/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator, para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de 90 (noventa) dias de suspensão, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida. Tudo em conformidade com o disposto no art.34, inciso XXIII e 37, inciso I do EAOAB.

Processo Disciplinar Nº. 2187/258/2008

Representante: Diretoria da OAB

Representada: E. B. de A. N. (OAB-PI 3.372/2001)

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Exercício de função incompatível com a advocacia. Suspensão da atividade e da obrigação de pagar as anuidades. Extinção do feito sem exame do mérito.

ACÓRDÃO: Nº 02/2010 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator, para extinguir o feito sem exame do mérito.

Representação nº 2187/332/08 - TED

Representante: Diretoria da OAB/PI

Representado: J. C. L. E. de A.

Relator: Adv. Hilbertho Luis Leal Evangelista.

EMENTA: Constitui infração disciplinar o inadimplemento de contribuições, multas e preços de serviços. Inteligência do art. 34, inciso XXIII do EAOAB, Procedência da Representação.

ACÓRDÃO: Nº 048/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator para julgar procedente a

representação. Aplicando ao representado a pena de 90 (noventa) dias de suspensão do exercício da advocacia em todo território nacional, perdurando até a data em que comprovar o efetivo pagamento das suas obrigações em atraso. Tudo em conformidade com o disposto no EAOAB, art. 37, I, §§ 1º e 2º.

Representação nº 2923/142/10

Representante: Diretoria da OAB/PI

Representado: Adv. A. de P. de S. R. J. (OAB/PI 4445)

Relator: Adv. Edvar José dos Santos

EMENTA: Inadimplemento de contribuições, multas e preços de serviços. Fato comprovado por documento da Tesouraria da OAB/PI. Infração disciplinar configurada. Incidência dos arts. 34, inciso XXIII e 37, inciso I, §§1º e 2º do EAOAB. Procedência da representação. Pena de suspensão de 30 dias do exercício profissional, em todo o território nacional, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, com correção monetária.

ACÓRDÃO: Nº 326/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de 30 (trinta) dias de suspensão do exercício profissional, em todo o território nacional, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, com correção monetária. Tudo em conformidade com o disposto no art.34, inciso XXIII e 37, inciso I, §§1º e 2º do EAOAB.

Representação nº 2924/302/10

Representante: Diretoria da OAB/PI

Representado: Adv. C.C.S. (OAB/PI 3449/01)

Relator: Adv. Tércio da Silva Torres

EMENTA: Inadimplemento de contribuições, multas e preços de serviços. Fato comprovado por documento da Tesouraria da OAB/PI. Infração disciplinar configurada. Incidência dos arts. 34, inciso XXIII e 37, inciso I, §§1º e 2º do EAOAB. Procedência da representação. Pena de suspensão de 30 dias do exercício profissional, em todo o território nacional, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, com correção monetária. ACÓRDÃO: Nº 256/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em

seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de 30 (trinta) dias de suspensão do exercício profissional, em todo o território nacional, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, com correção monetária. Tudo em conformidade com o disposto no art.34, inciso XXIII e 37, inciso I, §§1º e 2º do EAOAB.

Representação nº 2924/347/10 - TED

Representante: Diretoria da OAB/PI

Representada: H. L. de S. N. (OAB/PI Nº 2752/96)

Relator: Cons. Humberto Augusto Teixeira Nunes.

EMENTA: Falta de pagamento junto ao seu órgão de classe. Infração disciplinar. Advogado devidamente notificado para cumprir obrigações pecuniárias junto ao seu órgão de classe, não satisfaz o débito existente pratica infração disciplinar disposta no art. 34, inciso XXIII do EOAB, Procedência da Representação.

ACÓRDÃO: Nº 103/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator para julgar procedente a representação. Aplicando ao representado a pena de 90 (noventa) dias de suspensão do exercício da advocacia em todo território nacional, perdurando até a data em que comprovar o efetivo pagamento das suas obrigações em atraso. Tudo em conformidade com o disposto no EAOAB, art. 37, I, §§ 1º e 2º.

Representação nº 7191/187/12

Representante: Diretoria da OAB/PI

Representado: Adv. A.G.H. (OAB/PI 2886)

Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Inadimplemento de contribuições, multas e preços de serviços. Fato comprovado por documento da Tesouraria da OAB/PI. Infração disciplinar configurada. Incidência dos arts. 34, inciso XXIII e 37, inciso I, §§1º e 2º do EAOAB. Procedência da representação. Pena de suspensão de 30 dias do exercício profissional, em todo o território nacional, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, com correção monetária.

ACÓRDÃO: Nº 305/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de 30 (trinta) dias de suspensão do exercício profissional, em todo o território nacional, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, com correção monetária. Tudo em conformidade com o disposto no art.34, inciso XXIII e 37, inciso I, §§1º e 2º do EAOAB.

Representação nº 8067/303/12

Representante: Diretoria da OAB/PI

Representado: Adv. A. de B. C. (OAB/PI 4356)

Relator: Adv. Alessandro dos Santos Lopes

EMENTA: Inadimplemento de contribuições, multas e preços de serviços. Fato comprovado por documento da Tesouraria da OAB/PI. Infração disciplinar configurada. Incidência dos arts. 34, inciso XXIII e 37, inciso I, §§1º e 2º do EAOAB. Procedência da representação. Pena de suspensão de 30 dias do exercício profissional, em todo o território nacional, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, com correção monetária.

ACÓRDÃO: Nº 307/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de 30 (trinta) dias de suspensão do exercício profissional, em todo o território nacional, perdurando até que satisfaça

integralmente a dívida, com correção monetária. Tudo em conformidade com o disposto no art.34, inciso XXIII e 37, inciso I, §§1º e 2º do EAOAB.

## ➤ **APROPRIAÇÃO INDÉBITA**

Processo Disciplinar: 10121/23/06

Representante: Lourival Pereira Lopes

Representado: R. P. de M.

Relator: Adv. Francisco Soares Campelo Filho.

EMENTA: Para a Caracterização de cometimento de infração ético-disciplinar por apropriação indevida de numerário de cliente urge que fique demonstrada a referida apropriação, sob pena de arquivamento de representação por falta de provas.

ACÓRDÃO N.º 029/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar improcedente a representação com o conseqüente arquivamento dos autos.

Representação n° 2079/124/09

Comunicante: Juízo da Comarca de Landri Sales

Representado: Adv. C.G. de S. N. (OAB/PI 3910)

Relator: Adv. Francisco Albelar Pinheiro Prado

EMENTA: APROPRIAÇÃO INDÉBITA. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Apropriar-se indevidamente de veículo automotor do constituinte, objeto de busca e apreensão, e vendê-lo sem consentimento deste, configura infração disciplinar. O advogado é responsável pelos atos, que no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa. Conhecimento e procedência da representação. Pena de suspensão pelo prazo de 60 dias do exercício profissional, em todo o território nacional. Inteligência do art. 34, IX e XXV do EAOAB c/c art. 37, I, §1º do EAOAB.

ACÓRDÃO: N.º 022/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicando ao representado a pena de suspensão de 60 dias do exercício profissional, em todo o território nacional, ante a configuração de falta ético-disciplinar.

## ➤ **ARQUIVAMENTO LIMINAR DA REPRESENTAÇÃO**

Processo Disciplinar nº. 0644/88/05

Representante: Sr. Renato Agripino Silveira

Representado: W. A. G. de O. (OAB/PI Nº 2.910/97)

EMENTA - Ausência dos Requisitos de Admissibilidade. Incompetência absoluta do TED, representação deve ser arquivada Liminarmente, art. 73 § 2º, do EOAB.

ACORDÃO: Nº. 079/2009- Vistos, relatos e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piau, em seção plenária, por unanimidade acolher o voto da relatora para arquivar a representação por falta dos pressupostos de admissibilidade, ou seja, a incompetência absoluta do TED para apreciar a matéria.

Ref. Processo nº. 0431/55/07

Representante: Dr. Rubens Moreira

Representado: Dr. I. M. C. J.

Relator Dr. Wener Ivan Vieira Arcoverde

EMENTA: “A matéria sem correlação entre representante e representado na sua qualidade de advogado importa no arquivamento liminar com fulcro no § 2º, do art. 51, do CED.”

ÁCÓRDÃO Nº010/2007 – Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, acordam os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina – TED, da OAB, Seccional do Piauí, que diante da inexistência da prática de qualquer ato que configure, mesmo em tese, infração a princípio ético-disciplinar e da não correlação da matéria entre representante e representado, cuja apreciação não é da competência do TED, enseja o seu arquivamento liminar, por força do § 2º, do art. 51, do CED.

Processo nº 0436/031/08

Representante: Renilson Lima dos Santos

Representado: Dra. I. A. G. N. (OAB/PI Nº 2.335/95)

Relatora Adv. Ednan Soares Coutinho Moura.

EMENTA: Ausência dos pressupostos de admissibilidade. A representação para prosperar deve conter os pressupostos de admissibilidade. Inteligência do art. 51 §2º, do Código de Ética e Disciplina. Arquivamento Preliminar.

ÁCÓRDÃO: Nº 059/09 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade acolher o voto da relatora para julgar arquivar a representação por falta dos pressupostos de admissibilidade.

Representação nº 0884/078/08

Representante: Sra. Maria do Socorro da Silva

Representado: Adv. M. A.B. (OAB/PI 132/92-A)

Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Ausência de pressupostos de admissibilidade. Representação sem prova material para configurar fato antiético deve ser indeferida. Indeferimento liminar. Inteligência do art. 51, §2º, CED/OAB.

ACÓRDÃO: Nº 090/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pelo indeferimento liminar da representação, por desconstituída de pressupostos de admissibilidade. Tudo em conformidade com o art. 51, §2º, CED/OAB.

Representação nº 1029/089/08

Representante: Sr. Jobson Ferreira de Andrade

Representada: Advª. D. S.A. (OAB/PI 5327/07)

Relator: Adv. Edward Robert Lopes de Moura

EMENTA: Ausência de provas. Representação sem prova material para configurar fato antiético deve ser indeferida. Indeferimento liminar. Inteligência do art. 37 do Regimento Interno.

ACÓRDÃO: Nº 082/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pelo indeferimento liminar da representação, ante a absoluta ausência de provas de qualquer falta ético-disciplinar. Tudo em conformidade com o art. 37 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina.

Representação nº 1387/137/08

Representante: Sra. Francisca Maria Camelo Pereira da Silva

Representada: Advª. P. da C. S. R. (OAB/PI 3286/00)

Relator: Adv. Edilando Barroso de Oliveira

EMENTA: Representação – Extinção – Parecer preliminar – ausência de provas aplica-se o princípio in dubio pré réu – Extingue-se a representação liminarmente quando a parte deixa de trazer aos autos provas robustas que comprovem a conduta desidiosa e antiética da advogada. Quando as provas geram dúvidas quanto à conduta da representada, aplica-se o princípio in dubio pró réu previsto em nossa legislação penal ora aplicado subsidiariamente. Representação que se extingue preliminarmente por absoluta ausência de provas nos autos. Inteligência do artigo 73 §2º do EAOAB e art. 52 §2º do CEDOAB.

ACÓRDÃO: Nº 147/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pelo indeferimento liminar da representação, ante a ausência de provas robustas que comprovassem a prática de infração ético-disciplinar. Adv. Edilando Barroso de Oliveira-Relator;

Representação nº 1658/174/08

Representante: Sra. Maria Luzinete Ferreira de Matos

Representada: Advª. A.M.M. (OAB/PI 1829/88)

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior

EMENTA: Ausência de provas. Representação sem prova material para configurar fato antiético deve ser indeferida. Indeferimento liminar.

ACÓRDÃO: Nº 091/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pelo indeferimento liminar da representação, por absoluta ausência de provas.

Processos Disciplinares Nº 0654/047/09 - TED/ Nº 2902/488/08 - TED/ Nº 2897/485/08 - TED/ Nº 1918/ 118/09 - TED

Representante: Adv. Gerson Gonçalves Veloso (OAB/PI 2295)

Patrono: Adv. Almir Carvalho de Sousa (OAB/PI 84-A)

Representada: Adv. T. O. P. (OAB/PI 4859)

Patrono: Marcos Leonardo de Carvalho (OAB/PI 2903-A)

Relator: Adv. Alessandro dos Santos Lopes

EMENTA: DESURBANIDADE EM PETIÇÕES JUDICIAIS. Ausência do representante e de seu advogado em audiência de conciliação. Nas representações de advogado contra advogado, envolvendo questão de ética profissional, deve-se sempre buscar a conciliação. E, quando o representante, injustificadamente, não comparecer à audiência de conciliação, a representação deve ser arquivada. Inteligência do art. 37, parágrafo único, do Regimento Interno do TED c/c Provimento n. 83/96 do Conselho Federal da OAB.

ACÓRDÃO: Nº 329/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para arquivar as representações ante a ausência injustificada do representante e de seu advogado à audiência de conciliação.

Representação nº 0369/022/09

Representante: Maria das Dores Nery Macedo

Representado: Adv. V.M.R. de O. (OAB/PI 3319)

Relator: Hilbertho Luis Leal Evangelista

EMENTA: FALTA DE ATENÇÃO E DESRESPEITO COM A CONSTITUINTE – NÃO CONFIGURAÇÃO. A pretensão punitiva deve ser instruída com provas destinadas a demonstrar a conduta infringente do Representado. Alegações desprovidas de provas não caracterizam ato lesivo ao Estatuto ou ao Código de Ética e Disciplina. A representante não conseguiu provar suas alegações e quando teve oportunidade de produzir o conteúdo probatório não compareceu para a audiência designada por este Tribunal. Inteligência do art.73, §2º da Lei 8906/94 e art. 51,§2º do CED. Representação Indeferida liminarmente.

ACÓRDÃO: Nº 295/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para indeferir liminarmente a representação ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade e de provas do alegado.

Representação nº 1761/076/10

Comunicante: MM. Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Piauí

Representados: Advª. E.R.C.B.R.(OAB/PI 2821) Advª.M.R.A. de P. (OAB/PI 2854) Advª. I.C.F.S. (OAB/PI 2511)

Patrona: Regina Célia Castelo Branco (OAB 4029-B)

Relator: Adv. Edilando Barroso de Oliveira

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - EXTINÇÃO – PARECER PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE PROVAS - Extingue-se a representação preliminarmente quando não há nos autos provas que comprovem a conduta antiética das representadas. Representação que se extingue preliminarmente por absoluta ausência de provas nos autos. Inteligência do art.73,§2º do EAOAB e art.52,§2º do CEDOAB.

ACÓRDÃO: Nº 012/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para arquivar liminarmente a representação, ante a ausência de provas do alegado.

Representação nº 7317/209/12

Representante: MM. Juiz de Direito da Comarca de Buriti dos Lopes

Representado: Adv. F.J.G. da S. (OAB/PI 5234)

Relator: Adv. Edward Robert Lopes de Moura

EMENTA: ALTERAÇÃO DOLOSA DA DATA DE RECEBIMENTO DE PETIÇÃO - Não configuração. O ônus da prova incumbe a quem alega. Inexistem nos autos provas concretas da ocorrência do fato comunicado. Informações solicitadas ao juízo não foram respondidas, corroborando, pois, com o alegado pelo representado em sede de defesa prévia. Indeferimento liminar. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Nº 004/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para indeferir liminarmente a representação, nos termos no art. 37 do Regimento Interno do TED.

## ➤ **CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO**

Representação nº 1919/119/09

Representante: Adv. Gerson Gonçalves Veloso (OAB/PI 2295)

Patrono: Adv. Almir Carvalho de Sousa (OAB/PI 84)

Representado: Adv. M.L. de C.G. (OAB/PI 2903)

Patrona: Adv. Thays Oliveira Paiva (OAB/PI 4859)

Relator: João Batista de Freitas Júnior

**EMENTA:** CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO POR ESCRITO EM PETIÇÃO ENDEREÇADA AO JUIZADO ESPECIAL. ANIMOSIDADE ENTRE OS CAUSÍDICOS ORA LITIGANTES. INFRAÇÃO CONFIGURADA. O representado usou palavras agressivas e deselegantes para com a pessoa do representante, o que caracteriza a existência de conduta antiética e antijurídica. Afastado o argumento de legítima defesa utilizado pelo representado, considerando que o representante não integrava a lide onde o fato ocorreu. Inteligência do art.45 do Código de Ética e Disciplina, materializando o tipo previsto no art. 36,II c/c art.36 parágrafo único, ambos da Lei n.8906. Representação conhecida e julgada procedente. Pena de advertência.

**ACÓRDÃO:** Nº 298/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicando ao representado a pena de censura convertida em advertência, em conformidade com o art. 36, inciso II, parágrafo único do EAOAB c/c art. 45 do CED.

## ➤ CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE

Ref. Processo nº 0163/11/99

Representante: Valdir Carbonera

Representado: Dr. J. P. de S. F.

Relator Dr. Pedro da Rocha Portela

EMENTA: “Morte do Representado. Extinção do feito. A morte do agente constitui uma das causas extintivas da punibilidade.

ACÓRDÃO – Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, acordam os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina – TED, da OAB, Seccional do Piauí, à unanimidade, em arquivar a presente representação, acolhendo o voto do relator.

Processo Disciplinar Nº. 0844/137/06

Representante: Juizado Especial Cível e Criminal de Timon/MA

Representado: Adv. J. N. L. R. (OAB-PI 3326/01)

Relator: Cons. Humberto Augusto Teixeira Nunes

EMENTA: “Morte do Representado. Extinção do feito. A morte do agente do crime constitui uma das causas extintivas da punibilidade, em decorrência do princípio de personalidade da pena, incumbido no art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal”.

ACÓRDÃO: Nº 015/09 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam, os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por unanimidade, em acolher o voto do Relator para extinguir a representação.

Representação nº 0178/010/08

Comunicante: Corregedoria Geral da Justiça

Representados: Adv. D.R.C. (OAB/PI 1007/77) e A.R.S.F.( falecido)

Relator: Adv. Francisco Albelar Pinheiro Prado

EMENTA: Extinção da punibilidade em decorrência de falecimento de um dos representados. Prescrição da Pretensão Punitiva com relação ao outro representado. Decorridos mais de cinco anos do conhecimento oficial do fato. Indeferimento liminar. Inteligência do art. 43, caput, Lei 8906/94.

ACÓRDÃO: Nº 106/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pela extinção da punibilidade do Adv. A.R.S.F., em decorrência do seu falecimento, e pelo indeferimento liminar do feito, por ocorrência da prescrição quinquenal. Tudo em conformidade com o art. 43, caput, da Lei 8906/94.

## ➤ **COISA JULGADA**

Processo nº. 0590/54/03

Representante: 1ª Vara Federal do Trabalho de Teresina – PI.

Representado: O. de A. C. (OAB/PI Nº 1.641/86)

Relator: Adv. Alcimar Pinheiro Carvalho.

EMENTA: Coisa julgada. Representação tratando de objeto já julgado. Arquivamento, em respeito ao instituto da coisa julgada. Inteligência do §2º, do art. 51 do Código de Ética.

ACÓRDÃO: Nº. 054/09 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar improcedente a representação.

Ref. Processo nº0248/011/10

Comunicante: Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

Representado: Adv. L. A. de C.

Relator: Dr. Eusébio de Tarso V. S. de Holanda

EMENTA: “ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO POR SE TRATAR DE COISA JULGADA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO Nº 121/10 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da OAB/PI Seccional do Piauí, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela improcedência da representação, com o seu conseqüente arquivamento.

## ➤ **COMPETÊNCIA TERRITORIAL**

Processo Disciplina n.º 0769/129/06

Representante: Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Caxias/MA

Representada: D. S. S. de O. (OAB/PI Nº 2.956/98)

Relatora: Cons. Marleide Matos Torquato.

EMENTA: O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, nos exatos termos do disposto no artigo 70 do EOAB, razão pela qual a infração ocorreu no município de Caxias, Estado do Maranhão, falece competência ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI a instauração de representação para apurar e punir o advogado pela falta, razão pela qual decorre o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO N.º 19/10 - Vistos, relatados e discutidos os referidos autos, os presentes acompanharam o voto do Relator pela improcedência do pedido da representação e conseqüente arquivamento do processo, com embasamento nos termos do voto do relator e com embasamento no art. 72, § 1o., da Lei no. 8906/94 e art. 51, § 2o., do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Processo Disciplinar: 417/029/09

Comunicante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Timom-MA

Representado: M. do V. B.

Relator: Adv. Francisco Soares Campelo Filho

EMENTA: Para a Caracterização de cometimento de infração ético-disciplinar a ser apurada pelos Tribunais de Ética da OAB, urge que a referida infração seja praticada na base territorial em que se situe o Conselho Seccional, salvo se a infração for cometida perante o Conselho Federal, na forma do art. 70 do EAOAB. Em assim não ocorrendo, e não sendo o caso de remessa ao Conselho Seccional competente, deve ser arquivado o processo ante a incompetência da Seccional para apreciar o feito.

ACÓRDÃO N.º 030/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para extinguir a representação com o conseqüente arquivamento dos autos.

Representação n° 3408/463/10

Representante: Sra. Fátima Maria Barreto Cândido e Adv. Vicente Marinho de Castro

Representado: C. J. de C. N. (OAB/PI Nº 7075-A/2009)

Relatora originária: Adv. Cristiane Maria Martins Furtado

Relator para Acórdão: Adv. João Batista de Freitas Júnior

EMENTA: INCOMPETENCIA TERRITORIAL DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PI. INDEFERIMENTO LIMINAR DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: Nº 025/12 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto divergente do membro, João Batista de Freitas

Júnior para Indeferir Liminarmente a representação entendendo que existe incompetência territorial do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-PI, pois o fato ocorreu no estado do Ceará. Rejeitado o voto da relatora, que era pelo indeferimento liminar da representação alegando a litispendência entre os processos ajuizados na seccional do Ceará e o outro na seccional do Piauí com o mesmo teor, com base no artigo 267, inciso V do CPC.

Proc. nº 3532/483/10

Relator: Antomar Gonçalves Filho

Representante: Adv. Vicente Marinho de Castro

Representada: Adv. Cleanto Jales de Carvalho Neto

EMENTA: "O PODER DE PUNIR DISCIPLINARMENTE OS INSCRITOS NA OAB COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO CONSELHO SECCIONAL CUJA BASE TERRITORIAL TENHA OCORRIDO A INFRAÇÃO, SALVO SE A FALTA FOR COMETIDA PERANTE O CONSELHO DEFERAL". É O QUE PRECEITUA O ART.70, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Seccional Pleno, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, em negar provimento ao recurso por manifesta incompetência da Seccional Piauí.

## ➤ **CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA**

Processo Disciplinar Nº. 0362/58/04

Representante: Carmem Nilda do Vale.

Representada: R. L. B. N. (OAB-PI 126/91-A)

Relator: Cons. Humberto Augusto Teixeira Nunes.

EMENTA: “No exercício da Advocacia e na vida privada, o advogado deve pautar-se pela urbanidade para com todos, não confundido combatividade e independência com agressividade e falta de polidez. Viola deveres éticos, quem mesmo no exercício da função, deixa bilhete de cobrança com terceiros na portaria do local de trabalho da alguém. Trata-se de comportamento incompatível com a postura de um profissional da advocacia”.

ACÓRDÃO: Nº 014/09 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam, os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, para julgar procedente a representação com pena de censura, com registro nos assentamento do inscrito conforme leciona o inciso II, do art. 40 do EAOAB.

Representação nº 0479/100/06

Representante: Raimundo Xavier da Silva.

Representados: Adv. M. J. B.

Relator: Adv. Kayo Douglas Mesquita Negreiros.

EMENTA: Representação Disciplinar. Agressões verbais. Conduta não compatível com advocacia. Ausência de provas. Atuação regular do advogado. Improcedente e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO: Nº 028/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator para julgar improcedente a representação e conseqüente arquivamento dos autos.

Ref. Processo nº 0519/105/06

Representante: Sra. Maria da Soledade dos Santos

Representado: Adv. L.V.S.C.

Relator: Dr. João Batista de Freitas Júnior.

Relator para Acórdão: Dr. Eusébio de Tarso V. S. de Holanda.

EMENTA: “PROCESSO DISCIPLINAR – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO – PENA DE SUSPENSÃO – CONDUTA FALTOSA QUE TORNA O PROFISSIONAL INIDÔNEO, COMPROMETE OS PRECEITOS ÉTICOS DA PROFISSÃO”.

ACÓRDÃO Nº 100/10- Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Seccional do Piauí, por maioria, nos termos do voto divergente do membro Eusébio de Tarso Vieira Sousa de Holanda, pela Suspensão de 90 dias, perdurando a pena, até que ocorra a devolução de valores efetivamente recebido da representante baseado no artigo, art. 34, inciso XX, c/c 37,

§§ 1º e 2º, da Lei 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB. Vencido o voto do relator João Batista de Freitas Júnior, que votou apenas pela suspensão de 90 (noventa) dias, com base no art. 34, inciso XX, do EAOAB, e art. 37 do § da mesma Lei.

Processo Disciplinar: 0770/130/06

Representante: Ministério Público do Estado do Piauí.

Representado: J. B. N. (OAB/PI Nº 3101/99)

Relator: João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Falsidade praticada em processo judicial. Fato devidamente comprovado na representação. Contra prova inexistente. Conduta incompatível com o exercício da advocacia. Representação procedente. Inteligência do art. 34, inciso XXV, c/c art. 37, inciso I, do EAOAB.

ACÓRDÃO N.º 058/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em sessão plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar procedente a representação, para suspender o Representado por 30 (trinta) dias, embasado no art. 34, inciso XXV, c/c art. 37, inciso I, do EAOB.

Processo Disciplinar Nº. 0841/100/07

Comunicante: Juiz da Vara do Trabalho de Floriano

Representado: C. G. da S. N. (OAB-PI 3910-B)

Relatora: Cons. Ednan Soares Coutinho Moura

EMENTA: Prejudicar por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio; Locupletar-se à custa do cliente; Receber valores, da parte contrária ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte; Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa; Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas; Conduta incompatível com a advocacia. Condenação. Inteligência do art. 34, incisos IX, XIX, XX, XXI, XXV, c/c art. 37, da Lei 8.906/04.

ACÓRDÃO: Nº 074/10 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acórdão, os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por maioria de votos, em acolher o voto da Relatora, para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de interdição do exercício profissional da advocacia, em todo território nacional, pelo período de 120 (cento e vinte) dias. Tudo de conformidade com o previsto nos incisos do art. 34, incisos IX, XIX, XX, XXI, XXV, c/c art. 37, da Lei 8.906/04. Registrado o voto divergente dos membros Francisco Borges Sobrinho e George Magno Carvalho Cardoso.

Processo Disciplinar: 1155/149/07

Representante: Ministério Público do Estado do Piauí.

Representado: J. B. N. (OAB/PI Nº 3101/99)

Relator: João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Falsidade praticada em processo judicial. Fato devidamente comprovado na representação. Contra prova inexistente. Conduta incompatível com o exercício da

advocacia. Representação procedente. Inteligência do art. 34, inciso XXV, c/c art. 37, inciso I, do EAOAB.

ACÓRDÃO N.º 058/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar procedente a representação, para suspender o Representado por 30 (trinta) dias, embasado no art. 34, inciso XXV, c/c art. 37, inciso I, do EAOB.

REPRESENTAÇÃO Nº 1497/627/2007

Representante: Maria das Dores de Barros Campelo

Representado: Adv. R M C J (OAB-PI 2265)

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Ingressar em feito que já tenha advogado constituído. Receber honorários irrisórios. Abandonar o cliente. Atitude incompatível com a advocacia. Reincidência. Procedência.

ACÓRDÃO: Nº 100/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar procedente a representação, para aplicar ao representado a pena de suspensão do exercício da advocacia em todo território nacional, por 6 (seis) meses, em conformidade com o disposto no EAOAB, art. 37, I e II, § 1º.

Representação: 1188/103/08

Representante: Sra. Maria Domingas da Silvas Fontenele.

Representado: Adv. F. K. V. O. (OAB/PI Nº 4794/06)

Relator: Adv. Alcimar Pinheiro Carvalho.

EMENTA: Representação. Alegações de ofensas morais à representante. Ausência, nos autos, de prova das alegações. Improcedência da representação por falta de provas. Inteligência do art. 72, § 1º do EAOB, art. 51, § 2º do Código de Ética e Disciplina.

ACÓRDÃO N.º 113/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar improcedente a representação, com conseqüente arquivamento do feito.

Representação nº 1408/140/08

Comunicante: Turma Recursal Cível da Comarca de Teresina

Representada: Advª. R.C. de M. (OAB/PI 2593/94)

Relator: Adv. Francisco Albelar Pinheiro Prado

EMENTA: Representação por conduta incompatível com a advocacia. Litigância de má fé. Alteração da veracidade dos fatos. Procedência da representação. Pena de suspensão de 90 dias. Inteligência dos arts. 34, XXV e 37, I, §§ 1º e 2º c/c art. 40, II, todos do EAOAB.

ACÓRDÃO: Nº 131/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em

seção plenária, por unanimidade, pela procedência da representação, aplicando à representada a pena de suspensão de 90 dias. Tudo em conformidade com os arts.34, XXV e art. 37, I, §1º e 2º c/c 40,II, todos do EAOAB.

Representação nº 1420/141/08

Representante: Anne Knapp

Representado: Adv. A. dos S. C. (OAB/PI 4623)

Relator: Adv. Edilando Barroso de Oliveira

Relator do Acórdão: Adv. Edvar José dos Santos

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – CONDUTA ANTIJURÍDICA DO ADVOGADO - O advogado não se presta para fazer as vezes de oficial de justiça, conduta incompatível com o exercício da advocacia. Pena de 120 dias, atenuando para 90 (noventa) dias em virtude da ausência de punição disciplinar anterior. Representação conhecida para julgá-la procedente.

ACÓRDÃO: Nº 151/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pelo conhecimento da representação e sua procedência, quanto à dosimetria da pena, por maioria, foi aplicada a pena final de 90 dias ao representado.

Processo Disciplinar Nº. 2720/474/08

Representante: Marta Lilian Eloi de Mesquita

Representado: J. L. da C. T. F.(OAB-PI 2335/92)

Relatora: Consa. Ednan Soares Coutinho Moura

EMENTA: Prejudicar por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio; Locupletar-se à custa do cliente; Conduta incompatível com a advocacia. Condenação.

ACÓRDÃO: Nº 024/10 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acórdão, os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por unanimidade de votos, em acolher o voto da Relatora, para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de interdição do exercício profissional da advocacia, em todo território nacional, pelo período de 60 (sessenta) dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com a correção monetária com a Representante. Tudo de conformidade com o previsto nos incisos IX, XX, XXV do art. 34, e art. 37, I, § 2º, da Lei 8.906/94.

Processo Disciplinar: 0733/052/09 e 1002/059/09

Comunicantes: Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Teresina e Associação dos Magistrados do Trabalho da XXII Região - AMATRA

Representado: S. A. P. de V.

Relator: Cons. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Representação por Conduta incompatível com a advocacia. Procedência da Representação. Suspensão. Inteligência do disposto no inciso XXV, art. 37, I, § 1º, e art. 40, parágrafo único, da Lei 8.906/04.

ACÓRDÃO N.º 073/11 - Vistos, relatados e discutidos os referidos autos, acordam os presentes membros, por maioria acompanhar o voto divergente, para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de 30 (trinta) dias de suspensão, do exercício da advocacia em todo território nacional, com embasamento nos termos do voto vencedor. Rejeitados os votos do Relator, Cons. Erasmo Lima Bezerra, que era pela pena de censura convertida em advertência, art. 36, II e seu parágrafo único do EAOB e o voto de vista do membro Humberto Augusto Teixeira Nunes que foi pela aplicação de 60 (sessenta) dias de suspensão.

Representação n° 1958/122/2009

Representante: Presidente do Tribunal de Ética

Representado: Adv. L do L P (OAB-PI n° 4230-A e OAB-DF 17.636)

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Advogado que se envolve com traficantes de drogas e do tráfico participa, seja direta ou indiretamente, se enquadra nas condutas previstas no art. 34, do Estatuto da OAB, dentre outras, nos incisos XXV (manter conduta incompatível com a advocacia) e XXVII (tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia); Pena máxima e multa como agravante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos...ACORDAM os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar procedente a representação condenando a o representado na pena de suspensão do exercício da advocacia em todo o Território nacional, por 365 dias, de conformidade com o disposto no art. 37, I e II, e § 1º, do Estatuto da Advocacia com o acréscimo da pena de multa de 10 anuidades, com base no art. 39 do mesmo diploma.

Representação n° 4033/201/09

Representante: Mário Alves da Silva

Representado: Adv. M. R. A. X. (OAB/PI 157-A/94)

Relator: Adv. Antônio Wilson Soares de Sousa

EMENTA: Conduta Incompatível com a Advocacia. Pena de suspensão de 30 dias do exercício da profissão. Inteligência dos arts. 34, XXV e 37, I, ambos do EAOAB. Representação conhecida para julgá-la procedente.

ACÓRDÃO: Nº 157/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pelo conhecimento da representação e sua procedência, aplicando à representada a pena de 30 dias de suspensão do exercício da advocacia.

Processo Disciplinar: 0709/035/10

Representante: Des. José James Gomes Pereira.

Representado: A. de D. N.

Relator: João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Representação por conduta incompatível com a advocacia. Fato comprovado nos autos com documentos e testemunhas. Presunção ficta. Efeito da revelia. Violação do EAOAB, art. 34, XXV. Aplicação da pena de suspensão.

ACÓRDÃO N.º 068/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em sessão plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar procedente a representação, para suspender o Representado por 30 (trinta) dias, embasado no art. 37 c/c 34, XXV, do EAOB.

Representação n° 2793/124/10

Comunicante: MM. Juiz da Vara do Trabalho de Floriano.

Representado: F. de S. C (OAB/PI N°2767/96)

Relator: Adv. Humberto Augusto Teixeira Nunes.

EMENTA: Manter conduta incompatível com a advocacia. O advogado é responsável pelos atos, que no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa. Infrações éticas devidamente configuradas. Representação. Procedência. Violação dos artigos 34, inciso XXV, e 32 da Lei 8.906/94, e parágrafo único, incisos I, II e III, do art. 2º do CED.

ACÓRDÃO: N° 092/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em sessão plenária, por unanimidade, acompanharam o voto do relator para julgar procedente a representação condenando o representado a 90 (noventa) dias de suspensão, com embasamento no art. 37, e § 1º da Lei 8.906/94.

Processo Disciplinar n° 3413/461/10

Representante: Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI

Representado: J. M. C. (OAB/PI N° 3571/02)

Relator: Cons. Erasmo Lima Bezerra.

EMENTA: Advogado que comete crime contra a vida por motivo fútil. Durante a instrução volta a delinquir. Comportamento inidôneo. Repercussão negativa na sociedade e na advocacia. Suspensão preventiva oportuna. Art. 70, § 3º, Lei 8.906/94.

ACÓRDÃO: N° 055/12 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em sessão plenária especial, por unanimidade, acolher o voto do relator para suspender preventivamente o representado por 120 (cento e vinte) dias de suas atividades advocatícias, em todo território nacional, na forma do previsto no art. 70, § 3º do EAOAB.

Representação n° 4709/014/12

Comunicante: Conselho Nacional de Justiça

Representado: Adv. A.P. de A. (OAB/PI 6141)

Relator: Adv. Marcell Rodrigues Cabral Siqueira

Relator do Acórdão: Edvar José dos Santos

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. ASSINAR ESCRITO DESTINADO A PROCESSO JUDICIAL QUE NÃO TENHA FEITO, OU NÃO

TENHA COLABORADO. ADVOGAR CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DA LEI. PRESTAR CONCURSO A CLIENTES OU A TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa. Infrações éticas devidamente configuradas. Pena de suspensão de 365 dias do exercício da profissional. Inteligência do art. 34, incisos V, VI, XVII, XXV e XXVII do EAOAB. Representação conhecida para julgá-la procedente.

ACÓRDÃO: Nº 195/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pelo conhecimento e procedência da representação. Quanto à dosimetria, por maioria, foi aplicado ao representado a pena de 365 dias de suspensão do exercício da advocacia.

Representação nº 6023/51/2012

Comunicante: Delegacia Geral da Polícia Civil

Representado: Adv. J.M.C. (OAB/PI 3571)

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior

EMENTA: CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Fatos devidamente comprovados nos autos. Infração ética configurada. Inteligência do art. 34, inciso XXV c/c art.37, inciso I, ambos do EAOB. Pena de suspensão de 30 dias do exercício profissional. Representação procedente.

ACÓRDÃO: Nº 254/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto do relator, para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de 30 (trinta) dias de suspensão do exercício profissional, conforme art.34, XXVe art. 37, I, ambos do EAOAB.

## ➤ **CONSTITUIÇÃO NOVO PROCURADOR COM ADVOGADO HABILITADO NOS AUTOS**

Representação nº 1591/168/08

Representante: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível

Representados: Adv. P.G.C.S.(OAB/PI 3923/03) e V.C.C. (OAB/PI 5632)

Relator do Acórdão: Wener Ivan Vieira Arcoverde

EMENTA: HABILITAÇÃO EM PROCESSO JÁ PATROCINADO POR OUTRO ADVOGADO. Configuração de Motivo Justo. Possibilidade. Representação improcedente.

ACÓRDÃO: Nº 253/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, pelo conhecimento e improcedência da representação, ante a configuração de justo motivo para habilitação em processo já patrocinado por outro advogado.

Processo Disciplinar: 0465/017/10

Representante: Adv. Maria do Amparo Rodrigues Lima.

Representado: D. R. C. L. (OAB/PI Nº6900/09)

Relator Voto Vencedor: Francisco Borges Sobrinho.

EMENTA: Habilitação em processo já patrocinado por outro advogado, sem prévio conhecimento do mesmo, sem comprovação de medida urgente. Impossibilidade. Inteligência do disposto no art. 11 do CED da OAB. Representação procedente.

ACÓRDÃO N.º 007/11 - Vistos, relatados e discutidos os referidos autos, os presentes, por maioria acompanharam o voto divergente para julgar procedente a representação, aplicando à representada a pena de 120 (cento e vinte) dias de suspensão do exercício da advocacia em todo território nacional, com embasamento nos termos do voto vencedor, vencido o voto do Relator, Adv. Erasmo Lima Bezerra, que era pela censura convertida em advertência.

Representação nº 0677/030/2010

Representante: Adv. Fabrício Paz Ibiapina

Representados: Advª. M.C. da C. (OAB/PI 6396) e Est. K.K.F. dos S. (OAB cancelada)

Relator: Adv. Edward Robert Lopes de Moura

EMENTA: ATRAVESSAR PETIÇÃO EM PROCESSO QUE JÁ POSSUI PROCURADOR CONSTITUÍDO, SEM SUA DEVIDA COMUNICAÇÃO, DESTITUIÇÃO OU REVOGAÇÃO DE PODERES. FACILITAR POR QUALQUER MEIO O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO A NÃO INSCRITOS. ASSINAR QUALQUER ESCRITO DESTINADO A PROCESSO JUDICIAL QUE NÃO TENHA FEITO OU COLABORADO. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. ESTAGIÁRIO PRATICAR ATO EXCEDENTE DE SUA HABILITAÇÃO. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. Habilitar-se em autos que já estão em sua fase final, sem o prévio conhecimento do advogado já constituído, aliado ao fato de facilitar o exercício da advocacia por quem não está inscrito nos quadros da Ordem, com a devida confirmação de que não conhecia a constituinte e que o segundo representado é

quem angariava os clientes, combinado ainda com a confissão de assinatura em peças processuais sem ter lido e sem ter conhecimento de seus conteúdos, são atos que atingem frontalmente o estabelecido nos preceitos éticos, demonstrando total transgressão ética. Subscrever petição na condição de procurador e realizar atos privativos de advogado são excessos praticados pelo estagiário, que à época dos fatos, inclusive, já estava com sua inscrição cancelada, tendo, portanto, praticado o exercício ilegal da profissão. Infrações éticas devidamente configuradas. Quanto à representada, suspensão do exercício profissional que se impõe, por 120 dias, com fundamento no art. 11, CED c/c art. 34, I,V,XXV e art. 40,II, ambos do EAOAB. Quanto ao representado, diante da inexistência de vínculo com a OAB/PI, o feito deve ser extinto, sem prejuízo das devidas providências quanto ao encaminhamento dos autos à Delegacia de Polícia para apurar os atos ilegais cometidos. Representação conhecida e julgada procedente. ACÓRDÃO: Nº 325/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e, quanto à representada, julgá-la procedente, aplicando - lhe a pena de suspensão de 120 dias do exercício profissional, em todo o território nacional, com fundamento no art. 11 do CED c/c art. 34, I,V,XXV e art. 40, II, ambos do EAOAB. Quanto ao representado, votou pela extinção do feito, diante da inexistência de vínculo com a OAB/PI, além do encaminhamento dos autos à Delegacia de Polícia para apurar os fatos.

Processo Disciplinar: 0975/043/10

Representante: Adv. Francisco Linhares de Araújo Júnior

Representado: A. C. de C. L. (OAB/PI Nº 1945/89P)

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Representação por falta ética. Ingresso nos autos patrocinado por colegas sem as cautelas legais. Fato comprovado nos autos. Representação procedente.

ACÓRDÃO N.º 092/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar procedente a representação, condenando o Representado à pena de censura, convertida em advertência, com fundamento nos artigos 7 e 11 do CEC, c/c art. 36, II, parágrafo único da Lei 8.906/94.

## ➤ **CONSULTA ACERCA DE SITUAÇÃO CONCRETA**

Consulta 0908/85/08

Interessado: Antônio Aurélio de Alencar

Assunto: Consulta

Relator: Alcimar Pinheiro Carvalho.

EMENTA: Consulta acerca de situação concreta. Incompetência absoluta do TED. O Tribunal de Ética e Disciplina só pode se manifestar acerca de consultas em tese, jamais em situações concretas. Inteligência do art. 49 do Código de ética e Disciplina. Não conhecimento.

ACÓRDÃO N.º 28/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para não conhecer da consulta por se referir à situação concreta.

Consulta 29025/131/10

Interessado: Adv. Lúcio Tadeu Ribeiro dos Santos.

Assunto: Consulta

Relator: Adv. Alcimar Pinheiro Carvalho.

Revisor: adv. Eusébio de Tarso Vieira Sousa de Holanda.

EMENTA: Consulta acerca de situação concreta. Incompetência absoluta do TED. O Tribunal de Ética e Disciplina só pode se manifestar acerca de consultas em tese, jamais em situações concretas. Inteligência do art. 49 do Código de ética e Disciplina. Não conhecimento.

ACÓRDÃO N.º 112/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para não conhecer da consulta por se referir à situação concreta.

Consulta nº 4673/012/12

Consulentes: Advs. Chico Couto de Noronha Pessoa, René Portela Leal, Camilla Holanda Mendes da Rocha, Allan Barboza Rocha e Aurélio Lobão Lopes

Consultado: Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI

Relator: Adv. Antonio Wilson Sousa de Sousa

Revisor: Adv. Eusébio de Tarso Holanda

EMENTA: ÉTICA NA ADVOCACIA, ANÚNCIOS DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONSULTA/PROVIDÊNCIA SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. COMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. CASO CONCRETO. ART. 49 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA.

ACÓRDÃO: Nº 054/12 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em sessão plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para arquivar a consulta, com base no art. 49 do CED.

Disciplinar nº 7453/211/12

Consultante: Adv. R. V. F. (OAB/PI 9010)

Consultado: Tribunal de Ética e Disciplina - TED

Relator: Adv. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda

Revisor: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Consulta sobre a possibilidade do exercício da advocacia por conciliador de Juizado Especial. Situação concreta. Incompetência do TED. Inteligência do art. 49 do EAOAB. Não conhecimento da consulta.

ACÓRDÃO: Nº 055/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em sessão plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator, que opinou pelo não conhecimento da consulta, por ser este Tribunal incompetente para julga-la, uma vez que trata-se de questão concreta. Tudo em conformidade com o disposto no art.49, do EAOAB.

## ➤ **DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

Processo Disciplinar: 0181/31/06

Representante: Ivonildes Alves de Sena Marques.

Representado: F. D. R. (OAB/PI Nº 3330/01)

Relator: João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Representação por descumprimento contratual. Acordo quebrado pelo advogado. Fato comprovado nos autos. Serviço pago e não realizado pelo Advogado. Violação do EAOAB, art. 34, XX. Aplicação da pena de suspensão.

ACÓRDÃO N.º 0063/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto do relator para julgar procedente a representação, para suspender o Representado por 90 (noventa) dias, embasado no art. 34, inciso XX, do EAOAB, e o art. 37 da mesma Lei. Registrada a divergência do membro Washington Vasconcelos Belchior, pela improcedência da representação.

Representação nº 0871/145/06

Representante: Antônio Elias Rodrigues Costa.

Representados: E. da C. P.

Relator: Adv. Kayo Douglas Mesquita Negreiros.

EMENTA: Representação Disciplinar. Falha na atuação profissional do advogado. Alegações não comprovadas. Documentos nos autos demonstram o contrário. Ausência de fato típico capaz de ensejar infração ético-disciplinar. Improcedência e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO: Nº 027/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator para julgar improcedente por falta de provas.

Processo Disciplinar: 2022/182/08

Representante: Francisca Erinalda Oliveira de Sousa.

Representado: M. de F. F. L.

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Representação por descumprimento contratual. Acordo quebrado pelo advogado. Fato comprovado nos autos. Serviço pago e não realizado pelo advogado. Prova ficta. Violação do EAOAB, art. 34, XX. Aplicação de pena de suspensão.

ACÓRDÃO N.º 035/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar procedente a representação, condenando a Representada à pena de suspensão do exercício da advocacia em todo território nacional por 30 (trinta) dias, tendo em vista os bons antecedentes da representada, a teor do art. 37, I, § 1º da Lei 8.906/94.

Representação nº 367/020/09

Representante: Sra. Maria do Rosário da Silva Barbosa.

Representados: V. M. R. de O.

Relator: Adv. Kayo Douglas Mesquita Negreiros.

EMENTA: Representação disciplinar. Prestação de serviço de qualidade duvidosa. Ausência de provas. Acusações inverídicas. Incidência do artigo 68 do Estatuto da advocacia e subsidiariamente do artigo 333 do Código de Processo Civil. Improcedência da representação com arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO: Nº 025/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator para julgar improcedente por falta de provas.

Processo Disciplinar: 1060/061/09

Representante: Sr. Antônio Avelino de Oliveira

Representado: J. D. G. R. (OAB/PI Nº 1678/86)

Relator: João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Representação por descumprimento contratual. Acordo quebrado pelo advogado. Fato comprovado nos autos. Serviço pago e não realizado pelo advogado. Prova ficta. Violação do EAOAB, art. 34, XX. Aplicação de pena de suspensão.

ACÓRDÃO N.º 008/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em seção plenária, por maioria de votos, acolher o voto do relator para julgar procedente a representação, condenando o Representado à pena de suspensão do exercício da advocacia em todo território nacional por 30 (trinta) dias, tendo em vista os bons antecedentes do representado.

Processo Disciplinar: 2938/165/09

Comunicante: Juiz de Direito da Comarca de Paulistana

Representado: S. N. F.

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Representação por descumprimento contratual. Acordo quebrado pelo advogado. Fato comprovado nos autos. Serviço pago e não realizado pelo advogado. Prova ficta. Violação do EAOAB, art. 34, XX. Aplicação de pena de suspensão.

ACÓRDÃO N.º 034/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em seção plenária, por maioria de votos, acolher o voto do relator para julgar procedente a representação, condenando a Representada à pena de suspensão do exercício da advocacia em todo território nacional por 30 (trinta) dias, tendo em vista os bons antecedentes da representada, a teor do art. 37, I, § 1º da Lei 8.906/94.

Representação nº 0027/001/2010

Representante: Marcos Vinicius Feitosa de Castro

Representado: Adv. F. de S. e S. P.D. (OAB/PI 1223)

Patrono: Adv. Herberth Denny de Siqueira Barros  
(OAB/PI 3077)

Relator: Edward Robert Lopes de Moura

EMENTA: NÃO ACOMPANHAMENTO DO FEITO – NEGLIGÊNCIA – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO – NÃO CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO ÉTICA. Inexistência de provas quanto à existência de vínculo jurídico entre o representante e o representado. Comprovante de depósito em conta diversa da conta do representado. Alegações desprovidas de provas não caracterizam ato lesivo ao Estatuto ou ao Código de Ética e Disciplina. Improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 296/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar improcedente a representação ante a ausência de provas do alegado.

Representação nº 2235/105/10

Comunicante: Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales

Representado: Adv. A.M. de C. (OAB/PI 4503)

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior

EMENTA: REPRESENTAÇÃO EM VIRUTDE DE PEDIDO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS DO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO ÉTICA. Advogado requereu antecipadamente o adiamento de ato processual, a fim de comparecer a outro que se afigurava mais urgente, de natureza alimentar. Ninguém pode estar presente em dois lugares ao mesmo tempo. Alegações desprovidas de provas que caracterizem ato lesivo ao Estatuto ou ao Código de Ética e Disciplina. Representação improcedente.

ACÓRDÃO: Nº 268/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la improcedente por ausência de provas do cometimento de quaisquer das infrações previstas no EAOAB.

Representação nº 1156/057/11

Representante: Sr. Paulo Roberto de Sousa Leite

Representado: Adv. G.A. dos S. (OAB/PI 1143)

Relator: Adv. Mário Andretty Coelho de Sousa

EMENTA: PERDA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. O representante não juntou aos autos nenhum documento que comprovasse a perda do prazo pelo representado. Processo que carece de prova dos fatos narrados deve ser arquivada. Representação conhecida e julgada improcedente.

ACÓRDÃO: Nº 327/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la improcedente ante a total ausência de provas dos fatos narrados.

Representação nº 5490/033/12

Comunicante: Juiz de Direito da Comarca de Luis Correia/PI

Representado: Adv. E.S.F. (OAB/PI 4195)

Relator: Adv. Alessandro dos Santos Lopes

EMENTA: AUSÊNCIA DO REPRESENTADO À AUDIÊNCIA. Ausência de qualquer indício de prova do que fora narrado pelo comunicante. Impossibilidade de constatar a existência de intimação para comparecimento do advogado à audiência. Indeferimento liminar da representação.

ACÓRDÃO: Nº 020/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para indeferir liminarmente a representação, ante a total ausência de provas do alegado. Tudo em conformidade com o art. 37 do Regimento Interno do TED/PI.

Representação nº 7204/167/12

Comunicante: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri

Representado: Adv. D.R.C. (OAB/PI 1007)

Relator: Adv. Edward Robert Lopes de Moura

EMENTA: AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIA. Representação desprovida de qualquer indício de prova quanto aos fatos narrados. O atraso justificado não faz do representado transgressor dos princípios éticos disciplinares estatuídos no Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação arquivada.

ACÓRDÃO: Nº 006/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para indeferir liminarmente a representação ante a total ausência de provas dos fatos narrados, em conformidade com o art. 37 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI.

Representação nº 2204/141/13

Representante: Ana Paula da Silva Oliveira

Representado: Adv. R.M. do N. (OAB/PI 8857)

Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: NÃO CUMPRIMENTO DE CONTRATO. Ausência de qualquer indício de cometimento de infração ética pelo representado. As provas apresentadas dão conta de que o contrato foi devidamente cumprido pelo representado, que inclusive fez além do que fora contratado, e ao contrário, não foi cumprido pela representante, que não pagou o valor integral dos honorários acordados. Inteligência do art. 73,§2º do EAOAB. Indeferimento liminar da representação.

ACÓRDÃO: Nº 028/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para indeferir liminarmente a representação, ante a ausência do cometimento de falta ética.

## ➤ **DESÍDIA**

Processo Disciplinar: 0259/21/04

Representantes: Alberto da Costa e Sueli Campos da Costa.

Representado: J. B. A. C

Relatora: Ednan Soares Coutinho Moura.

EMENTA: Não cumprimento de forma satisfatória do seu mister. Procedência da Representação. Censura. Inteligência do disposto no inciso III, art. 36, da Lei 8.906/04.

ACÓRDÃO N.º 011/11 - Vistos, relatados e discutidos os referidos autos, os presentes, pelo voto de minerva do Presidente, julgou a representação procedente com aplicação de pena de Censura, com base no voto da Relatora.

Representação n° 0751/109/2005

Comunicante: José Antonio Eduvirges Teixeira

Representadas: Adv. L da S. C. J. (OAB-PI 239/2001-A)

Relator do Acórdão: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Abandonar a cliente e a causa sem justificativa. Desídia configurada. Procedência.

ACÓRDÃO N.º 054/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por maioria, em acolher o voto divergente do Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra, para julgar procedente a representação e aplicar ao representado a pena de censura.

Processo Disciplinar n° 0839/141/05

Representante: Cartório do 3º Ofício de São Raimundo Nonato – PI

Representado: M. T. A. de C. (OAB/PI n°. 250/00-B)

Relator: Adv. Mamede Rodrigues de Sousa Júnior

EMENTA: Representação ético-disciplinar. Demora do advogado em cumprir determinação judicial, mesmo intimado sucessivas vezes. Prejuízo, por culpa grave, aos interesses confiados ao seu patrocínio. Conduta tipificada no art. 34, inciso IX, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 e punível com censura. Representação julgada procedente. Conversão da pena de censura em advertência, ante a presença de circunstância atenuante.

ACÓRDÃO n° 99/09 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, por maioria de votos, em julgar procedente a presente representação, por prática de conduta punível com censura, aplicando, contudo, pena de advertência em face de circunstância atenuante.

Representação n° 428/031/09

Representante: Nadimara de Oliveira Silva

Representada: Advª. P. da C.S.R. (OAB/PI 3286)

Relator: Adv. Luciano Machado de Oliveira

EMENTA: DESÍDIA. Ausência de qualquer indício de prova pela representante, ou protesto de produção de provas orais. Princípio do In dúbio pro réu. O acusado deverá ser absolvido quando não haja provas robustas nos autos para sua condenação. Indeferimento liminar da representação. Inteligência do art. 73,§2º do EAOAB.

ACÓRDÃO: Nº 019/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para indeferir liminarmente a representação, ante a total ausência de provas da prática de infração ético-disciplinar imputável à representada. Tudo em conformidade com o art. 73,§2º, EAOAB c/c art. 37 do Regimento Interno do TED/PI.

Processo Disciplinar: 1720/101/09

Representante: Lucileide Alves da Cunha

Representado: F. A. M. S.

Relator: Adv. Francisco Soares Campelo Filho

EMENTA: Não se comprovando nos autos que o advogado tenha sido desidioso no desempenho de suas funções e em contrário, restando demonstrado que o mesmo praticou todos os atos legais possíveis e cabíveis na defesa dos interesses de que constituinte, não há que se falar em desídia no desempenho de suas funções. Improcedência da representação que se impõem ante a ausência de provas que caracterize o cometimento de qualquer infração ético-disciplinar.

ACÓRDÃO N.º 047/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar improcedente a representação com conseqüente arquivamento.

Representação nº 2764/123/10

Comunicante: Comarca de Monsenhor Gil

Representada: Adv. D.M.O.B. (OAB/PI 4787)

Patrono: Carlos Yuri Araújo de Moraes (OAB/PI 3559)

Relator: Adv. Hilbertho Luis Leal Evangelista

EMENTA: DESÍDIA - não configuração. Ausência de provas da violação de conduta ético-disciplinar por parte da representada, uma vez que não ficou evidenciado o que foi alegado na inicial. Ademais, a prestação de serviço combinada com o constituinte foi devidamente realizada, aliada ainda à ausência de prejuízo à defesa do réu. Representação conhecida e julgada improcedente.

ACÓRDÃO: Nº 328/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la improcedente ante a total ausência de provas dos fatos narrados.

Representação nº 0269/008/11

Comunicante: Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal de Teresina

Representada: Advª. M. de L. da R. M. A. A. (OAB/PI3052)

Relator: Adv. Wener Ivan Vieira Arcoverde

EMENTA: AUSÊNCIA DA REPRESENTADA À AUDIÊNCIA. Justificativas justas à ausência ao ato processual. Inexistência de prejuízos à vara criminal, como alegado. Representação sem indícios do cometimento de qualquer fato antiético que enseje aplicação de medida punitiva. Motivo insuficiente para ensejar condenação da representada. Conhecimento e Improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 267/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la improcedente.

Representação nº 5972/055/12

Representante: Janaína Sousa

Representado: Adv. L.M.P. (OAB/PI 3501)

Relator: Adv. Antonio Wilson Soares de Sousa

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - DESÍDIA E NEGLIGÊNCIA NA CONDUÇÃO DE CAUSA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DOS FATOS ALEGADOS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA. Diante do caso apresentado o representado atuou com zelo e responsabilidade na condução de seu mister. Má fé na condução da causa não pode ser presumida, tampouco configurada por simples alegações. O ônus de provar é da parte que alega. A pretensão punitiva deve ser instruída com provas destinadas a demonstrar a conduta infringente do Representado. Alegações desprovidas de provas não caracterizam ato lesivo ao Estatuto ou ao Código de Ética e Disciplina. Conhecimento e improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 275/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer e julgar improcedente a representação por absoluta ausência de provas do cometimento de quaisquer infração disciplinar.

Representação nº 6121/061/12

Comunicante: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal de Teresina

Representado: Adv. J.M.G. da S.F. (OAB/PI 6704)

Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: AUSÊNCIA DO REPRESENTADO A AUDIÊNCIA EM QUE DEFENDIA O ACUSADO. RETARDAMENTO DO JULGAMENTO DO PROCESSO. Provas trazidas aos autos de que ocorreu a justificativa. Ausência de prejuízo ao cliente, que não estava preso. Fato denunciado não é o único que causa o atraso de julgamento dos processos no judiciário. Motivo insuficiente para ensejar condenação do representado, diante da primariedade e bons antecedentes. Improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 272/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la improcedente ante a insuficiência dos fatos para ensejar condenação do representado.

➤ **EXERCÍCIO DA ADVOCACIA – NECESSIDADE EXAME DA ORDEM**

Representação nº 071/2003

Comunicante: Conselho Seccional da OAB/Piauí

Representado: Adv. H. J. L. (OAB/PI nº 3764)

Patrono: Adv. Cristiniano Ferreira da Silva (OAB/PI nº 175-B)

Relator: Adv. Marcell Rodrigues Cabral Siqueira

**EMENTA: NÃO APRESENTAR PROVA DE APROVAÇÃO NO EXAME DE ORDEM.**

Repercussão prejudicial à dignidade da advocacia. Poder de cautela. Necessidade de conter o potencial agravamento da repercussão negativa resultante da advocacia praticada pelo representado, impedindo-se, disciplinarmente, a eventual continuidade imediata dessa conduta prejudicial à imagem pública da advocacia, enquanto se cuida de apurar as tipicidades específicas em sede de processo disciplinar ordinário. Suspensão preventiva que se impõe, por 90 dias.

Inteligência do art. 70,§3º do EAOAB.

**ACÓRDÃO:** Nº 306/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para julgar procedente a aplicação da suspensão preventiva do representado, do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo prazo de 90 dias na forma do previsto no art. 70,§3º do EAOB.

## ➤ EXERCÍCIO DA ADVOCACIA QUANDO IMPEDIDO

Representação nº 1464/079/2009

Representante: Rubens Alencar

Representado: Adv. R S J

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Exercer a advocacia quando impedido. Infração ética.

ACÓRDÃO Nº 005/11 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, para julgar procedente a representação e condenar o representado na pena de censura.

Processo Disciplinar nº 3075/276/10

Comunicante: Juiz da Vara do Trabalho de Picos

Representado: E. V. C de S. (OAB/PI Nº 4769/06)

Relator originário: Cons. Humberto Augusto Teixeira Nunes.

Relator para Acórdão: Adv. Francisco Borges Sobrinho

EMENTA: Advogado que praticou atos de Advogado impedido de fazê-lo em razão dos cargos que exerce na Municipalidade.

ACÓRDÃO: Nº 125/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, acompanhar o voto divergente, julgando procedente a representação aplicando ao representado a pena de censura nos termos do voto vencedor. Rejeitado o voto do Relator, Cons. Humberto Augusto Teixeira Nunes, que era pela aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com base no artigo 35, II c/c. 37, I, § 1º, do EAOAB.

## ➤ **EXTRAVIO DE AUTOS**

Processo nº. 0366/45/05

Representante: Juiz de Direito da Comarca de Simplício Mendes

Representado: Adv. W. C.da S.

Relatora Adv. Marleide Matos Torquato

EMENTA: “Responsabilidade por desaparecimento dos autos de processo. Ocorrência de culpa na modalidade de negligência. Não comprovado. Autos restaurados.

ACÓRDÃO: Nº. 26/08- Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, julgar improcedente a representação por não demonstrar prejuízo às partes em face da restauração dos autos, para determinar o conseqüente arquivamento do processo, na conformidade do relatório e voto do relator, que passam a integrar o presente acórdão.

Processo Disciplinar: 0743/114/05

Comunicante: Juiz de Direito do Juizado Especial Zona Leste - UFPI.

Representado: M. D. P. (OAB/PI Nº 1284/82)

Relator Voto Vencedor: Francisco Borges Sobrinho.

EMENTA: Representação por extravio de autos. Farta prova documental. Certidão do escrivão judicial. Fé pública. Infração comprovada nos autos. Aplicação de pena de suspensão. Inteligência do art. 37 c/c 34, inciso XXII, do EAOAB.

ACÓRDÃO N.º 041/10 - Vistos, relatados e discutidos os referidos autos, os presentes, por maioria acompanharam o voto divergente, aplicando ao representado a pena de interdição do exercício profissional da advocacia, em todo território nacional, pelo período de 90 (noventa) dias, com embasamento nos termos do voto vencedor, vencido o voto do Relator, Adv. João Batista de Freitas Júnior.

Processo Disciplinar: 0996/125/07

Representante: Parsival Bacelar de Carvalho.

Representado: K. C. T.

Relator Voto Vencedor: George Magno Carvalho Cardoso

EMENTA: Extravio de autos. Conduta incompatível com a advocacia. Procedência da Representação. Suspensão. Inteligência do disposto no art. 34, incisos XXII e XXV, da Lei 8.906/04.

ACÓRDÃO N.º 009/11 - Vistos, relatados e discutidos os referidos autos, os presentes, por maioria acompanharam o voto divergente para julgar procedente a representação, aplicando à representada a pena de 06 (seis) meses de suspensão do exercício da advocacia em todo território nacional, com embasamento nos termos do voto vencedor, vencido o voto do Relator, Adv. Francisco Borges Sobrinho, que era pela suspensão de 12 meses, perdurando até que a Representada devolvesse os autos ao JECC.

Representação nº 1087/136/2007

Comunicante: Juiz da 3ª Vara de Família de Teresina

Representadas: Adv. S. de C. G. (OAB-PI 130/94-B)

Relator: João Batista de Freitas Júnior

Relator do Acórdão: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: “Extravio de autos ainda que retirados por estagiário. Responsabilidade do advogado. Procedência”.

ACÓRDÃO N.º 055/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por unanimidade quanto à procedência e por maioria quanto a dosimetria da pena, em acolher o voto divergente do Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra, para julgar procedente a representação e aplicar na representada a pena de suspensão do exercício da advocacia em todo território nacional, por 90 dias.

Representação nº 1075/096/08

Representante: Sra. Teresinha Maria de Jesus Silva

Representada: Advª. S.de C.G. (OAB/PI 130/94-B)

Relator: Adv. Edward Robert Lopes de Moura

EMENTA: Representação por conduta incompatível com a advocacia. Inteligência dos arts. 34, XXV e art. 37, incisos I e II do EAOAB. Procedência da representação. Pena de suspensão de 90 dias.

ACÓRDÃO: Nº 092/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator, para julgar procedente a representação, aplicando à representada a pena de 90 (noventa) dias de suspensão. Tudo em conformidade com o disposto no art.37, incisos I e II do EAOAB.

Processo Disciplinar: 1560/179/08

Comunicante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Floriano.

Representado: C. G. de S. N. (OAB/PI Nº 3910/03-B)

Relator: João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Representação por extravio de autos. Confissão apenas da retenção. Condutas pertencentes ao mesmo tipo infracional. Certidão do escrivão judicial. Fé publica. Infração comprovada nos autos. Aplicação da pena de suspensão. Inteligência do art. 34, inciso XXII, do EAOAB.

ACÓRDÃO N.º 037/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto do relator para julgar procedente a representação, para suspender o Representado por 120 (cento e vinte) dias, embasado no art. 37 c/c 34, XXII, do EAOB. Rejeitada a 1ª a 2ª divergência, pela improcedência e pela suspensão de 30 (trinta) dias, respectivamente.

## ➤ **FACILITAÇÃO AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA AOS NÃO INSCRITOS, PROIBIDOS E IMPEDIDOS**

Representação nº 1492/625/2007 - TED

Representante: Juiz de Direito da Comarca de José de Freitas

Representados: Adv. A C da C e S (OAB-PI nº 1977/89)

Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: “É censurável facilitar, por qualquer meio, o exercício da advocacia aos não inscritos, proibidos ou impedidos”.

ACÓRDÃO: Nº. 036/08 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por maioria de votos, em acolher o voto do Relator pela condenação do representado à pena de censura, convertida em advertência em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do representado.

## ➤ **FALTA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

Processo nº 0290/79/06

Representante: Município de Canto do Buriti

Representado: Adv. C. A. B.

Relatora Adv. Ednan Soares Coutinho Moura.

EMENTA: “I – Falta dos pressupostos de admissibilidade. II – Representação Arquivada”.

ACÓRDÃO: Nº. 007/08 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em seção plenária, por maioria, pelo arquivamento da representação por falta dos pressupostos de admissibilidade, com embasamento no §2º do art. 51 do Código de Ética e Disciplina.

Processo Disciplinar: 1410/605/07

Representante: Sr. Silvério Pereira de Sousa

Representado: E. N. P.

Relator: Adv. Francisco Soares Campelo Filho.

EMENTA: Deve ser arquivada sumariamente a representação contra advogado por ausência de pressupostos de admissibilidade, na forma no art. 72, do Estatuto da OAB e 51 do Código de Ética, quando não houver comprovação de ligação de natureza profissional entre o representante e o representado, ou que possa pelo menos caracterizar eventual interesse daquele na apuração de atos do advogado.

ACÓRDÃO N.º 028/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para arquivar a representação.

Processo nº 0499/044/08

Representantes: Karielo Moreira Mousinho, Maercio da Silva Maia e Francisco das Chagas Sousa Queiros.

Representado: H. L. G. G.

Relator: Adv. Eusébio de Tarso Vieira Sousa de Holanda.

EMENTA: “A CARACTERIZAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DOS REPRESENTANTES IMPORTA EM AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO E ACARRETA SEU ARQUIVAMENTO”.

ACÓRDÃO N.º 082/11 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, foi extinta, sem resolução de mérito, por falta de legitimidade ativa, com embasamento do art. 72, § 1º, da Lei 8.906/94 e art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Processo Disciplinar: 1199/107/08

Representante: Teresinha de Oliveira.

Representado: L. G. C. (OAB/PI Nº 5836/08)

Relatora: Cons. Marleide Matos Torquato.

Relator voto divergente: Adv. João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: A ausência de qualquer prova acompanhando a peça de representação importa em ausência de requisito de admissibilidade, razão pela qual deságua no conseqüente arquivamento do feito.

ACÓRDÃO N.º 033/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto do divergente do membro João Batista de Freitas Júnior, para julgar improcedente a representação por inépcia da inicial, com conseqüente arquivamento do processo.

Representação Disciplinar nº 1382/136/08

Representantes: Arecina Targino Fernandes e Maria de Lourdes Alves André

Representada: V. S. C (OAB/PI Nº 2.676/95)

Relator: Adv. Edvar José dos Santos.

EMENTA: A caracterização de ilegitimidade passiva da parte representada importa em ausência dos pressupostos legais para o prosseguimento do feito e acarreta no arquivamento do feito, sem julgamento de mérito. Indeferimento Liminar da representação.

ACÓRDÃO: Nº 059/12 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator para Indeferir Liminarmente a representação por falta de pressupostos de admissibilidade, resultando no seu conseqüente arquivamento.

Representação nº 1640/116/09

Representante: Francisco Torres de Oliveira Filho

Representado: Adv. A.P.F.N. (OAB/PI 1742/87)

Relatora: Cristiane Maria Martins Furtado

EMENTA: FALTA DE INTERESSE E CARÊNCIA DA AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Extinção do feito sem resolução do mérito nos exatos termos do art. 267, incisos IV e VI do CPC.

ACÓRDÃO: Nº 214/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pela extinção do processo sem resolução do mérito em decorrência da falta de interesse e carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido. Tudo em conformidade com o art. 267, incisos IV e VI do CPC.

Representação nº 3702/181/09

Comunicante: Tribunal de Justiça do Piauí – 2ª Câmara Especializada Cível

Representado: A. de D. N.

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: “Representação feita por desembargador contra advogado. Palavras supostamente desrespeitosas direcionadas ao Magistrado em agravo regimental onde se argüiu, também, exceção de suspeição. Inexistência do fato. A suspeição deveras se volta contra o magistrado. Representação arquivada por falta de pressuposto processual (inexistência do fato)”.

ACÓRDÃO: Nº 037/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria de votos (com a abstenção do membro Erasmo Lima Bezerra), acolher o voto do Relator para julgar improcedente a representação, com seu conseqüente arquivamento.

Representação nº 1248/059/10

Comunicante: Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária de Teresina

Representado: Adv. H. A. T. N.

Relator: Adv. Antônio Libório Sancho Martins

EMENTA: “Falta de Pressupostos de admissibilidade. Indeferimento Liminar. Inteligência do art. 51, parágrafo 2ª do CED.

ACÓRDÃO Nº 026/11 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, para indeferir liminarmente a representação.

Representação Disciplinar nº 3483/472/10

Comunicante: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Estado do Piauí

Representados: D. M. F. e M. U. S. C. O. (OAB/PI Nº 3542/02 e 4023/04)

Relator: Adv. Edvar José dos Santos.

EMENTA: FALTA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. INDEFERIMENTO LIMINAR DA REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO: Nº 058/12 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator para Indeferir Liminarmente a representação por falta de pressupostos de admissibilidade, resultando no seu conseqüente arquivamento.

## ➤ HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Processo Disciplinar: 0372/59/06

Representante: Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI.

Representado: V. G. D. (OAB/PI Nº 99/92-B)

Relator: João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Contrato de prestação de serviços advocatícios verbal. Cabimento, apesar de a legislação recomendar a forma escrita. Serviço efetivamente prestado a contento. Honorários devidos. Caráter vitalício da pensão. Fixação razoável, face às despesas realizadas pelo causídico. Representação improcedente.

ACÓRDÃO N.º 026/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED), da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar improcedente a representação por falta de provas.

Processo nº 0448/89/06

Representante: Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Teresina

Representado: Adv. F. V. S. C.

Relatora Adv. Ednan Soares Coutinho Moura.

EMENTA: “I – Onerosidade dos honorários advocatícios. Contrato de risco vinculado ao sucesso da causa, II – Não comete infração o advogado que, por previsão expressa em contrato fixa percentual superior a 20% (vinte por cento) incidente sobre valor a ser recebido pelo constituinte, desde que fique comprovada a prestação de outros serviços sem reflexos patrimoniais. III – Representação julgada improcedente”.

ACÓRDÃO: Nº. 001/08 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por maioria, julgar improcedente a representação, abstendo-se de votar os membros Jairo Oliveira Cavalcante e Wener Ivan Vieira Arcoverde.

Processo Disciplinar: 0598/110/06

Representante: Edileuza Ferreira dos Santos.

Representado: F. D. R. (OAB/PI Nº 3330/01)

Relator: João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Contrato de prestação de serviços advocatícios verbal. Realização do serviço, sem o sucesso almejado pela parte. O resultado da causa não é, por si só, passível de reclamação ética. Honorários contratuais cobrados em valores ínfimos. Representação improcedente.

ACÓRDÃO N.º 027/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar improcedente a representação por falta de provas.

Representação nº 0809/067/08

Representante: Sr. Antonio Assis Macahdo

Representada: M. B. B. M. (OAB/PI Nº 104/92B)

Relator: Cons. Humberto Augusto Teixeira Nunes.

Relator designado: Adv. Francisco Borges Sobrinho.

EMENTA: Representação instruída. Defesa tempestiva. Audiência realizada sem conciliação possível. Honorários advocatícios poderão ser cobrados pelo profissional que demonstrou a prestação de seu serviço, embora não existindo contrato escrito. Improcedência da acusação.

ACÓRDÃO: Nº 056/09 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, apreciados todos os argumentos de ambas as partes e provas carreadas, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, primeiramente, rejeitar à unanimidade, a preliminar suscitada pela representada e no mérito, por maioria de votos dos presentes, não comprovada infração ético- disciplinar pela advogada, julgar improcedente a representação, arquivado-a.

Representação nº 0755/053/09

Representante: Zípora Beatriz Machado Oliveira

Representado: Adv. O.V. dos S. (OAB/PI 2555)

Relator: Mário Andretty Coelho de Sousa

EMENTA: RECEBIMENTO DE QUANTIA EXORBITANTE A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Rejeitada a preliminar de falta de interesse de agir ventilada pelo representado. Constatado que o percentual previsto no contrato firmado entre as partes é desproporcional ao valor percebido pela cliente. Quando o advogado atua em várias demandas deve agir com prudência e elaborar um contrato de honorários para cada um dos

atos que praticar em defesa do constituinte. Inadequação aos preceitos éticos. Locupletamento. Inteligência do art.36, I,IV,V do Código de Ética e Disciplina c/c art.34,XX

da Lei n.8906. Representação conhecida e julgada procedente.

ACÓRDÃO: Nº 299/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicando ao representado a pena de suspensão de 30 dias do exercício profissional, em conformidade com os arts. 37,I c/c art.40,II, ambos do EAOAB, por configurada a infração prevista no inciso XX do art.34 do EAOAB c/c art.36, I,IV,V do Código de Ética e Disciplina.

Processo Disciplinar: 1832/109/09

Representante: Antônia Lopes da Silva.

Representado: R. M. C. J. (OAB/PI Nº 2265/91)

Relator: João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Contrato de prestação de serviços advocatícios verbal. Realização do serviço, sem o sucesso almejado pela parte. O resultado da causa não é, por si só, passível de

reclamação ética. Honorários contratuais cobrados em valores ínfimos. Representação improcedente.

ACÓRDÃO N.º 029/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar improcedente a representação por falta de provas.

Representação n° 7504/217/12

Comunicante: MM. Juiz Titular da VFT de Valença do Piauí

Representado: Adv. E.V.C. de S. (OAB/PI 4769)

Relator: Adv. Edward Robert Lopes de Moura

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contrato de risco. Percentual de 30% sobre os valores auferidos pelo cliente está dentro dos limites éticos. Magistrado comunicante é parte ilegítima, uma vez que quem poderia promover a reclamação ético-disciplinar quanto aos honorários seriam as partes, caso se sentissem prejudicadas, o que não ocorreu. Indeferimento liminar da representação.

ACÓRDÃO: Nº 018/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para indeferir liminarmente a representação, em conformidade com o art. 37 do Regimento Interno do TED/PI.

Processo Disciplinar n° 0704/118/2005

Origem: Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI

Recorrente: Manoel Sipriano Pereira dos Santos

Recorrido: Luiz Valdemiro Soares e Sávio Giordano Veloso Igreja

Relator: Cons. Luiz Evangelista de Sousa Revisor: Cons. Nelson José Nunes Figueiredo

EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR – PRESTAÇÃO DE CONTAS – COBRANÇA EXCESSIVA DE HONORÁRIOS LOCUPLETAMENTO – DEVOLUÇÃO DO VALOR EXCEDENTE AO CLIENTE. O advogado tem o dever legal de prestar contas ao seu cliente das quantias recebidas, e a sua recusa constitui infração ao disposto no inciso XXI do art. 34 do Estatuto da OAB. A cobrança excessiva de honorários advocatícios implica enriquecimento ilícito e, portanto, uma forma de locupletar-se à custa do cliente, prescrita no inciso XX do art. 34 do mesmo diploma legal. Caracterizado o descumprimento dos deveres éticos-profissionais, aplica-se ao infrator a pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia, que deverá perdurar até a integral satisfação da dívida, nos termos do art. 37, § 2º, do Estatuto da OAB.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Revisor, para aplicar ao recorrido a pena de suspensão do exercício da profissão por 90 (noventa) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida, com fulcro no art. 37, §2º, do Estatuto da OAB.

## ➤ ILEGITIMIDADE DAS PARTES

Processo Disciplinar: 0386/63/04

Representante: Alcides José da Silva.

Representado: L. E. de S. (OAB/PI Nº 2559/94)

Relator: Adv. Francisco Borges Sobrinho.

EMENTA: A caracterização de ilegitimidade ativa do representante importa em ausência dos pressupostos legais para o prosseguimento do feito e acarreta no arquivamento do feito.

ACÓRDÃO N.º 035/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, pelo indeferimento liminar da representação e conseqüente arquivamento do processo, com embasamento nos termos do voto do relator com embasamento no art. 72, § 1o., da Lei no. 8906/94 e art. 51, § 2o., do Código de Ética e Disciplina da OAB. Registrado-se a abstenção do membro Hilbertho Luis Leal Evangelista.

Processo nº 118/22/06

Representante: Osmarina Moraes da Silva

Representado: Adv. M. S. V. F.

Relator: Adv. Antônio Libório Sancho Martins

EMENTA: Sem mandato e não sendo parte, não se pode pleitear direito de outrem, seja na esfera administrativa

ACÓRDÃO: Nº 022/07 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, indeferir a presente representação por carência de ação e ilegitimidade da parte, via de conseqüência o arquivamento do feito. Voto acolhido à unanimidade, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo Disciplinar: 0432/56/077

Comunicante: Ministério Público do Estado do Piauí.

Representado: L. M. A. (OAB/PI Nº 3272/00)

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Representação pelo MPE. Direito de terceiros. Substituição processual não autorizada pelo EAOAB. Ausência de pressuposto de validade do processo. Extinção sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO N.º 060/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto do relator para julgar improcedente a representação, por ilegitimidade ativa, sem julgamento de mérito.

Processo Disciplinar: 0487/060/07

Representante: Luís Amaro da Silva.

Representado: Jossilene Brito Muniz Basto.

Relator Voto Vencedor: Jairo Oliveira Cavalcante.

EMENTA: A caracterização de ilegitimidade ativa do representante importa em ausência dos pressupostos legais para o prosseguimento do feito e acarreta no arquivamento do feito.

ACÓRDÃO N.º 10/10 - Vistos, relatados e discutidos os referidos autos, os presentes, por maioria acompanharam o voto divergente pelo indeferimento liminar da representação e conseqüente arquivamento do processo, com embasamento nos termos do voto vencedor e com embasamento no art. 72, § 1o., da Lei no. 8906/94 e art. 51, § 2o., do Código de Ética e Disciplina da OAB, vencido o voto do Relator, Adv. Humberto Augusto Teixeira Nunes.

Representação n° 0454/033/09

Representante: Maria do Socorro Alves Ferreira

Representado: Adv. J. J. B. L. (OAB/PI 718/72)

Relator: Adv. Edilando Barroso de Oliveira

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – ARQUIVAMENTO – ILEGITIMIDADE DA PARTE – Extingue-se a representação sem resolução do mérito quanto a representante pleiteia direito alheio em nome próprio e não possui poderes para agir em nome da parte tida como prejudicada. Representação que se conhece, mas para extingui-la, sem resolução do mérito. Inteligência dos arts. 3º, 6º e 267, VIII do CPC.

ACÓRDÃO: Nº 152/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, pelo conhecimento da representação e sua extinção sem resolução do mérito, ante a perda do objeto.

Processo Disciplinar: 1242/071/09

Comunicante: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Representado: D. T. dos S. (OAB/PI Nº 679/70)

Relator: João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Representação pelo Presidente do TJ-PI. Direito de Terceiro. Substituição processual não autorizado pelo EA OB. Ilegitimidade ativa. Ausência de pressuposto de validade do processo. Extinção sem julgamento e mérito.

ACÓRDÃO N.º 061/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto preliminar do relator, para julgar improcedente a representação, por ilegitimidade ativa. Registrado o voto divergente do membro Erasmo Lima Bezerra, que votou pelo não acolhimento da preliminar, por entender que o Presidente do TJ não é parte no processo.

Representação n° 2589/143/09

Representante: Maria Aparecida Carvalho

Representado: Adv. P.A. de S. (OAB/PI 4720)

Patrono: Elias Araújo dos Martírios Moura Fé (OAB/PI 1914)

Relator: Hilbertho Luis Leal Evangelista

EMENTA: ABANDONO DE CAUSA E ASSÉDIO MORAL- Não Configurados. LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. A caracterização de ilegitimidade das partes importa em ausência dos pressupostos legais para o prosseguimento do feito e acarreta no seu arquivamento, sem julgamento de mérito. Inteligência do art.73, §2º da lei 8906/94 c/c art.51,§2º do Código de Ética e Disciplina.

ACÓRDÃO: Nº 292/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para indeferir liminarmente a representação ante a ilegitimidade passiva do representado.

Representação nº 2827/159/09

Representante: Francisco Mendes Feitosa Neto

Representados: Adv. A.A. de A. (OAB/PI 4892/06) e J.F.N. de M.(OAB/PI 5363/07)

Relator: Adv. Carlos Henrique de Alencar Vieira

EMENTA: Ilegitimidade ativa do representante. Ausência dos pressupostos legais para o prosseguimento do feito. Extinção do processo sem julgamento de mérito.

ACÓRDÃO: Nº 134/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pela extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do relator. Teresina, 25 de abril de 2013. Adv. Carlos Henrique de Alencar Vieira Relator Cons.; Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.

Representação nº 2986/178/09

Representante: Álvaro Regino Chaves Melo

Representado: F. A. C. S . (OAB/PI Nº 3333/01)

Relatora: Adv. Cristiane Maria Martins Furtado.

EMENTA: ILEGITIMIDADE ATIVA DO REPRESENTANTE. INDEFERIMENTO LIMINAR DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: Nº 027/12 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto da Relatora, para Indeferir Liminarmente a representação, ante a ilegitimidade ativa do representante e conseqüente extinção com fulcro no artigo 267, VI do CPC.

Representação nº 0910/044/10

Comunicante: Corregedoria da Polícia Civil - GPJ.

Representados: G. L. D. M.

Relator: Adv. Kayo Douglas Mesquita Negreiros.

EMENTA: Representação promovida por corregedoria. Suposta apropriação indébita contra cliente. Preliminar de ilegitimidade da corregedoria. Princípio da economia processual. Processo instaurado de ofício. Mérito. Não configurado a apropriação indébita. Improcedente a Representação e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO: Nº 026/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator para arquivar preliminarmente a representação, por falta de pressuposto de admissibilidade.

Representação nº 3389/459/10

Representante: Sr. Francisco Sergino Castro

Representado: Adv. H.A.T.N. (OAB/PI 2439)

Relator: Adv. Edilando Barroso de Oliveira

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - ARQUIVAMENTO - ILEGITIMIDADE DE PARTE - Extingue-se a representação sem resolução do mérito quando o representante pleiteia direito alheio em nome próprio e não possui o autor poderes para agir em nome da parte tida como prejudicada. Representação que não se conhece ante a ilegitimidade ativa da parte autora,

devendo, portanto, ser extinta sem resolução do mérito. Inteligência dos arts. 3º, 6º e 267, VIII, ambos do CPC.

ACÓRDÃO: Nº 011/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para arquivar liminarmente a representação, ante a ilegitimidade ativa da parte autora.

Representação nº 2940/118/12

Comunicante: MM. Juiz de Direito do Esforço Concentrado Criminal

Representado: Adv. M. de B. e S. (OAB/PI 1575) e T.M. de S.B. (OAB/PI 694/93)

Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: DIFICULTAR O ANDAMENTO DO FEITO – NÃO PRATICAR ATO INDISPENSÁVEL. Ausência de provas de que os representados estivessem habilitados nos autos. Consequente ilegitimidade passiva de ambos. O ônus da prova incumbe a quem alega. Representação conhecida e julgada improcedente.

ACÓRDÃO: Nº 001/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la improcedente ante a total ausência de provas dos fatos narrados.

Representação nº 8270/316/12

Representante: Jorginho da Costa Cabral Júnior

Representado: Adv. A. da S. C. J. (OAB/PI 7730)

Relator: Adv. Mário Andretty Coelho de Sousa

EMENTA: ILEGITIMIDADE ATIVA - AUSÊNCIA DE PROVAS. Extingue-se a representação sem resolução do mérito quando o representante pleiteia direito alheio em nome

próprio. Ademais, a representação está desprovida de qualquer indício de prova do narrado pelo representante. Carência dos pressupostos de admissibilidade. Arquivamento da representação. Inteligência do art.51,§2º do CED.

ACÓRDÃO: Nº 013/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para arquivar liminarmente a representação, ante a ausência de provas e ilegitimidade ativa da parte autora.

Representação nº 1146/84/13

Representante: Osmarina Rodrigues Sales

Patrona: Ivana Policarpo Moita (OAB/PI 4860)

Representado: Bel. Paulo Jesus de Araújo Costa

Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA. Representado não é inscrito nos quadros de advogados ou estagiários da OAB/PI, nem possui registro no CNA, por este motivo, não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. A caracterização da ilegitimidade da parte importa em ausência dos pressupostos legais para o prosseguimento do feito e acarreta no seu arquivamento. Impedimento de ordem pública. Representação extinta sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO: Nº 320/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para extinguir a representação sem resolução do mérito ante a ilegitimidade passiva do representado.

Representação nº 4237/249/13

Representante: Takashi Siqueira Rubem de Macedo

Representado: Adv. W.B. de M.S. (OAB/PI 6841)

Patronos: Adv. Francisco de Sales e Silva Palha Dias(OAB/PI 1223)

Adv. William Palha Dias Netto (OAB/PI 5138)

Adv. Herberth Denny de Siqueira Barros (OAB/PI 3077)

Adv. Raimundo Luiz Cutrim Costa (OAB/PI 1502)

Adv. Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5128)

Relator: Adv. Wener Ivan Vieira Arcoverde

EMENTA: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 267,§3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REPRESENTANTE É PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO ATIVO DA REPRESENTAÇÃO. A documentação apresentada aos autos refere-se a diversas outras pessoas que não a pessoa do representante. A caracterização de ilegitimidade ativa importa em ausência dos pressupostos legais para o prosseguimento do feito. Extinção do processo sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO: Nº 025/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para não conhecer da representação e extinguí-la sem resolução do mérito, ante a ilegitimidade ativa do representante.

## ➤ **IMPEDIMENTO DE DEFENSOR PÚBLICO AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA**

Representação nº 3336/458/10

Comunicante: Juiz de Direito da Comarca de São João do Piauí

Representado: Adv. U.B.L. (OAB/PI 1630)

Relator: Wener Ivan Vieira Arcoverde

**EMENTA:** IMPEDIMENTO DE DEFENSOR PÚBLICO AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. Ao advogado que ingressou no cargo de defensor público antes do advento da CF/88 é facultado exercer ou não a advocacia privada, respeitados os impedimentos consignados. Alegações desprovidas de provas que caracterizem ato lesivo ao Estatuto ou ao Código de Ética e Disciplina. Conhecimento e Improcedência da representação.

**ACÓRDÃO:** Nº 291/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para conhecer e julgar improcedente a representação ante a ausência de provas dos fatos alegados.

Representação nº 2843/183/11

Comunicante: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara e do Júri da Comarca de Piripiri/PI

Representado: Adv. E.C. de B. (OAB/PI 1317)

Relator: Adv. Alessandro dos Santos Lopes

**EMENTA:** EXERCER A ADVOCACIA PRIVADA CONCOMITANTEMENTE COM A ATIVIDADE DE DEFENSOR PÚBLICO. Matéria exaustivamente apreciada pela Justiça Comum, em primeira e segunda instância. Ingresso no cargo de defensor público antes do advento da CF/88, razão pela qual é facultado o exercício da advocacia privada, respeitados os impedimentos consignados. Ausência de provas do cometimento de ato que mereça reprovação. Conhecimento e improcedência da representação.

**ACÓRDÃO:** Nº 024/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la improcedente, ante a ausência de provas do cometimento de quaisquer infração disciplinar.

## ➤ IMPROCEDÊNCIA REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS

Representação nº 0409/85/067

Comunicante: Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Teresina-PI.

Representado: O. de A. C.

Relator: Cons. Humberto Augusto Teixeira Nunes.

EMENTA: Advogado. Representação. Arquivamento. Falta dos pressupostos de admissibilidade e ausência de comprovação das alegações. Representação apontando suposta desídia e locupletamento por parte de advogado. Inicial desacompanhada de provas, inclusive da existência da mencionada ação e pagamentos. Não havendo comprovação das alegações no curso do processo. Presunção de inocência do advogado. Improcedência da representação e arquivamento do processo. A representação disciplinar sem materialidade, baseada em insinuações não gravosas, é inconsistente, não caracterizado na espécie, violação aos deveres do advogado, elencados no parágrafo único, do art. 2ª e arts. 44 e 45 do CED.

ACÓRDÃO: Nº 025/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, julgar improcedente a representação com conseqüente arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar: 0648/89/05

Representante: Maria Neyde dos Santos .

Representado: R. U. de C. (OAB/PI Nº 989/77)

Relator: João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Representação sem provas e nem requerimento de sua produção. Descabe, na fase de julgamento, instruir de ofício processo. Princípio da inércia como fundamento da imparcialidade. Representação improcedente por falta de provas.

ACÓRDÃO N.º 025/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar improcedente a representação por falta de provas.

Representação nº 0251/38/06

Comunicante: Poder Judiciário de Teresina (Of. 271/2006-SG).

Representado: K. D. F.

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: “Representação sem prova nem requerimento para sua produção. Crime de ameaça. Fatos não provados são tidos como inexistentes. Representação improcedente.

ACÓRDÃO: Nº 029/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção

plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator para julgar improcedente a representação, com seu conseqüente arquivamento.

Representação nº 0479/100/06

Representante: Raimundo Xavier da Silva.

Representados: Adv. M. J. B.

Relator: Adv. Kayo Douglas Mesquita Negreiros.

EMENTA: Representação Disciplinar. Agressões verbais. Conduta não compatível com advocacia. Ausência de provas. Atuação regular do advogado. Improcedente e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO: Nº 028/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator para julgar improcedente a representação e conseqüente arquivamento dos autos.

Processo Disciplinar: 0720/123/06

Comunicante: Justiça Federal de Primeiro Grau da 6ª Vara.

Representado: J. do E. F. B. (OAB/PI Nº 198/89)

Relator: João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Representação sem provas e nem requerimento de sua produção. Descabe, na fase de julgamento, instruir de ofício processo. Princípio da inércia como fundamento da imparcialidade. Representação improcedente por falta de provas.

ACÓRDÃO N.º 062/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar improcedente a representação, por falta de provas, sem prejuízo da apreciação de nova representação versando sobre os fatos a serem apurados em inquérito policial.

Representação nº 0871/145/06

Representante: Antônio Elias Rodrigues Costa.

Representados: E. da C. P.

Relator: Adv. Kayo Douglas Mesquita Negreiros.

EMENTA: Representação Disciplinar. Falha na atuação profissional do advogado. Alegações não comprovadas. Documentos nos autos demonstram o contrário. Ausência de fato típico capaz de ensejar infração ético-disciplinar. Improcedência e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO: Nº 027/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator para julgar improcedente por falta de provas.

Representação nº 0054/07/07

Representante: Sr. Manoel Francisco de Araújo.

Representado: L. P. A. (OAB/PI Nº2062/89)

Relatora: Adv. Cristiane Maria Martins Furtado.

EMENTA: “Representação sem provas e nem requerimento de sua produção. Somada a falta de interesse da representante. Representação improcedente por falta de provas”.

ACÓRDÃO: Nº 096/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acompanharam o voto da relatora pela improcedência da representação e conseqüente arquivamento dos autos.

Representação nº 481/58/2007

Comunicante: Juiz Federal da 3ª Vara

Representado: Adv. J M N (OAB-PI 811/74)

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Ofensa irrogada em juízo. Ausência de infração ética. Improcedência.

ACÓRDÃO N.º 071/10 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator, para julgar improcedente a representação.

Processo Disciplinar: 1155/149/07

Representante: Edilson Carneiro Gomes.

Representado: M. de J. R. M. (OAB/PI Nº 1626/05)

Relator: João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Representação por excesso verbal do advogado. Dever de respeito, discricção e lhanza. Infração não comprovada. Ausência de outras provas. Improcedência da representação.

ACÓRDÃO N.º 059/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar improcedente a representação, por falta de provas.

Processo nº 1241/571/07

Representante: Sra. Francisca Iracema Lobão Bacelar.

Representados: Adv. T. M. A. de S., A. J. C. F. e R. A. C.

Relator: Dr. Eusébio de Tarso V. S. de Holanda

EMENTA: “PROCESSO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ARQUIVAMENTO. A REPRESENTAÇÃO NÃO PROCEDE POR NÃO TER SIDO APRESENTADO NENHUM DOCUMENTO PROBATÓRIO ACERCA DO FATO ALEGADO PELO REPRESENTANTE”

ACÓRDÃO Nº 122/10 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da OAB/PI Seccional do Piauí, por

unanimidade, nos termos do voto do relator, pela improcedência da representação, com o seu conseqüente arquivamento.

Representação nº 1347/611/07

Comunicante: MM. Juiz de Direito da Comarca de Floriano-PI

Representada: M. R. C. B . (OAB/PI Nº 1815/88)

Relatora: Adv. Cristiane Maria Martins Furtado.

EMENTA: FALTA DE INDÍCIOS DE PROVAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. IMPROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO: Nº 026/12 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto da Relatora, para julgar Improcedente a representação por falta de indícios de provas com o seu conseqüente arquivamento.

Processo Disciplinar nº 0061/003/08

Representante: Sra. Raimunda Fernanda de Sousa

Representado: A. da S. F. (OAB/PI Nº 1099/79)

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO SEM PROVAS MATERIAIS OU ORAIS. PROCESSO SEM NENHUM INDÍCIO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: Nº 021/12 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator para julgar improcedente a representação por falta de indícios de provas e com o seu conseqüente arquivamento com base no artigo 73, parágrafo 2º.

Processo nº 0151/008/08

Representante: Sr. Roberto Inácio de Abreu

Representado: Dr. G. A. dos S.

Relator: Dr. Eusébio de Tarso V. S. de Holanda

EMENTA: "PROCESSO DISCIPLINAR. INCONSISTÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ARQUIVAMENTO. A REPRESENTAÇÃO NÃO PROCEDE POR NÃO TER SIDO APRESENTADO NENHUM DOCUMENTO PROBATÓRIO ACERCA DO FATO ALEGADO PELO REPRESENTANTE".

ACÓRDÃO Nº 123/10 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da OAB/PI Seccional do Piauí, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela improcedência da representação, com o seu conseqüente arquivamento.

Representação nº 0599/52/08

Representante: Sra. Antônia Bezerra da Silva

Representada: Advª. J. A.S. do N. (OAB/PI 3569/02)

Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Ausência de provas. Representação sem prova material para configurar fato antiético deve ser indeferida. Improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 085/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pela improcedência da representação, ante a absoluta ausência de provas de qualquer falta ético-disciplinar.

Representação nº 0649/055/08

Representante: Sra. Aglaê Ribeiro de Assunção Machado

Representada: Advª. M.B.B.M. (OAB/PI 104/92- B)

Relator: Adv. Wener Ivan Vieira Arcoverde

EMENTA: Ausência de provas. Representação sem prova material para configurar fato antiético deve ser indeferida. Improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 086/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pelo conhecimento e improcedência da representação, ante a absoluta ausência de provas do cometimento de qualquer falta ético-disciplinar.

Representação nº 0719/059/08

Representante: Sra. Maria Batista Viana

Representado: Adv.J.A.D.L. (OAB/PI 1613/86)

Relator: Adv. Marcell Rodrigues Cabral Siqueira

EMENTA: Ausência de provas. Representação sem prova material para configurar fato antiético deve ser indeferida. Improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 089/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pelo conhecimento e improcedência da representação, ante a absoluta ausência de provas do cometimento de qualquer falta ético-disciplinar.

Representação nº 0879/074/08

Representante: Sra. Marta Silva dos Santos

Representado: Adv.M.A.B. (OAB/PI 132/92-A)

Relator: Adv. Edward Robert Lopes de Moura

EMENTA: Ausência de provas. Representação sem prova material para configurar fato antiético deve ser indeferida. Improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 088/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pelo conhecimento e improcedência da representação, ante a absoluta ausência de provas do cometimento de qualquer falta ético-disciplinar.

Representação nº 2144/187/08

Representante: Sr. Paulo Roberto Felix da Silva

Representada: Adv<sup>as</sup>. M. do A. R. L. (OAB/PI 1507/84) e V. M. C. (OAB/PI 4772/06 )

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior

EMENTA: Ausência de provas. Representação sem prova material para configurar fato antiético deve ser indeferida. Improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 087/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pelo conhecimento e improcedência da representação, ante a absoluta ausência de provas do cometimento de qualquer falta ético-disciplinar.

Processo Disciplinar: 2340/461/08

Representante: Artgnan Luiz Barros.

Representado: I. B. do N. (OAB/PI Nº 117/93-B)

Relator: Cons. Humberto Augusto Teixeira Nunes

EMENTA: Advogado. Representação. Arquivamento. Falta dos pressupostos de admissibilidade e ausência de comprovação das alegações. Representação apontado suposta desídia e locupletamento por parte de advogado. Inicial desacompanhada de provas, inclusive da existência da mencionada ação e pagamentos. Não havendo comprovação das alegações no curso do processo. Presunção da inocência do advogado. Improcedência da representação e arquivamento do processo.

ACÓRDÃO N.º 031/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar improcedente a representação com conseqüente arquivamento.

Representação nº 2512/465/08

Representante: Adv. Irineu Bezerra do Nascimento (OAB/PI 117)

Representadas: Adv<sup>a</sup>. D.M.Q. (OAB/PI 2099) e Adv. I.L. de B. (OAB/PI 2467)

Relator: Mário Andretty Coelho de Sousa

EMENTA: CRIME INFAMANTE. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Os fatos narrados na exordial

e que fundamentam o pedido devem estar suficientemente provados. As condutas imputadas às representadas não foram cabalmente demonstradas. Conhecimento e Improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 290/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para conhecer e julgar improcedente a representação ante a ausência de provas dos fatos alegados.

Representação nº 367/020/09

Representante: Sra. Maria do Rosário da Silva Barbosa.

Representados: V. M. R. de O.

Relator: Adv. Kayo Douglas Mesquita Negreiros.

EMENTA: Representação disciplinar. Prestação de serviço de qualidade duvidosa. Ausência de provas. Acusações inverídicas. Incidência do artigo 68 do Estatuto da advocacia e subsidiariamente do artigo 333 do Código de Processo Civil. Improcedência da representação com arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO: Nº 025/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator para julgar improcedente por falta de provas.

Representação nº 526/040/09

Representante: Maria Domingas do Nascimento Sousa

Representado: Advª. S.M.R.F. (OAB/PI 106)

Relatora: Advª. Eleandra Silva Passos

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO. Representada com poderes para firmar acordo em nome da representante. Alegações desprovidas de provas que caracterizem ato lesivo ao Estatuto ou ao Código de Ética e Disciplina. Representação conhecida e julgada e improcedente.

ACÓRDÃO: Nº 312/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto da relatora, para conhecer e julgar a representação improcedente por ausência de infração.

Representação nº 1517/092/09- TED e nº 1566/097/09 -TED (apensos)

Comunicante: Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Teresina

Representado: Adv. J.B. dos S.N. (OAB/PI 2499)

Relator: Adv. Francisco Albelar Pinheiro Prado

EMENTA: AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Representado agiu dentro da legalidade. Ausência de indícios que configurem qualquer fato antiético. Conhecimento e improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 014/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la improcedente, ante a ausência de infração disciplinar.

Representação nº 2270/132/09

Comunicante: Comarca de Pimenteiras/PI

Representada: Advª. B.D.M. (OAB/PI 4328)

Relator: Adv. Edilando Barroso de Oliveira

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - EXTINÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS - Extingue-se a representação quando não há nos autos provas que comprovem a falta de zelo aos deveres profissionais por parte da representada. Representação conhecida e julgada improcedente.

ACÓRDÃO: Nº 310/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la improcedente, ante a ausência de provas do alegado.

Representação nº 2900/160/09

Representante: Sr. Atevaldo Pires de Sousa

Representada: Advª. N. A. (OAB/PI 6058)

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior

Relator do Acórdão: Wener Ivan Vieira Arcoverde

EMENTA: Ausência de provas. Representação sem prova material para configurar fato antiético deve ser indeferida. Improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 083/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, pelo conhecimento e improcedência da representação, ante a absoluta ausência de provas de qualquer falta ético-disciplinar.

Representação nº 0910/044/10

Comunicante: Corregedoria da Polícia Civil - GPJ.

Representados: G. L. D. M.

Relator: Adv. Kayo Douglas Mesquita Negreiros.

EMENTA: Representação promovida por corregedoria. Suposta apropriação indébita contra cliente. Preliminar de ilegitimidade da corregedoria. Princípio da economia processual. Processo instaurado de ofício. Mérito. Não configurado a apropriação indébita. Improcedente a Representação e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO: Nº 026/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator para arquivar preliminarmente a representação, por falta de pressuposto de admissibilidade.

Representação nº 1977/085/10

Comunicante: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí

Representado: Adv. W.A. de O. (OAB/PI 5844)

Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra

Relator do acórdão: Alessandro dos Santos Lopes

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – NOTÍCIAS VEICULADAS NA IMPRENSA - CRIME DE ESTELIONATO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. AUSÊNCIA DE PROVAS DO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO ÉTICA. Alegações desprovidas de provas que caracterizem ato lesivo ao Estatuto ou ao Código de Ética e Disciplina. Representação improcedente.

ACÓRDÃO: Nº 274/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, conhecer da representação e julgá-la improcedente por ausência de provas do cometimento de infração disciplinar, de acordo com o voto divergente.

Processo Disciplinar: 3061/277/10

Representante: Sra. Arlete Paes Landim

Representado: M. A. D. (OAB/PI Nº 2438/03)

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Representação sem provas e nem requerimento de sua produção. Descabe, na fase de julgamento, instruir de ofício o processo. Princípio da inércia como fundamento da imparcialidade. Representação improcedente por falta de provas.

ACÓRDÃO N.º 101/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar improcedente a representação.

Representação nº 3441/469/10

Comunicante: MM. Juiz da Comarca de Colíder- MT

Representado: Adv. H.C.N. (OAB/PI 2870)

Patronos: Adv. Wendel Araújo de Oliveira (OAB/PI 5844)

Adv. Jackson Dias Cunha Nogueira (OAB/PI 9859)

Relator: Adv. Hilbertho Luis Leal Evangelista

EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVAS. Inexistência de provas da violação da conduta ético-disciplinar por parte do representado. Ausência de qualquer irregularidade praticada pelo representado. Conhecimento e improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 015/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o

voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la improcedente, ante a ausência de provas do cometimento de qualquer infração disciplinar.

Representação nº 2335/153/11

Representante: Adv. Antônio Luiz Mendes Bezerra

Representados: Adv. G.P.S. (OAB/PI 5417/07) e Adv. V.N.M.N. (OAB/PI 6644)

Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – Alegações desprovidas de provas não se prestam à caracterização de ato lesivo ao Estatuto da Advocacia e da OAB ou ao Código de Ética e Disciplina. Evidente desinteresse do representante, que não compareceu aos atos processuais. Improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 247/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pelo conhecimento e improcedência da representação ante a não configuração de falta ético-disciplinar.

Representação nº 7076/147/12

Comunicante: MM. Juiz da Comarca de Francisco Santos

Representados: Adv. D. R. L. S. (OAB/PI 6680) e Sr. E.C.P. (não inscrito)

Relator: Adv. Alessandro dos Santos Lopes

EMENTA: INDUZIR DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA. Representação desprovida de qualquer indício de prova quanto aos fatos narrados. Cd audiovisual, Cons. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda, Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

Representação nº 1561/150/13

Comunicante: Diretoria da OAB/PI

Representado: Adv. T.B.P. de C. (OAB/PI 5308)

Patrono: Adv. Rodrigo Vasconcelos Cabral. (OAB/PI10189)

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior

EMENTA: ADVOGADO QUE FIGUROU COMO RECLAMANTE EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONTAR SUA EX-EMPREGADORA. AUSÊNCIA DE PROVAS DO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO ÉTICA. O fato de ser advogado da empresa reclamada não impede que busque na justiça do trabalho seus direitos e nem firme acordo para por fim à demanda. Decisão monocrática, em audiência pela improcedência da representação, por absoluta ausência de provas do cometimento de quaisquer infração ética. Decisão submetida a julgamento pelo pleno do Tribunal de Ética e Disciplina. À unanimidade, representação conhecida e julgada improcedente.

ACÓRDÃO: Nº 281/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la improcedente por ausência de provas do cometimento de quaisquer das infração ética.

Representação nº 3820/236/13

Representante: Teresinha de Jesus Aguiar Carvalho

Representado: Adv. M.S.V.F. (OAB/PI 2790)

Relator: Adv. Wener Ivan Vieira Arcoverde

EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVAS. Após 12 anos do encerramento do processo o advogado não tem mais nenhuma obrigação com o cliente. Processo judicial arquivado. Ausência de provas concretas que legitimem o enquadramento em qualquer dispositivo de infração disciplinar ou ético. Conhecimento e Improcedência da representação. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Nº 034/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la improcedente, ante a ausência de provas da conduta antiética do representado.

## ➤ **INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA**

Processo Disciplinar: 2225/129/09

Representante: Adv. Moacir da Silva.

Representado: R. M. P. C.

Relator: João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Cargo Incompatível com exercício da advocacia. Chefe de divisão do Ministério Público Estadual. Função administrativa. Violação do art. 28, II do EAOAB. Representação procedente.

ACÓRDÃO N.º 061/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em sessão plenária, por maioria, em acolher o voto do relator para julgar procedente a representação e sugerir ao Conselho Pleno da OSAB/PI, para aplicar a pena de exclusão, nos termos do art. 38, inciso II, c/c inciso XXVI, do art. 34, e art. 8º, inciso V, todos do EAOAB.

PROCESO Nº 3902/2013

INTERESSADO: SUBSEÇÃO DE PIRIPIRI

ASSUNTO: CONSULTA. COMPATIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA COM O CARGO DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO.

RELATOR: LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO

E M E N T A: CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO. CARGO DE ASSESSORAMENTO DIRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES RELEVANTÍSSIMAS, INCLUSIVE DE DECISÃO. INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INTELIGENCIA DO ART. 28, III, DA LEI 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA).

ACÓRDÃO: DESSA FORMA, VOTO NO SENTIDO DE RESPONDER À CONSULTA DA SEGUINTE FORMA: O CARGO DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO É INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA, POR INCIDENCIA DO INCISO III DO ART. 28 DO ESTARUTO DA ADVOCACIA E DA OAB.

## ➤ INCOMPETÊNCIA DO TED

Ref. Processo nº 0743/82/00

Representante: Dr. Patrício Alves da Rocha

Representado: Adv. O. L. L. (OAB/PI nº 1406/83)

Relator: Dr. Eusébio de Tarso Vieira Sousa de Holanda.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DO TED. ARQUIVAMENTO. O TED esta para julgar desvio de conduta do operador do direito, o caso em tela trata-se de natureza civil. (§ 2º, do artigo 73, do EOAB). DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 091/10- Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da OAB/PI Seccional do Piauí, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela improcedência da representação, com o seu conseqüente arquivamento.

Processo nº. 0939/100/02

Representante: Raimunda Nonata Santos Silva.

Representado: Adv. D. C. B. L. (OAB/PI nº 2.420/93)

Relator: Adv. Pedro da Rocha Portela.

EMENTA: Inexistência de infração ética. Incompetência do TED. A conduta do representado não decorre de sua atuação profissional e sim de negócio jurídico. Nessas condições foge a competência do TED para apreciar a matéria, sendo qualquer controvérsia resolvida no foro competente. Improcedência da representação.

ÁCÓRDÃO nº 019/09 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar improcedente a representação.

Processo nº. 0256/21/03

Representante: José Avelar de Sampaio Campelo.

Representado: Adv. M. S. da S. (OAB/PI nº 2.846/97)

Relator: Adv. Pedro da Rocha Portela.

EMENTA: Inexistência de infração ética. Incompetência do TED. A conduta do representado não decorre de sua atuação profissional. Nessas condições foge a competência do TED para apreciar a matéria, sendo qualquer controvérsia resolvida no foro competente. Improcedência da representação.

ÁCÓRDÃO nº 082/09 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar improcedente a representação.

Processo Disciplinar n.º 0437/57/07

Representante: De ofício.

Representada: R. M. B. (OAB/PI Nº 4.100/04)

Relatora: Cons. Ednan Soares Coutinho.

EMENTA: Havendo a comprovação de que a advogada requereu e foi deferida a baixa de sua inscrição, falece ao TED competência para processar e julgar a representação, eis que a Representada não é mais inscrita na OAB/PI e, portanto, falece competência ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI a instauração de representação para apurar e punir a representada pela falta apontada, razão pela qual decorre o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO N.º 23/10 - Vistos, relatados e discutidos os referidos autos, os presentes acompanharam o voto do Relator pela improcedência do pedido da representação e conseqüente arquivamento do processo, com embasamento nos termos do voto do relator e com embasamento no art. 72, § 1o., da Lei no. 8906/94 e art. 51, § 2o., do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Representação nº 0965/084/08

Representantes: Raimundo Bastos de Alencar e Emivaldo da Silva Araújo e outro

Representados: Adv. F de S e S P D (OAB-PI 1223/81) e A dos S L (OAB-PI 3.521/02)

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Incompetência do TED para discutir devolução de honorários regularmente contratados. Inexistência de retenção abusiva quando não há intimação para a devolução dos autos. Improcedência.

ACÓRDÃO N.º 068/10 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-PI, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator, para julgar improcedente a representação.

Processo Disciplinar nº 2613/116/10

Comunicante: Comando de Policiamento do Interior – 4º BPM de Picos-PI

Representada: M. A. da S. (OAB nº 6769/09)

Relator: Adv. Eusébio de Tarso Vieira Sousa de Holanda.

EMENTA: “Representação com absoluta falta de provas. A representada não estava no exercício da advocacia. Indeferimento Liminar da representação”;

ACÓRDÃO Nº 131/11 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da OAB/PI Seccional do Piauí, por unanimidade, nos termos do voto do relator para arquivar liminarmente a representação.

Representação nº 2025/124/11

Representante: Presidente da OAB/PI

Representada: ASBRAC - Associação Brasileira dos

Direitos do Cidadão e seu Presidente, G.R. da S. (OAB/PI 1810-E cancelada)

Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: ANÚNCIO SEM INDICAÇÃO EXPRESSA DO NOME E DO NÚMERO DA OAB DO ADVOGADO. VEICULAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM CONJUNTO COM OUTRA ATIVIDADE. A representada não é registrada na OAB e seu Presidente era estagiário de

advocacia, mas o estágio caducou e o mesmo não se tornou advogado. O TED só é competente para julgar desvio de conduta de operador do direito. Exercício irregular da profissão é de natureza policial. Incompetência do TED. Improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 270/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la improcedente ante a incompetência do TED para examiná-la.

Representação nº 3140/77/12

Representante: Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Advogados

Representado: Adv. R.T.M.C. (OAB/PI 7265)

Relatora: Adv<sup>a</sup>. Eleandra Silva Passos

EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – Alegações desprovidas de provas não se prestam à caracterização de ato lesivo ao Estatuto da Advocacia e da OAB ou ao Código de Ética e Disciplina. Ausência de indícios que configurem fato antiético. Encaminhamento de autos à autoridade competente para apurar ato cometido por Bacharel em Direito. Indeferimento liminar da representação.

ACÓRDÃO: Nº 248/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pelo indeferimento liminar da representação ante a não configuração de falta ético-disciplinar.

Representação nº 5575/056/12

Representante: Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Advogados

Representado: M.B.R.G. (Defensora Pública Federal)

Relatora: Adv<sup>a</sup>. Cristiane Maria Martins Furtado

EMENTA: PATROCÍNIO DE CAUSA EM FASE DE APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE ACORDO EM QUE JÁ EXISTIA PATRONO CONSTITUIDO. DEFENSORA PÚBLICA FEDERAL- NÃO INSCRITA NO QUADRO DE ADVOGADOS DESTA SECCIONAL E SEM REGISTRO NO CNA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Reclamação deveria ter ocorrido junto à Corregedoria Geral da Defensoria Pública da União. Não conhecimento da representação e extinção sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO: Nº 282/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para não conhecer da representação e extingui-la sem resolução do mérito ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade.

## ➤ LITISPENDÊNCIA

Representação nº 1457/149/08

Representante: MM. Juiz da Vara do Trabalho de Oeiras

Representado: Adv.V.G.D. (OAB/PI 99/92)

Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Litispêndência. Existência de outra representação idêntica, com as mesmas partes e mesmo objeto. Inteligência do art. 267,V, CPC. Extinção da representação sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO: Nº 084/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pelo extinção do processo sem resolução do mérito por haver litispêndência, nos termos do art. 267,V, CPC, aplicável subsidiariamente.

Processo Disciplinar nº. 269/16/09

Representante: João Miguel de Sousa Filho

Representado: J H C T (OAB-PI nº 1979/89)

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Mesmas partes, mesmo objeto de representação em andamento. Litispêndência. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Nº 072/09 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator para arquivar a representação, com amparo no art. 51, §2º do CED/OAB.

Representação nº 3532/483/10

Representante: Diretoria da OAB/PI

Representado: C. J. de C. N. (OAB/PI Nº 7075-A/2009)

Relatora: Adv. Cristiane Maria Martins Furtado.

EMENTA: OCORRENCIA DE LITISPÊNDENCIA INDEFERIMENTO LIMINAR DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: Nº 024/12 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto da Relatora para Indeferir Liminarmente a representação por entender que ocorreu litispêndência entre os processos ajuizados na seccional do Ceará e o outro na seccional do Piauí com o mesmo teor com base no artigo 267, inciso V do CPC.

## ➤ **LOCUPLETAMENTO ILÍCITO**

Representação nº 0569/56/03

Representante: Maria de Fátima Rodrigues de Santana

Representados: F. C. de M.

Relator: Adv. Washington Vasconcelos Belchior.

EMENTA: Locupletamento ilícito. Advogado que retém indevidamente importância devida a seu cliente, e recusa-se de forma injustificada a prestar contas das quantias recebidas, infringe o disposto no art. 34, inciso XX e XXI da Lei 8.906/94. Infração caracterizada. Reincidência em infração disciplinar. Procedência da Representação. Suspensão do Representado.

ACÓRDÃO: Nº 027/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em sessão plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de 120 (cento e vinte) dias, de suspensão do exercício da advocacia em todo território nacional, perdurando a suspensão, sem prejuízo de prazo, até que seja satisfeita integralmente a dívida objeto da representação, cujo pagamento deverá ser objetivado com a devida correção monetária, inteligência do art. 37, I e II e § 1º e 2º.

Ref. Processo nº 0519/105/06

Representante: Sra. Maria da Soledade dos Santos

Representado: Adv. L.V.S.C.

Relator: Dr. João Batista de Freitas Júnior.

Relator para Acórdão: Dr. Eusébio de Tarso V. S. de Holanda.

EMENTA: “PROCESSO DISCIPLINAR – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO – PENA DE SUSPENSÃO – CONDUTA FALTOSA QUE TORNA O PROFISSIONAL INIDÔNEO, COMPROMETE OS PRECEITOS ÉTICOS DA PROFISSÃO”.

ACÓRDÃO Nº 100/10- Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Seccional do Piauí, por maioria, nos termos do voto divergente do membro Eusébio de Tarso Vieira Sousa de Holanda, pela Suspensão de 90 dias, perdurando a pena, até que ocorra a devolução de valores efetivamente recebido da representante baseado no artigo, art. 34, inciso XX, c/c 37, §§ 1º e 2º, da Lei 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB. Vencido o voto do relator João Batista de Freitas Júnior, que votou apenas pela suspensão de 90 (noventa) dias, com base no art. 34, inciso XX, do EAOAB, e art. 37 do § da mesma Lei.

Processo Disciplinar Nº. 0841/100/07

Comunicante: Juiz da Vara do Trabalho de Floriano

Representado: C. G. da S. N. (OAB-PI 3910-B)

Relatora: Cons. Ednan Soares Coutinho Moura

EMENTA: Prejudicar por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio; Locupletar-se à custa do cliente; Receber valores, da parte contrária ou de terceiro, relacionados

com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte; Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa; Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas; Conduta incompatível com a advocacia. Condenação. Inteligência do art. 34, incisos IX, XIX, XX, XXI, XXV, c/c art. 37, da Lei 8.906/04.

ACÓRDÃO: Nº 074/10 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acórdão, os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por maioria de votos, em acolher o voto da Relatora, para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de interdição do exercício profissional da advocacia, em todo território nacional, pelo período de 120 (cento e vinte) dias. Tudo de conformidade com o previsto nos incisos do art. 34, incisos IX, XIX, XX, XXI, XXV, c/c art. 37, da Lei 8.906/04. Registrado o voto divergente dos membros Francisco Borges Sobrinho e George Magno Carvalho Cardoso.

Processo Disciplinar nº 1384/596/07

Representante: Sr. Francisco Antônio Alves de Oliveira

Representado: R. M. C. J. (OAB/PI Nº 2265/91)

Relator: Adv. Pedro de Alcântara Ferreira Teixeira.

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. VIOLA DISPOSITIVO DO EAOAB O PROFISSIONAL QUE RECEBE NUMERÁRIO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E NÃO OS DEVOLVE AOS CLIENTES EM RAZÃO DE SUA NÃO UTILIZAÇÃO PROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: Nº 019/12 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de suspensão de 30 (trinta) dias do exercício da advocacia em todo o território nacional com base no artigo 37, I e artigo 40 do EAOAB, perdurando até que o mesmo preste contas com o cliente.

Processo Disciplinar nº. 1449/613/07

Representante: Maria do Socorro Oliveira do Nascimento

Representados: L. V. S. C. (OAB-PI Nº 4027/04-A) e A. O. J. (OAB-PI Nº 193/98-A)

Relatora: Cons. Marleide Matos Torquato

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. Ausência de prova de prejuízo. ARQUIVAMENTO. Impõem-se o arquivamento da representação sem que haja prova quanto ao prejuízo sofrido.

ACÓRDÃO Nº 046/09 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, por unanimidade, em acolher o voto da relatora e julgar improcedente representação por falta de provas.

Representação nº 0673/057/08

Recorrente: Adv. I.P.M.S. (OAB/PI 4860)

Recorrido: Maria Raimunda Duarte da Silva

Relatora: Cons. Giovana Ferreira Martins Nunes Santos

EMENTA: Recurso contra decisão do TED. Improvimento. Locupletamento à custa de cliente. Obrigação do advogado de prestar contas com seus clientes de todo e qualquer valor por ele recebido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados, discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Piauí, por unanimidade de votos, em acolher o voto do relator, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se a decisão originária, aplicando a pena de suspensão do exercício profissional à representada, em todo o território nacional pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, que perdurará até que satisfaça integralmente o pagamento, com juros e correção monetária, da dívida para com os representantes, nos termos do art. 37, inciso I, § 1º e 2º, do EAOAB, cumulando com aplicação de multa no valor de 01(uma) anuidade nos termos do art. 39 e art. 40, do EAOAB.

Processo Disciplinar Nº. 1227/116/08

Representante: Maria Nilza Souza Araújo

Representado: I. B. do N. (OAB-PI 117/B/PI)

Relatora: Cons. Ednan Soares Coutinho Moura

EMENTA: Prejudicar por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio; Locupletar-se à custa do cliente; Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas; Condenação. Inteligência do art. 34, incisos IX, XX, XXI, c/c art. 37 §§ 1º 2º, da Lei 8.906/04.

ACÓRDÃO: Nº 075/10 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acórdão, os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por maioria de votos, em acolher o voto da Relatora, para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de interdição do exercício profissional da advocacia, em todo território nacional, pelo período de 30 (trinta) dias, perdurando a penalidade até que preste contas com a Representante dos valores recebido, deduzindo proporcionalmente pelos serviços prestados. Tudo de conformidade com o previsto nos incisos do art. 34, incisos IX, XX, XXI, c/c art. 37 §§ 1º e 2º, da Lei 8.906/04. Registrado o voto divergente dos membros Francisco Borges Sobrinho e George Magno Carvalho Cardoso.

Processo Disciplinar Nº. 2720/474/08

Representante: Marta Lilian Eloí de Mesquita

Representado: J. L. da C. T. F.(OAB-PI 2335/92)

Relatora: Consa. Ednan Soares Coutinho Moura

EMENTA: Prejudicar por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio; Locupletar-se à custa do cliente; Conduta incompatível com a advocacia. Condenação.

ACÓRDÃO: Nº 024/10 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acórdão, os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por unanimidade de votos, em acolher o voto da Relatora, para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de interdição do exercício profissional da advocacia, em todo território nacional, pelo período de 60 (sessenta) dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com a correção

monetária com a Representante. Tudo de conformidade com o previsto nos incisos IX, XX, XXV do art. 34, e art. 37, I, § 2º, da Lei 8.906/94.

Processo nº 1225/067/09

Representante: Sr. Levi Xavier Martins.

Representado: Adv. G. M. S.

Relator: Adv. Alcimar Pinheiro Carvalho.

EMENTA: “Locupletação, por qualquer forma, à custa do cliente por si ou interposta pessoa; Manutenção de conduta incompatível com a advocacia; Infrações éticas devidamente configuradas. Representação. Procedência.”

ACÓRDÃO Nº 086/11 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por maioria, nos termos do voto do Relator, pela suspensão de 90 dias, baseado no disposto no inciso XX, do art. 34, c/c o parágrafo 2º, do art. 37, ambos da Lei 8.906/94- Estatuto da Advocacia e da OAB. Vencida a 1ª divergência.

Representação nº 2108/125/09

Representante: Joaquim Neto Santana de Sousa Representado: Adv. J.R.A. (OAB/PI 1380)

Relator: Adv. Francisco Albelar Pinheiro Prado

EMENTA: LOCUPLETAÇÃO. CONDOTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Advogado contratado para acompanhar tramitação de processo e não o faz, mesmo estando devidamente pago, infringe os preceitos éticos estabelecidos pelo EAOAB. Suspensão do exercício profissional que se impõe, por 30 dias. Inteligência do art. 34, XX e XXV c/c art. 37, I e art. 40, I e II, todos do EAOAB.. Representação conhecida e julgada procedente.

ACÓRDÃO: Nº 324/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicando ao representado a pena de suspensão de 30 dias do exercício profissional, em todo o território nacional, com fundamento no art. 34, XX e XXV c/c art. 37, I e art. 40, I e II, todos do EAOAB.

Representação nº 2799/155/09

Comunicante: Juiz Federal da 6ª Vara

Representado: Adv. D.R.C. (OAB/PI 1007/77)

Relatora: Advª. Cristiane Maria Martins Furtado

EMENTA: Locupletamento. Pena de suspensão de 30 dias do exercício da profissional. Inteligência dos arts. 34, XX e 37, I, ambos do EAOAB. Representação conhecida para julgá-la procedente.

ACÓRDÃO: Nº 194/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, pelo conhecimento da representação e sua procedência, aplicando ao representado a pena de 30 dias de suspensão do exercício da advocacia.

## ➤ **PATROCÍNIO DE LIDES TEMERÁRIAS**

Processo Disciplinar nº 0043/05/07TED

Representante: Francisca Maria dos Santos Sousa.

Representado: Adv. F. M. S. (OAB/PI Nº 2337/92)

Relatora: Cons. Ednan Soares Coutinho Moura.

EMENTA – Constitui infração Ético disciplinar o patrocínio de lides temerárias em benefício próprio causando prejuízo a terceiros de boa-fé. Inteligência art. 34, incisos XIV, XVIII, XX c/c 2 §, incisos I, II, VII do Código de Ética e Disciplina.

ACORDÃO: 088/2009- Vistos, relatos e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí em sessão plenária, por unanimidade acolher o voto da relatora para julgar procedente a representação aplicando ao representado a penalidade de suspensão pelo prazo de 30 (dias) com embasamento legal no art. 37 da Lei nº8.906/94.

## ➤ **PEDIDO DE DESISTÊNCIA**

Processo Disciplinar: 0536/57/03

Representante: José João da Paixão.

Representado: V. G. (OAB/PI Nº 964/76)

Relator: Adv. Francisco Borges Sobrinho.

EMENTA: Desistência do feito pela parte autora. Acolhida da desistência. Ausência de prova do cometimento de infração ético-disciplinar pelo advogado. Arquivamento com resolução de mérito.

ACÓRDÃO N.º 036/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, pela improcedência da representação e conseqüente arquivamento do processo.

Ref. Processo nº0370/50/07

Representante: Sr. Wiliam Vicente Batista

Representado: Adv. F. M. S.

Relator: Dr. Eusébio de Tarso V. S. de Holanda

EMENTA: “DESISTÊNCIA DO FEITO PELA PARTE AUTORA. ACOLHIDA DA DESISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ARQUIVAMENTO. A REPRESENTAÇÃO NÃO PROCEDE POR TER PEDIDO DE DESISTÊNCIA PELO REPRESENTANTE”

ACÓRDÃO Nº 124/10 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da OAB/PI Seccional do Piauí, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela improcedência da representação, com o seu conseqüente arquivamento.

Ref. Processo nº 1317/128/08

Representante: Sr(a). Antonia Souza da Silva Azevedo

Representado: Adv. M. S. V. F. (OAB/PI Nº 2790/96)

Relator: Dr. Eusébio de Tarso V. S. de Holanda

EMENTA: PEDIDO DE DEISTÊNCIA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO PELO REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO SEM APRECIAÇÃO DO MERITO.

ACÓRDÃO Nº 097/10- Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da OAB/PI Seccional do Piauí, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela improcedência da representação, com o seu conseqüente arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2063/184/08

Representante: Francisco José de Sousa.

Representado: Dra. R. J. T. de O. (OAB/PI Nº 3.841/03)

Relatora: Ednan Soares Coutinho Moura.

EMENTA - Arquivamento da representação a pedido do representante. Arquiva-se liminarmente a representado quando a parte comparece a audiência e ciente de seus atos e direito faz o requerimento. Inteligência do art. 73, § 2 do EOAB. Improcedência. ACORDÃO: nº 083/2009- Vistos, relatos e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piau, em sessão plenária, por unanimidade acolher o voto da relatora para arquivar liminarmente a representação.

Representação nº 2204/196/08

Representante: Sra. Clesimar Amorim Silva.

Representado: R. M. C. J. (OAB/PI Nº2265/91)

Relatora: Adv. Cristiane Maria Martins Furtado.

EMENTA: “Representação. Acordo entre as partes. Pedido de desistência da representação. Arquivamento que se impõem”.

ACÓRDÃO: Nº 095/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acompanharam o voto da relatora pelo arquivamento da representação.

Representação nº 1310/062/11

Representante: Adv. Almir Carvalho de Sousa (OAB/PI 84)

Representado: Adv. I.C.F.J. (OAB/PI 3160)

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior

EMENTA: PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Retificação do pedido de desistência. Representante que, por razões pessoais, desiste da demanda e posteriormente, requerer a retificação do pedido de desistência da representação, deve ter o pedido indeferido se não existiu vício, simulação ou fraude na audiência Homologação do pedido de desistência. Extinção da representação sem julgamento de mérito.

ACÓRDÃO: Nº 331/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para extinguir a representação sem resolução do mérito, em virtude do pedido de desistência feito pelo representante.

Representação nº 2692/163/11

Representante: Adv. Lúcio Tadeu Ribeiro dos Santos

Representado: Adv. A. H. M. (OAB/PI 2100/89)

Relator: Adv. Eusébio de Tarso Vieira Sousa de Holanda

EMENTA: Representação. Desistência do processo. Indeferimento liminar e arquivamento sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO: Nº 015/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator, para arquivar o processo por desistência da representação.

➤ **PERDA DE PRAZO**

Representação nº 1.506/154/2008

Representante: Caixa de Previdência do Banco do Brasil

Representados: "B R L & A A" (OAB-PI 02/99) e B M P R L (OAB-PI nº 2.507)

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Perda injustificável dos prazos para contestar e recorrer. Prejuízo para a parte. Infração ética configurada.

ÁCÓRDÃO: Nº 065/09 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator para condenar as representadas à pena de censura. Tudo em conformidade com o disposto no EAOAB, art. 35, I, c/c art. 36, I.

## ➤ **PERDA DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO**

Processo nº. 0373/71/04

Representante: José Roberto Santos da Silva.

Representado: Adv. S. de C. G.

Relatora Adv. Marleide Matos Torquato

EMENTA: “Representação em face de advogado por retenção de documento de cliente. Perda do objeto em decorrência da desistência do representante e por insuficiência da provas.

ACÓRDÃO: Nº. 28/08- Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, julgar improcedente a representação por falta de provas, para determinar o conseqüente arquivamento do processo, na conformidade do relatório e voto do relator, que passam a integrar o presente acórdão.

Representação: 0250/37/06

Comunicante: Advocacia Geral da União.

Representado: Adv. H. M. L. B. (OAB/PI Nº 4143)

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Representação. Incompatibilidade. Exoneração do cargo. Perda de objeto. Arquivamento do feito. Inteligência do art. 267,VI, do CPC.

ACÓRDÃO N.º 115/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para arquivar a representação, por perda de objeto.

Representação nº 3849/195/09

Representante: Maria Rosimar Alves Nunes e Bruna Lara Alves Nunes

Representada: Advª. A.L.M. dos R. (OAB/PI 6142 - Cancelada)

Relator: Mário Andretty Coelho de Sousa

EMENTA: INVASÃO DE DOMICÍLIO, EXTORÇÃO E AMEAÇA NÃO CONFIGURADAS. PERDA DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO - OAB DA REPRESENTADA CANCELADA. O cancelamento da inscrição da representada como advogada gera a perda do objeto da representação e seu conseqüente arquivamento. Improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 304/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgá-la improcedente.

Representação nº 0254/009/2010

Comunicante: Corregedoria Geral da PM/PI

Representado: Adv. C.A.B.N. (OAB/PI 4457)

Patrono: Adv. Vandecely Alexandrino Carvalho (OAB/PI 6255)

Relator: Adv. Edilando Barroso de Oliveira

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - EXTINÇÃO - PERDA DO OBJETO - Extingue-se a representação preliminarmente quando o objeto da mesma deixa de existir com sentença criminal transitada em julgado reconhecendo que a conduta do representado foi dentro da legalidade. Representação que se extingue preliminarmente ante a perda do seu objeto.

Inteligência do art. 73,§2º do CEDOAB c/c art.267,VI do CPC.

ACÓRDÃO: Nº 311/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para extinguir a representação preliminarmente ante a perda do objeto.

## ➤ PRÁTICA DE ATO CONTRÁRIO À LEI

Processo Disciplinar nº 0948/115/07

Comunicante: Delegacia de Polícia de Novo Santo Antônio - PI

Representado: C. da C. S. (OAB/PI Nº 1831/88)

Relator: Adv. Pedro de Alcântara Ferreira Teixeira.

EMENTA: VIOLAÇÃO DO DISPOSITIVO DO EAOAB PRESTAR CONCURSO A CLIENTES OU A TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: Nº 020/12 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias do exercício da advocacia em todo o território nacional com base no artigo 34, inciso XVII do EAOAB.

Processo Disciplinar nº 1453/147/08

Comunicante: Juiz Federal da 6ª Vara JEF-PI

Representados: R. C. N. A e E. A. F. (OAB nº 1.789/87 e 6056/08-B)

Relator: Adv. Eusébio de Tarso Vieira Sousa de Holanda.

EMENTA: PRESTAR CONCURSO A CLIENTE OU A TERCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO A LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO .

ACÓRDÃO: Nº 042/12 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator, para julgar procedente a representação aplicando aos representados a pena de suspensão por 30 (trinta) dias do exercício da atividade de advocacia em todo o território nacional com base no inciso I, § 1º do artigo 37 do EAOAB.

Processo Disciplinar nº 4709/014/12

Comunicante: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Representado: A. P. de A. (OAB/PI Nº 6141/08)

Relator: Adv. Eusébio de Tarso Vieira Sousa de Holanda.

EMENTA: Advogado que pratica ato contrário à lei, comete infração disciplinar. Concluiu com magistrado para auferir vantagem à custa de terceiro. Violação do Estatuto da Advocacia. Afronta à dignidade da advocacia com repercussão negativa. Representação procedente. Art. 70, §, Lei nº 8.906/94. Suspensão preventiva que se impõe.

ACÓRDÃO: Nº 056/12 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em sessão plenária especial, por maioria, acolher o voto do relator para julgar procedente a representação, pela suspensão preventiva do representado de suas atividades

advocatías, pelo prazo de trinta dias, na forma do previsto no art. 70, § 3º, c/c art. 34, XXV e XXVII e art. 37, § 1º, I, todos do EAOAB.

## ➤ **PRESCRIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO**

Processo Disciplinar nº. 0875/140/05

Comunicante: Cartório do 1º Ofício da Comarca de Miguel Alves.

Representado: D. R. R. (OAB/PI Nº 1.850/88)

Relatora: Ednan Soares Coutinho Moura

EMENTA - Representação protocolizada após 26 anos contados da data da constatação oficial da infração operou-se a prescrição. Representação deve ser arquivada Liminarmente, artigos 43 c/c 73 § 2º, do EOAB.

ACORDÃO: Nº. 080/2009- Vistos, relatos e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piau, em seção plenária, por unanimidade acolher o voto da relatora para arquivar a representação por ter sido fulminada pela prescrição.

Representação nº 0406/052/07

Representante: Prefeitura Municipal de Brasileira - PI

Representado: Adv. C. G.V.M. (OAB/PI 4119)

Relator: Adv. Francisco Borges Sobrinho

EMENTA: Representação. Prescrição quinquenal. Extinção com julgamento do mérito. Inteligência do art. 43 do EAOAB. Transcurso de 05 anos do conhecimento do fato oficial pela autoridade.

ACÓRDÃO: Nº 005/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator, pela extinção do processo por prescrição.

Ref. Processo nº 1019/127/07

Representante: Sr. Jose Maria Moraes Dias

Representado: Adv. A. C. C. S. (OAB/PI Nº 1977/89)

Relator: Dr. Eusébio de Tarso V. S. de Holanda

EMENTA: PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – O Estatuto Deontológico da OAB consolidado pela Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994 e, seu art. 43 caput, nos retrata que a pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO Nº 098/10 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da OAB/PI Seccional do Piauí, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela improcedência da representação, com o seu conseqüente arquivamento.

Representação nº 0574/043/08

Comunicante: OAB – Secção Paraná

Representados: Adv. W.A. de O. (OAB/PI 5844/08), R.S.M (OAB/PI 3254/00) e C. de M. da S. M. (OAB/PI 1824/88)

Relator: Adv. Marcell Rodrigues Cabral Siqueira

EMENTA: Representação por captação de clientela e publicidade imoderada. Prescrição do processo ético-disciplinar. Transcurso de mais de cinco anos após a constatação oficial do fato sem que tenha havido julgamento da representação. Inteligência do caput do art. 43 da Lei 8906. Arquivamento da representação.

ACÓRDÃO: Nº 160/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pelo arquivamento da representação, ante a prescrição do processo disciplinar. Tudo conforme o caput do art. 43 da Lei 8906.

Representação nº 0783/063/08

Representante: Promotoria de Justiça da Comarca de Anísio de Abreu

Representado: Adv. M.R. de M. (OAB/PI 2457/93)

Relator: Adv. Hilbertho Luís Leal Evangelista

EMENTA: Prescrição do processo ético-disciplinar. Transcurso de mais de cinco anos após a constatação oficial do fato sem que tenha havido julgamento da representação. Inteligência do caput do art. 43 da Lei 8906/94. Arquivamento da representação.

ACÓRDÃO: Nº 178/13 -Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pelo arquivamento da representação, ante a prescrição do processo disciplinar. Tudo conforme o caput do art. 43 da Lei 8906/94.

Representação nº 2301/458/08

Representante: Noélia Maria César Lima

Representado: Adv. V.G.D. (OAB/PI 99)

Patronos: Adv. João Ulisses de Brito Azedo (OAB/PI3446), Adv. Apoenna Araújo e Silva (OAB/PI 5589), Adv. Layanna Waleska Carvalho da Costa (OAB/PI5565), Adv. Denize de Maria Dias Gomes e Silva (OAB/PI 10342), Adv. Givanildo Leão Mendes (OAB/PI 3840) e adv. Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI 5150)

Relator do acórdão: Adv. Luciano Machado de Oliveira

EMENTA: Transcurso de mais de 05(cinco) anos após a constatação oficial do fato sem que tenha havido julgamento da representação – Prescrição da pretensão punitiva reconhecida de ofício – Inteligência do art. 43, § 2º, inciso I do EAOAB.

ACÓRDÃO: Nº 284/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto divergente, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. Tudo em conformidade com o disposto no art.43,§2º, I do EAOAB.

Representação nº 2853/482/08

Representante: Moises Ribeiro Soares

Representado: Adv. M.A.B. (OAB/PI 132)

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior

Relator do acórdão: Wener Ivan Vieira Arcoverde

EMENTA: Representação por descumprimento contratual. Prescrição da representação. Decorridos mais de cinco anos sem que houvesse o julgamento da representação, ocorrendo os efeitos da prescrição da pretensão da punibilidade – declaração de ofício – art. 43, “caput”, da lei nº 8.906/94. Arquivamento da representação.

ACÓRDÃO: Nº 031/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto divergente, para arquivar a representação, ante a ocorrência da prescrição quinquenal.

Representação: 0658/049/09

Comunicante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Picos.

Representado: Adv. G. N. M. (OAB/PI Nº 2261/91)

Relator: Adv. Antônio Libório Sancho Martins.

Relator para Acórdão: Adv. Alcimar Pinheiro Carvalho.

EMENTA: Representação. Fato ocorrido há 16 anos. Baseado no princípio da razoabilidade e o da segurança das relações jurídicas, que não se coadunam com entendimento de que se possa submeter a julgar, “ad eternum”, alguém a quem venha a ser atribuída a prática de uma infração. Arquivamento que se impõem.

ACÓRDÃO N.º 114/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto de vista do membro Alcimar Pinheiro Carvalho, para arquivar a representação. Vencido o voto do relator Antônio Libório Sancho Martins, que votou pelo indeferimento liminar da representação por estar prescrita a pretensão punitiva, baseado no art. 43, e 73, § 2ª do EAOAB.

Representação nº 1670/102/09

Comunicante: Juiz da 1ª Vara Criminal

Representado: Adv. M.A.M.N. (OAB/PI 1476)

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior

Relator do Acórdão: Adv. Wener Ivan Vieira Arcoverde

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Acolhimento da preliminar de prescrição. Processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento deve ser arquivado, embora exista nos autos farta prova documental da infração. Extinção do feito sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO: Nº 332/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto divergente, para extinguir a representação sem resolução do mérito, em virtude da ocorrência da prescrição.

## ➤ **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Representação nº 0203/20/01

Representante: Jair José Barbosa Reis

Representado: Adv. J. M. F.

Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: LOCUTAMENTO – RECUSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 1 - Locupleta-se à custa do cliente quem se apodera ou retém quantia deste ou de seu nome. 2 – Constitui infração disciplinar advogado se negar a prestar contas, ou se utilizar de expediente alheio à atividade advocatícia para justificar a apropriação de valor do cliente.

ACÓRDÃO Nº006/2008 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em sessão plenária, por unanimidade, em conhecer da representação para julgá-la totalmente procedente e condenar o representado à pena de interdição do exercício da advocacia, em todo o território nacional, por três meses, perdurando tal punição, até que o representado preste contas ao representante, como previsto no art. 35. II, combinando com o art. 37, I, e §§ 1º e 2º, Lei 8.906/94.

Processo Disciplinar nº 0065/004/08

Representante: Sra. Maria Sérvulo de Araújo

Representada: T. M. S. B (OAB nº 694/93)

Relator Originário: Adv. Eusébio de Tarso Vieira Sousa de Holanda.

Relator para Acórdão: Adv. Antônio Libório Sancho Martins

EMENTA: “PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, POR LITERAL VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS INCISOS XXI E XXV DO ARTIGO 34 DO EAOAB. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS COM O CLIENTE. PROCEDENTE”

ACÓRDÃO Nº 112/11 - Vistos, relatados e discutidos os referidos autos, acordam os presentes membros, por maioria acompanhar o voto divergente, para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de 90 (noventa) dias de suspensão, do exercício da advocacia em todo território nacional, perdurando até que preste contas com o representante. Tudo em conformidade com o artigo 37, § 2º do EAOAB. Rejeitado o voto do Relator, Adv. Eusébio de Tarso Vieira Sousa de Holanda, que era pela aplicação da pena de suspensão em todo território nacional do exercício da advocacia por 30 (trinta) dias, perdurando até que preste contas com o cliente.

Representação nº 0411/78/2006

Representante: TED por denúncia de Sílvia Maria do Carmo Sousa

Representado: Adv. F. M. S (OAB-PI nº 2337/92)

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Locupletar-se à custa do cliente. Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas; Conduta incompatível com a advocacia. Infração ética devidamente configurada. Condenação.

ACÓRDÃO N.º 064/10 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos ACORDAM os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator, para julgar procedente a representação, concluir que o representado infringiu as normas do CED e se enquadrou nas infrações previstas no art. 34, do Estatuto da Advocacia, especialmente nos incisos XX - locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente; XXI - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas; sendo aplicada a pena de interdição do exercício profissional da advocacia, em todo território nacional, pelo período 03 (três) meses. Tudo de conformidade com o previsto no art. 37, I, § 1º, c/c art. 40 da Lei 8.906/94.

Representação n° 0360/47/07

Comunicante: Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Teresina

Representado: Adv. C.M.S.M. (OAB/PI 1824/88)

Relator: Adv. Francisco Borges Sobrinho

EMENTA: Representação por recusa a prestação de contas. Procedência da representação. Pena de suspensão de 60(sessenta) dias.

ACÓRDÃO: Nº 046/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator, para julgar procedente a representação, com cominação da pena de suspensão do exercício da advocacia em todo o território nacional por 60(sessenta) dias.

Processo Disciplinar Nº. 1227/116/08

Representante: Maria Nilza Souza Araújo

Representado: I. B. do N. (OAB-PI 117/B/PI)

Relatora: Cons. Ednan Soares Coutinho Moura

EMENTA: Prejudicar por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio; Locupletar-se à custa do cliente; Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas; Condenação. Inteligência do art. 34, incisos IX, XX, XXI, c/c art. 37 §§ 1º 2º, da Lei 8.906/04.

ACÓRDÃO: Nº 075/10 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acórdão, os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por maioria de votos, em acolher o voto da Relatora, para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de interdição do exercício profissional da advocacia, em todo território nacional, pelo período de 30 (trinta) dias, perdurando a penalidade até que preste contas com a Representante dos valores recebido, deduzindo proporcionalmente pelos serviços prestados. Tudo de conformidade com o previsto nos incisos do art. 34, incisos IX, XX, XXI, c/c art. 37 §§ 1º e 2º, da Lei 8.906/04. Registrado o voto divergente dos membros Francisco Borges Sobrinho e George Magno Carvalho Cardoso.

Representação nº 1549/167/08

Representante: Joana Darc da Silva Ferreira

Representado: Adv. M. A. B. (OAB/PI 132/92-A)

Relator: Adv. Edilando Barroso de Oliveira

EMENTA: REPRESENTAÇÃO- CONDUTA ANTIÉTICA E ANTIJURÍDICA DO ADVOGADO – RECEBIMENTO DE VALORES – PRESTAÇÃO DE CONTAS – Comete infração ético-disciplinar advogado que recebe valores do cliente para patrocínio de alguma causa e não pratica nenhum ato processual, bem como não devolve os valores recebidos. Representação conhecida para aplicar a pena de suspensão de 60 dias ao advogado representado e a devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente até a sua quitação, perdurando a suspensão até a devolução integral dos valores. Inteligência do art. 34 XXI, XXV em consonância com o art. 37, §2º do EAOAB.

ACÓRDÃO: Nº 150/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pela procedência da representação condenando o representado a pena de 60 (sessenta) dias de suspensão, perdurando a suspensão até a devolução integral dos valores, corrigido monetariamente. Tudo em conformidade com o art. 34, XXI e XXV c/c art. 37, inciso I, parágrafo 2º do EAOB. Adv. Edilando Barroso de Oliveira-Relator;

Representação nº 1777/176/08

Recorrente: Adv. M.S.V.F. (OAB/PI 2790)

Recorrido: Maria Raimunda Duarte da Silva

Relator: Cons. Antônio Edson Saldanha

Redator: Cons. Pedro Alcântara Nascimento

EMENTA: Recurso contra decisão do TED. Improvimento. Obrigação do advogado de prestar contas com seus clientes de todo e qualquer valor por ele recebido. Prestação de contas feita após instauração de representação caracteriza-se infração ético-disciplinar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados, discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Piauí, por maioria de votos, em conhecer o recurso, mas julgá-lo improvido, mantendo-se na íntegra a decisão originária, aplicando a pena de censura ao recorrente, nos termos do art. 36, inciso II, § único, do EAOAB. Vencido o voto do Relator, Cons. Antônio Edson Saldanha, que era pelo provimento do recurso.

Representação nº 2030/180/08

Comunicante: Presidente do Egrégio TRT da 22ª Região

Representado: Adv. I. R. G. (OAB/PI 2321/92 )

Relator: Adv. Edilando Barroso de Oliveira

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO-PERDA DO OBJETO – Extingue-se sem resolução do mérito nos termos do art.267, VI do CPC, ante a perda do objeto, representação contra advogado, uma vez comprovado que o mesmo fez a devida prestação de contas com suas clientes a contento. Representação conhecida, mas para extingui-la sem resolução do mérito ante a perda do objeto.

ACÓRDÃO: Nº 149/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, pelo conhecimento da representação e sua extinção sem resolução do mérito, ante a perda do objeto. Adv. Edilando Barroso de Oliveira-Relator;

Processo Disciplinar nº 2262/455/08

Comunicante: Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Representado: I. R. G. (OAB nº 2.321/92)

Relator: Adv. Eusébio de Tarso Vieira Sousa de Holanda.

EMENTA: “Não prestação de contas com o cliente. Constitui infração ético-disciplinar, de acordo com o art. 34, inciso XXI. Procedência da representação.”

ACÓRDÃO Nº 133/11 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da OAB/PI Seccional do Piauí, por unanimidade, nos termos do voto do relator para julgar procedente a representação, condenando o representado à pena de suspensão do exercício da advocacia em todo o território por 30 (trinta) dias, na forma prevista pelo artigo 37, inciso I, do EAOAB.

Representação nº 845/011/09

Representante: José de Ribamar Silva Filho

Representado: Adv. J.C.N. (OAB/PI 3420)

Relator: Adv. Luciano Machado de Oliveira

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Honorários abusivos.

Enriquecimento indevido do advogado. É dever do advogado prestar contas dos valores recebidos em favor do cliente. Imoderada a cobrança de mais de 67% da importância auferida pelo cliente. Despesas não comprovadas. Violação do art. 34, incisos XX e XXI do EAOAB. Rejeição da preliminar de cerceamento ao direito de defesa. Representação conhecida e julgada procedente. Suspensão por 60 dias do exercício profissional, em todo o território nacional, perdurando até a efetiva prestação de contas.

ACÓRDÃO: Nº 002/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicando ao representado a pena de suspensão de 60 dias do exercício profissional, em

todo o território nacional, perdurando até a efetiva prestação de contas pelo representado ao representante dos valores recebidos, devidamente corrigidos. Tudo em conformidade com o art. 34, XX, XXI e art. 37, I, §1º, §2º c/c art. 40, II, todos do EAOAB e Provimento 70/89 do Conselho Federal da OAB.

Representação nº 1797/103/11-TED e nº 4279/119/12-TED (apensos)

Comunicante: MM. Juiz do Trabalho da Comarca de Oeiras

Representado: Adv. E.V.C. de S. (OAB/PI 4769)

Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PROVAS. Cliente supostamente lesado não encontrado. Impossibilidade de confirmação da autenticidade dos recibos acostados aos autos pelo representado. Conhecimento e improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 017/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la improcedente por ausência de provas.

Processo Disciplinar nº 1931/120/09

Representante: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais

Representado: J. H. C. T.(OAB-PI nº1.979/89)

Relator Originário: Adv. João Batista de Freitas Júnior.

Relator para Acórdão: Adv. Francisco Borges Sobrinho

EMENTA: Constitui infração disciplinar a não prestação de contas com o cliente . Inteligência do art. 37, parágrafo 2º do EOAB. Procedência da Representação.

ACÓRDÃO: Nº 108/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o 1º voto divergente para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de 90 (noventa) dias de suspensão do exercício da advocacia em todo território nacional, perdurando até que preste contas com o representante. Tudo em conformidade com o disposto no EAOAB, art. 37,§ 2º. Rejeitados os votos do Relator, Adv. João Batista de Freitas Júnior, que era pela aplicação da pena de suspensão do exercício da advocacia por 30 (trinta) dias, perdurando ate que preste contas com o cliente, art. 37, parágrafo 2º do EAOB e o 2º voto divergente do membro George Magno Carvalho Cardoso que foi pela aplicação da pena de 120 (cento e vinte) dias de suspensão, perdurando até que preste contas com o cliente.

Representação nº 3491/478/10

Representante: Amália Rodrigues de Sousa

Representada: Advª. P.H.A.A.C. (OAB/PI 4537)

Relator: Wener Ivan Vieira Arcoverde

EMENTA: LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Valor incontroverso recebido. Existência de recibo que não menciona a que serviço jurídico a importância se refere, se a título de pagamento de consulta ou a título de pagamento de custas e despesas iniciais. Inexistência de registro de interposição de qualquer ação em nome da representante. Ausência de documento que comprove a devolução do valor recebido.Viola dispositivo do EAOAB o profissional que recebe numerário para realização de serviço jurídico

e não os devolve ao cliente em razão de sua não realização. Representação conhecida e julgada procedente. Caracterizada lesão ao artigo 34, XX e XXI da lei 8.906/94. Suspensão de 30 dias do exercício profissional, perdurando até a satisfação integral da dívida, devidamente corrigida.

ACÓRDÃO: Nº 301/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicando ao representado a pena de Suspensão de 30 (trinta) dias do exercício profissional, perdurando até a satisfação integral da dívida, devidamente corrigida. Tudo em conformidade com o art.34, incisos XX e XXI c/c art.37, inciso I, §§ 1º e 2º, todos do EAOAB.

## ➤ **PROCEDENCIA DA REPRESENTACAO**

Processo Disciplinar nº 0899/146/06

Representante: Sra. Maria Madalena da Costa e Silva

Representado: M. F. L (OAB/PI Nº 7070/09-B)

Relator: Cons. Erasmo Lima Bezerra.

**EMENTA: VIOLAÇÃO A PRECEITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. PROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO. CENSURA**

**ACÓRDÃO: Nº 035/12 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em sessão plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar Procedente a representação, aplicando ao representado a pena de Censura com base no artigo 36, inciso II, do EAOAB.**

Processo nº 1543/635/07

Representante: Sra. Maria Lúcia Araújo Santos

Representado: Adv. R. W. N. S.

Relator: Adv. Eusébio de Tarso Vieira Sousa de Holanda

**EMENTA: “PROCESSO DISCIPLINAR – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO – PENA DE SUSPENSÃO-CONDUTA FALTOSA QUE TORNA INIDÔNIO, COMPROMENTE OS PRECEITOS ÉTICOS DA PROFISSÃO.”**

**ACÓRDÃO Nº 081/11 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por maioria, nos termos do voto do Relator, pela suspensão de 30 dias, baseado no artigo 37, inciso I, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.906/94- Estatuto da Advocacia e da OAB.**

Processo Disciplinar nº 309/014/09

Representante: Adv. Johnatas Mendes Pinheiro Machado

Representado: G. F. L. N. (OAB/PI Nº 5368/07)

Relator: Adv. Eusébio de Tarso Vieira Sousa de Holanda

**EMENTA: VIOLAÇÃO A PRECEITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. PROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO. CENSURA.**

**ACÓRDÃO: Nº 66/12 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em sessão plenária, por maioria, acolher o voto do relator para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos, na forma prevista no inciso II § único do artigo 36, do EAOAB.**

➤ **RECUSA AO PATROCÍNIO DE CAUSA**

Processo Disciplinar: 1031/90/08

Representante: Maira do Socorro Batista do Nascimento.

Representado: D. S. A. (OAB/PI Nº 5.327/07)

Relator: Adv. Antônio Libório Sancho Martins

EMENTA: Não constitui infração ética, recusar o patrocínio de causa, não estando catalogado no art. 34, do EAOAB. Improcedência e conseqüente arquivamento da Representação.

ACÓRDÃO N.º 084/10 - Vistos, relatados e discutidos os referidos autos, os presentes acompanharam o voto do Relator pela improcedência do pedido da representação e conseqüente arquivamento do processo, nos termos do voto do relator.

## ➤ REINCIDÊNCIA EM INFRAÇÃO

Processo Disciplinar nº 1456/148/08

Comunicante: Juiz da Vara do Trabalho de Oeiras-PI

Representado: V. G. D. (OAB/PI Nº 99/92-B)

Relator Originário: Cons. Erasmo Lima Bezerra.

Relator para Acórdão: Adv. Francisco Borges Sobrinho

EMENTA: REINCIDÊNCIA EM INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 37, II DO EAOAB.

ACÓRDÃO: Nº 044/12 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto divergente do membro Francisco Borges Sobrinho para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de suspensão do exercício da advocacia pelo prazo de 90 (noventa) dias, devido ao fato de o mesmo ser reincidente em infração ético-disciplinar com base no artigo 37, inciso II do EAOAB. Rejeitado o voto do relator, Cons. Erasmo Lima Bezerra que era pela procedência da representação aplicando ao representado a pena de Censura em conformidade com o artigo 36, incisos I e II do EAOAB. Por maioria de votos a representação foi julgada procedente nos termos do voto divergente.

Processo Disciplinar nº 2937/164/09

Comunicante: Juiz de Direito da Comarca de Antônio Almeida – PI.

Representado: C. G. de S. N. (OAB/PI Nº 3910-B)

Relator Originário: Cons. Erasmo Lima Bezerra.

Relator para Acórdão: Adv. Francisco Borges Sobrinho

EMENTA: REINCIDÊNCIA EM INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 37, II DO EAOAB.

ACÓRDÃO: Nº 051/12 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto divergente do membro Francisco Borges Sobrinho para julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de suspensão do exercício da advocacia pelo prazo de 90 (noventa) dias, devido ao fato de o mesmo ser reincidente em infração ético-disciplinar com base no artigo 37, inciso II do EAOAB. Rejeitado o voto do relator, Cons. Erasmo Lima Bezerra que era pela procedência da representação aplicando ao representado a pena de Censura em conformidade com o artigo 36, incisos I e II do EAOAB.

## ➤ **RECUSA A DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE ADVOGADO DATIVO**

Representação nº 5987/054/12

Comunicante: MM. Juiz de Direito da Comarca de São Gonçalo do Piauí

Representado: Adv. A.G.V.S.F. (OAB/PI 6312)

Patronos: Adv. Wilson Guerra de Freitas Júnior (OAB/PI 2462)

Adv. Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI 3401)

Relator: Adv. Wener Ivan Vieira Arcoverde

**EMENTA:** RECUSA A DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE ADVOGADO DATIVO. Preliminar de rejeição liminar rejeitada. Recusa motivada da nomeação não constitui infração disciplinar. O descumprimento da lei não pode ser atribuído à OAB ou ao advogado, e sim ao Poder Público, uma vez que os defensores dativos são tratados com descaso, considerando o não

pagamento dos honorários e ainda tendo que arcar com as despesas do processo. Representação conhecida e julgada improcedente.

**ACÓRDÃO:** Nº 010/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la improcedente, ante a total ausência de falta ética.

## ➤ **RETENÇÃO DE AUTOS**

Processo Disciplinar Nº. 0133/13/01

Comunicante: MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal de Teresina

Representado: J. R. R. N. F. (OAB-PI 1170/80)

Relator: Adv. Márcio Augusto Ramos Tinoco.

EMENTA: Retenção abusiva dos autos – infração disciplinar – Art. 34, XXIII – suspensão 120 dias – redução – inciso II, do art. 40.

ACÓRDÃO: Nº 59/12 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam, os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator, para condenar o representado à pena de suspensão do exercício da advocacia, em todo território nacional, por 60 (sessenta) dias. Tudo em conformidade com o disposto no EAOAB, art. 37, I, c/c art. 40, II.

Representação nº 0656/59/03

Representante: OAB – por denuncia do Juiz da 3ª Vara Federal do Trabalho

Representado: Adv. A. L. B. B.

Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS – EVIDENTE PREJUÍZO PARA A PARTE AUTORA – A retenção dos autos por longo período (um ano) representa prejuízo para a parte e para a sociedade. Infração ética devidamente configurada. Inegável a tipificação da infração disciplinar prevista no art. 34, XXII do Estatuto da Advocacia. Condenação que se impõem, sob pena de desprestígio da classe.

ÁCÓRDÃO Nº005/2008 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em sessão plenária, por unanimidade, em conhecer da representação para julgá-la totalmente procedente e condenar o representado à pena de interdição do exercício da advocacia, em todo o território nacional, por 03 (três) meses, pena já atenuada em virtude da ausência de punição anterior transitada em julgado, como previsto no art. 35. II, combinando com o art. 37, I, e § 1º e art. 40, todos, da lei 8.906/94.

Processo nº. 0011/01/04

Representante: Mário da Silva Oliveira

Representado: Adv. A. L. G. S.

Relatora Adv. Marleide Matos Torquato

EMENTA: “Representação em face de advogado por retenção autos processo causando dano ao representante. Revel.

ACÓRDÃO: Nº. 25/08- Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, julgar procedente, sendo a representada suspensa do exercício de suas atividades profissionais pelo prazo de 30 (trinta) dias, com embasamento legal no art. 34, inciso XXII do Estatuto e da OAB, na

conformidade do relatório e voto do relator, que passam a integrar o presente acórdão.

Processo Disciplinar nº 400/72/06 apensado ao 646/118/06

Comunicante: Juiz da 2ª VFT de Teresina

Representado: J B N (OAB-PI 3.580/02)

Relator: Adv. Antonio Libório Sancho Martins

Relator do Acórdão: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Ausência de intimação para a devolução dos autos. Abusividade inexistente. Improcedência.

ACÓRDÃO N.º 066/10 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por maioria de votos, vencido o voto do Relator, julgar improcedente a representação por falta de provas.

Processo Disciplinar: 0403/75/06

Comunicante: Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Teresina.

Representado: M. das G. N. S. (OAB/PI Nº 2.019/89)

Relator Voto Vencedor: Francisco Borges Sobrinho.

EMENTA: Ausência de prova da abusividade da retenção dos autos. Improcedência com conseqüente arquivamento.

ACÓRDÃO N.º 040/10 - Vistos, relatados e discutidos os referidos autos, os presentes, por maioria acompanharam o voto divergente pela improcedência da representação e conseqüente arquivamento do processo, com embasamento nos termos do voto vencedor, vencido o voto do Relator, Adv. João Batista de Freitas Júnior.

Representação nº 617/114/2006

Representante: Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Teresina

Representado: Adv. F A M Sa (OAB-PI nº 192/97-B)

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – EVIDENTE PREJUÍZO PARA AS PARTES E PARA A JUSTIÇA. Mandado de busca e Apreensão infrutífero. A retenção dos autos por longo período, representa prejuízo para as partes e para a sociedade. Infração ética devidamente configurada. Condenação que se impõe, sob pena de desprestígio da classe.

ÁCÓRDÃO: Nº 009/07 – vistos, relatados, discutidos o presentes autos, acordam Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator para julgar procedente a representação e diante da farta prova material, aplicar ao representado a sanção prevista no art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia, qual seja a pena de interdição do exercício profissional da advocacia, em todo território nacional, pelo período de 3 (três) meses, pena esta já atenuada em virtude da ausência de punição anterior transitada em julgado. Tudo de conformidade com o previsto no art. 37, I, § 1º, c/c art. 40 da Lei 8.906/94.

Processo Disciplinar: 0979/118/07

Comunicante: MM. 2ª Vara do Trabalho de Teresina

Representado: M. G. de O. (OAB/PI Nº 922/76)

Relator: Adv. Antônio Libório Sancho Martins

EMENTA: Retenção abusiva de autos. A retenção dos autos por longo período representa prejuízo para as partes e para a sociedade. Infração ética devidamente configurada. Condenação que se impõem. Inteligência do art. 43, XXII, da Lei 8.906/04, c/c art. 36, inciso I, § 1º, e art. 40, inciso IV e parágrafo único da mesma Lei.

ACÓRDÃO N.º 086/10 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam, os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator para julgar procedente a representação e diante de farta prova material, aplicar ao representado sanção prevista no art. 34, XXII, Estatuto da Advocacia. Pena esta de interdição do exercício profissional da advocacia, em todo território nacional, pelo período de 30(trinta) dias, pena esta já atenuada em virtude de prestação de relevantes serviços à advocacia e a causa pública. Tudo de conformidade com o previsto no art. 37, I § 1º, c/c art. 40, inciso IV, da Lei 8.906/94.

Representação nº 1354/586/2007

Representante: OAB – Por denúncia do Juiz da 3ª Vara Federal do Trabalho

Representados: Adv. J. B. N. (OAB-PI nº 3.101/99)

Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: “A retenção só se caracteriza quando ocorre a intimação prévia ou quando perdura por longo tempo. Inexistência de abusividade.

ACÓRDÃO: Nº. 037/08 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por maioria de votos, em acolher o voto do Relator para, com fundamento no art. 73, 2º, do Estatuto da OAB, indeferir, liminarmente, a representação, determinado seu arquivamento.

Processo Disciplinar: 1162/100/08

Comunicante: MM. Juiz do Juizado Cível e Criminal de Parnaíba.

Representado: L. G. R. M.

Relator: Adv. Antônio Edson Saldanha de Alencar.

EMENTA: Representação por retenção de autos. Infração comprovada nos autos. Aplicação da pena de suspensão. Inteligência do art. 34, inciso XXII, do EAOAB.

ACÓRDÃO N.º 071/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto do relator para julgar procedente a representação, para suspender o Representado por 30 (trinta) dias, embasado no art. 37 c/c 34, XXII, do EAOB. Rejeitada a 1ª divergência, pela improcedência.

Representação nº 1430/142/08

Representante: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Milton Brandão/P

Representados: Adv. M.B. da S.J. (OAB/PI 2646/95) e L.A. de A. B. (OAB/PI 5190/07)

Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Representação por retenção abusiva dos autos. Necessidade da existência de eventuais prejuízos causados pela retenção, aliada ao descumprimento de determinação judicial para a devolução dos autos. Ausência de provas nesse sentido. Improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 129/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pelo conhecimento e improcedência da representação, ante a ausência de provas da prática de infração ético-disciplinar.

Representação nº 2387/468/08

Comunicante: Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri

Representado: Adv. J.A. de C.L. (OAB/PI 2107)

Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: Representação por retenção abusiva dos autos. Necessidade da existência de eventuais prejuízos causados pela retenção, aliada ao descumprimento de determinação judicial para a devolução dos autos. Ausência de provas nesse sentido. Improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 126/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pelo conhecimento e improcedência da representação, ante a ausência de provas da prática de infração ético-disciplinar.

Representação nº 711/55/2009

Representante: Banco Econômico

Representada: Adv. A. N. L. de S. (OAB-PI 3.076/99)

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: "A retenção abusiva só se caracteriza quando há provas de que ocorreu a intimação prévia e o advogado não fez a devolução ou quando perdura por longo tempo. Inexistência de provas nesse sentido. Improcedência".

ACÓRDÃO N.º 057/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, para julgar improcedente a representação.

Representação nº 0831/077/09

Comunicante: Juiz de Direito do Tribunal Popular do Júri

Representado: Adv. C.R.F. de A. (OAB/PI 2153)

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior

Relator do acórdão: Wener Ivan Vieira Arcoverde

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. Não caracterização por ausência de prova da retirada dos autos pelo representado e de notificação pessoal para devolução dos mesmos. Provas fundamentais para caracterização do tipo disciplinar. Por maioria de votos, arquivamento da representação.

ACÓRDÃO: Nº 029/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto divergente, para conhecer da representação e julgá-la improcedente, ante a ausência do cometimento de falta ética.

Representação nº 1172/066/09

Representante: Haroldo José Leão Neto

Representado: Adv. F.B.S.C.J. (OAB/PI 2942)

Relator: Adv. Francisco Albelar Pinheiro Prado

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Ausência de provas do alegado. Não caracterização da infração ético-disciplinar. Não comprovação de prejuízo pelo representante. Representação conhecida e julgada improcedente.

ACÓRDÃO: Nº 323/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la improcedente, ante a total ausência de provas do alegado e não configuração de infração disciplinar.

REPRESENTAÇÃO Nº 2573/141/2009

Comunicante: Juiz Federal de 1ª Instância da 2ª Vara

Representado: Adv. M D P (OAB-PI 1284)

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – NÃO CARACTERIAZAÇÃO. A retenção de autos só é considerada abusiva quando há transcurso de tempo acima do razoável sem justificação convincente ou, se mesmo com decurso de pouco tempo, ocorre a notificação do advogado para a devolução dos autos e este não obedece. Ausência de prova de notificação para devolução. Improcedência.

ACÓRDÃO: Nº 097/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar improcedente a representação.

Representação nº 0699/033/2010 - TED

Comunicante: Comarca de Simplício Mendes/PI

Representado: Adv. W.C. da S. (OAB/PI 73-A)

Relator: Adv. Tércio da Silva Torres

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS - não configuração. Ausência de provas do alegado. Para que haja a caracterização da retenção abusiva dos autos é necessária a comprovação da intimação do advogado para a devolução do processo retido, bem como da data da efetiva carga. Representação conhecida e julgada improcedente.

ACÓRDÃO: Nº 322/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la improcedente, ante a total ausência de provas do alegado.

Representação nº 0728/038/10

Comunicante: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Representado: Adv. J.R.R.N.F. (OAB/PI 1170)

Patronos: Adv. Afonso Freitas Ribeiro Gonçalves (OAB/PI 10141)

Adv. Milton Lima Neto (OAB/PI 1725)

Adv. Samuel Castelo Branco Santos (OAB/PI 6334)

Adv. Ismael Reis Guimarães(OAB/PI 2321)

Relator: João Batista Freitas Júnior

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Intimação pessoal para devolução, além de expedição de ofícios. Autos devolvidos antes da notificação da OAB. Preliminar de perca de objeto rejeitada, em virtude da consumação da infração ao tempo da propositura da representação. Viola dispositivo do EAOAB o profissional que retém autos intencionalmente e descumpra intimação pessoal para devolução, além de mandado de busca e apreensão, causando prejuízo à justiça. Representação conhecida e julgada procedente. Caracterizada lesão ao artigo 34, XXII da lei 8.906/94. Suspensão de 30 dias do exercício profissional.

ACÓRDÃO: Nº 302/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicando ao representado a pena de Suspensão de 30 (trinta) dias do exercício profissional. Tudo em conformidade com o art.34, incisos XXII c/c art.37, ambos do EAOAB.

Representação nº 0979/045/10 – apensado ao 4038/002/12

Comunicante: Juízo de Direito da Comarca de Monsenhor Gil

Representado: Adv. P.P.F.C. (OAB/PI 3972/03)

Relator: Tércio da Silva Torres

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS. Necessário que fique comprovado o excesso temporal de permanência com os autos e a existência de provas de eventuais prejuízos causados pela referida retenção, aliada ainda ao descumprimento de determinação judicial para a devolução dos autos, na forma da legislação processual civil em vigor. Improcedência da representação ante a falta de comprovação de intimação por qualquer modalidade.

ACÓRDÃO: Nº 213/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, pela improcedência da representação ante a absoluta ausência de provas.

Representação nº 1245/065/10

Comunicante: 2ª Câmara Criminal –Tribunal de Justiça do Piauí

Representado: Adv. P.A. de S. (OAB/PI 4720)

Patrono: Adv. Elias Araújo dos Martírios Moura Fé (OAB/PI 1914)

Relator: Edward Robert Lopes de Moura

EMENTA: FAVORECIMENTO PESSOAL POR RETENÇÃO DE AUTOS – INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Ausência de qualquer demonstrativo de efetiva carga dos autos pelo representado, tampouco informação por quanto tempo o mesmo permaneceu em suposta retenção. Devolução dos autos antes da notificação para tal fim e antes do cumprimento ao mandado de busca e apreensão. Representação desprovida de qualquer indício de prova do suposto favorecimento pessoal. Entendimento pacífico de que retenção de autos somente se configura se houver prévia notificação pessoal do advogado para restituir os autos retidos, a insistência culposa em retê-los e a constatação de prejuízo para as partes. Não resta comprovada a tipificação da infração ética ventilada. Conhecimento e Improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 293/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para conhecer e julgar improcedente a representação ante a ausência de provas dos fatos alegados.

Processo Disciplinar: 1259/061/10

Comunicante: Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Piauí

Representado: H. A. T. N. (OAB/PI Nº 2439/93)

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Representação por retenção abusiva de autos. Abusividade da retenção não comprovada nos autos. Ausência de elemento essencial da tipificação infra

ACÓRDÃO N.º 094/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar improcedente a representação.

Representação nº 1260/062/10

Comunicante: Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do PI.

Representados: H. A. T. N.

Relator: Adv. Kayo Douglas Mesquita Negreiros.

EMENTA: Representação disciplinar promovida por magistrado. Retenção abusiva dos autos. Arquivamento preliminar. Ausência de legitimidade. Princípio da economia processual. Processo instaurado de ofício. Mérito. Ausência de Retenção abusiva. Não Caracterizado infração do artigo 34, XXII, Estatuto da Advocacia, não configuração de prejuízo para o cliente. Improcedência da Representação e Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO: Nº 024/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator para arquivar preliminarmente a representação, embasado no art. 37, do RI do TED.

Representação nº 2092/096/10

Comunicante: Juiz da Comarca de Bocaina

Representado: Adv. A. de S.M.J. (OAB/PI 2291)

Relator: Adv. Edvar José dos Santos

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO. Imediata devolução após intimação para fazê-lo. Comunicação à esta seccional 4(quatro) meses após a devolução dos autos. Ausência de prejuízo às partes. A retenção de autos só é considerada abusiva quando há transcurso de tempo acima do razoável sem justificação convincente ou, se mesmo com decurso de pouco tempo, ocorre a notificação do advogado para a devolução dos autos e este não obedece. Conhecimento e Improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 276/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer e julgar improcedente a representação ante a ausência do cometimento de quaisquer infração disciplinar.

Representação nº 2119/095/10

Comunicante: Juíza da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina

Representado: Adv. A.S.F.X. (OAB/PI 6403)

Relator: Edward Robert Lopes de Moura

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – NÃO CONFIGURAÇÃO. Comunicante apresentou apenas um despacho desprovido de assinatura e uma certidão expedida pela Secretaria da vara informando que não foi possível entrar em contato com a representada para a devolução dos autos. Ausência de qualquer resistência pela representada em devolver os autos, que estavam com carga para fins de manifestações e providências. A retenção abusiva só se caracteriza quando fica comprovado o excesso temporal de permanência com os autos e a existência de provas de eventuais prejuízos causados pela referida retenção, aliada ainda ao descumprimento de determinação judicial para a devolução dos autos. Inexistente nos autos qualquer prova do alegado. Conhecimento e Improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 303/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para conhecer da representação e julgá-la improcedente, ante a inexistência de retenção abusiva dos autos.

Representação nº 2121/099/10

Comunicante: Juiz de Direito da Comarca de Bocaina/PI

Representado: Adv. A.W.L.B. (OAB/PI 1763)

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior

EMENTA: REPRESENTAÇÃO EM VIRUTDE DE EXTRAPOLAMENTO DEMASIADO DO TEMPO DE VISTAS DOS AUTOS. Entendimento pacífico de que retenção de autos somente se configura se houver prévia notificação pessoal do advogado para restituir os autos retidos, a insistência culposa em retê-los e a constatação de prejuízo para as

partes. Não resta comprovada a tipificação da infração ética ventilada. Improcedência da representação.

ACÓRDÃO: Nº 269/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la improcedente por ausência de provas do cometimento de quaisquer das infrações previstas no EAOAB.

Representação nº 8172/314/12

Comunicante: MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaicós

Representado: Adv. J.A.R.N. (OAB/PI 5009)

Relator: Adv. Edward Robert Lopes de Moura

EMENTA: RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. Devolução no primeiro momento em que foi verbalmente notificado. Ausência de prejuízo ao constituinte. Inexistência de prova concreta da carga, com o fim de estabelecer com precisão a data da retirada dos autos. Não restou demonstrada a má-fé e a vontade consciente de causar prejuízos à parte adversa. Indeferimento liminar. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Nº 005/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para indeferir liminarmente a representação, nos termos no art. 37 do Regimento Interno do TED.

## ➤ **SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS – OBRIGAÇÃO DE MEIO E NÃO DE RESULTADO**

Processo Disciplinar: 0391/33/070

Representantes: Srs. Franciéric Alves de Araújo, Ivan dos Santos Oliveira e outros

Representado: J. W. C. de S. (OAB/PI Nº 751/72)

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Contrato de prestação de serviços advocatícios. Realização do serviço, sem o sucesso almejado pela parte. O resultado da causa não é por si só, possível de reclamação ética. Representação improcedente.

ACÓRDÃO N.º 093/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar improcedente a representação.

Processo Disciplinar: 0692/105/05

Representante: Mariano Correia Maia

Representado: S. B. de M.

Relator: Adv. Francisco Soares Campelo Filho.

EMENTA: Exercício da advocacia – atividade de meio e não de resultado, salvo contrato expressão em sentido contrário. Comprovando-se nos autos que o advogado praticou todos os atos legais possíveis e cabíveis na defesa de seu constituinte, não há que se falar em desídia no desempenho de suas funções. Improcedência da representação que se impõem.

ACÓRDÃO N.º 049/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar improcedente a representação com conseqüente arquivamento.

## ➤ **TERGIVERSAÇÃO**

Representação nº 6644/134/12-TED

Comunicante: MM. Juíza Titular do JECC - Comarca de Campo Maior

Representado: Adv. F.O. da P. (OAB/PI 1582)

Relator: Adv. Alessandro dos Santos Lopes

**EMENTA:** DEFENDER AO MESMO TEMPO INTERESSES DO AUTOR E DA DEMANDADA.

Ausência de comprovação das alegações. Inexistência de provas da violação da conduta ético-disciplinar por parte do representado. Conhecimento e improcedência da representação.

**ACÓRDÃO:** Nº 021/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la improcedente, ante a total ausência de provas do alegado.

## ➤ **TROCA MÚTUA DE OFENSA ENTRE REPRESENTANTE E REPRESENTADO**

Processo Disciplinar nº 0698/032/2010 - TED

Representante: Promotor de Justiça Ubiraci de Sousa Rocha

Representado: N. W. T. (OAB Nº 58-A/85)

Relator Originário: Adv. João Batista de Freitas Júnior.

Relator para o Acórdão: Adv. Washington Vasconcelos Belchior

EMENTA: Troca mútua de ofensa entre representante e representado. Não caracterização de infração ético-disciplinar. Improcedência da Representação.

ACÓRDÃO: Nº 114/11 - Vistos, relatados e discutidos os referidos autos, acordam os presentes membros, por unanimidade acompanhar o voto divergente, para julgar improcedente a representação, por considerar que houve troca mútua de ofensa entre representante e representado, nos termos do voto vencedor. Rejeitado o voto do Relator, Adv. João Batista de Freitas Júnior, que era pela pena de censura convertida em advertência, em conformidade com o art. 45, do CED.

## ➤ VIOLAÇÃO AOS DEVERES ÉTICOS DA ADVOCACIA

Processo nº 0499/62/07

Representante: João Freitas Loureiro

Representado: Adv. P. G. (OAB/PI Nº 578/80-P)

Relato: Cons. Humberto Augusto Teixeira Nunes.

EMENTA: ADOGADO. DEVER DE URBANIDADE. EMPREGO DE LINGUAGEM NÃO ESCORREITA. ESCRITA DESRESPEITOSA. OFENSA AO CED. APLICAÇÃO DE PENA INSERTA NO EOAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.

ACÓRDÃO: Nº 018/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade acolher o voto do relator para julgar procedente a representação condenando o representado à pena de censura baseada no art. 36, incisos II e III, combinado com art. 40, inciso II.

Representação: 1188/103/08

Representante: Sra. Maria Domingas da Silvas Fontenele.

Representado: Francisco Kennedy Vanderlei Oliveira.

Relator: Adv. Alcimar Pinheiro Carvalho.

EMENTA: Representação. Alegações de ofensas morais à representante. Ausência, nos autos, de prova das alegações. Improcedência da representação por falta de provas. Inteligência do art. 72, § 1º do EOAB, art. 51, § 2º do Código de Ética e Disciplina.

ACÓRDÃO Nº 113/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para não conhecer da consulta por se referir à situação concreta.

Processo Disciplinar: 1369/135/08

Comunicante: Procuradoria Federal Especializada - IBAMA.

Representado: A. S. M. (OAB/TO Nº 2544)

Relator: João Batista de Freitas Júnior.

EMENTA: Representação por excesso verbal de advogado. Dever de respeito, discricção e honestidade com funcionários públicos. Infração comprovada por documentos e à ausência de outras provas. Incidência dos art. 44 e 45, do CED, c/c art. 36, II, do EAOA. Aplicação de pena de censura.

ACÓRDÃO Nº 030/10 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para julgar procedente a representação aplicado ao representado a pena de censura, devendo os autos serem remetidos a Seccional do Tocantins, onde o Representado tem sua inscrição principal.

Representação nº 1647/072/10

Comunicante: Juiz da Comarca de Santa Filomena/PI

Representado: Adv. I.G. de F. (OAB/PI 4463)

Relator: Hilbertho Luis Leal Evangelista

EMENTA: VIOLAÇÃO AOS DEVERES ÉTICOS DA ADVOCACIA - NÃO CONFIGURAÇÃO.

Autoridade comunicante não apontou qual teria sido o ato infracional praticado pelo representado nem explicou o conteúdo da documentação anexa, que estava ilegível e incompreensível. Impossibilidade de atribuição de juízo de valor aos documentos enviados.

Inexistência de qualquer evidência de que o representado tenha praticado alguma violação

ético-profissional. Inteligência do art. 73,§2º da Lei 8906/94 c/c art.51,§2º do Código de Ética e Disciplina. Indeferimento liminar da representação por falta de pressupostos válidos de admissibilidade e por total ausência de provas.

ACÓRDÃO: Nº 297/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para indeferir liminarmente a representação ante a ausência de pressupostos válidos de admissibilidade e ausência de provas do alegado.

Representação nº 1588/074/10

Representante: Moacir Guedes Cronemberger

Representadas: Advª. P.C.P. de O. (OAB/PI 3184) e D.F. do N. (OAB/PI 5033)

Patrona da Advª. P.C.P. de O. : Geovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI 3646)

Relator: Wener Ivan Vieira Arcoverde

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - MÁ-FÉ NA CONDUÇÃO DE CAUSA JUDICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Inexistência de assinatura das representadas nas peças processuais. As assinaturas nas diversas peças processuais são de outro advogado. Má fé na condução da causa não pode ser configurada por simples alegações. A pretensão punitiva deve ser instruída com provas destinadas a demonstrar a conduta de mérito.

ACÓRDÃO: Nº 331/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para extinguir a representação sem resolução do mérito, em virtude do pedido de desistência feito pelo representante.

Representação nº 1683/073/2010

Representante: Ordem do Advogados do Brasil – Seccional Piauí

Representado: F. A. M. (OAB-PI nº 3.516/02)

Relator: Adv. Francisco Soares Campelo Filho.

EMENTA: ADVOGADO INDICIADO POR CRIMES DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, FALSIDADE IDEOLÓGICA E TENTATIVA DE ESTELIONATO. Confirmado no processo junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB o envolvimento do advogado representado nos fatos que ensejaram o seu

indiciamento pela autoridade policial, mormente quando este limitou-se a fazer uma defesa genérica, sem negar especificamente o envolvimento em todos os fatos narrados, e ainda ante farta documentação probatória existente, torna-se irrelevante a ausência de condenação criminal para a aplicação de punição pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Os fatos não podem permanecer incólumes ad eterno sem que possa ser objeto de apreciação na seara administrativa, sob pena de esvaziar o objetivo, neste caso, do processo administrativo e ainda de condicioná-lo à apreciação judicial, retirando-lhe sua autonomia. Análise que deve ser feita caso a caso. CONDOTA DO ADVOGADO QUE PODE SE SUBSUMIR EM UMA PRÁTICA QUE DEMONSTRE QUE O MESMO SE TORNOU MORALMENTE INIDÔNICO PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA, ALÉM DA PRÁTICA DE CRIME INFAMANTE, INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS QUE PODEM ACARRETAR A PENA DE EXCLUSÃO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONSELHO DA SECCIONAL. Remessa ao conselho seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, para que apure, em face da competência que lhe é atribuída, o cometimento ou não de falta que implique em exclusão dos quadros da OAB/PI, na forma do artigo 38, parágrafo único do EOAB. DECISÃO UNÂNIME. INFRAÇÕES MENORES: “PRESTAR CONCURSO A CLIENTES OU A TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA” (ART. 34, XVII), “LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE OU DA PARTE ADVERSA, POR SI OU INTERPOSTA PESSOA” (ART. 34, XX) E “MANTER CONDOTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA (ART. 34, XXV). SUSPENSÃO POR SEIS MESES. APLICAÇÃO CONJUNTA DE PENA DE MULTA CORRESPONDENTE AO DÉCUPLO DA ANUIDADE, NA FORMA DO ARTIGO 39 C/C O ARTIGO 40, II, III, E PARÁGRAFO ÚNICO, ALÍNEAS A E B TODOS DO EAOAB. DECISÃO UNÂNIME QUANTO À CONDENAÇÃO, E POR MAIORIA QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA.

ACÓRDÃO: Nº 039/12 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em sessão plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator para julgar procedente a representação aplicando ao representado a pena de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão do exercício profissional da atividade de advocacia em todo o território nacional com base no artigo 37, XVII, XX e XXV, com aplicação conjunta da pena de multa correspondente ao décuplo da anuidade, na forma do artigo 39 c/c o artigo 40, II, III e parágrafo único, alíneas a e b do EAOAB.

Representação nº 3142/465/10

Comunicante: MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Piauí

Representada: Adv. N.C.S. (OAB/PI 6964)

Relator: Adv. Eusébio de Tarso Vieira Sousa de Holanda

EMENTA: Representação por suposta adulteração de documentos. Inconsistência de provas. Representação sem prova material para configurar fato antiético deve ser indeferida. Improcedência. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Nº 023/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em sessão plenária, por unanimidade, acolher o voto do Relator, para arquivar o processo preliminarmente por falta de indícios de provas.

Representação nº 2366/156/11

Comunicante: MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Teresina- PI

Representados: Adv. A.M.L. (OAB/PI 6391)

Est. B. N. da S.(OAB/PI 2398-E cancelada)

Relator: Adv. Erasmo Lima Bezerra

EMENTA: FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR A FIM DE COMPROVAR PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - CONDOTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA - TORNAR-SE MORALMENTE INIDÔNIO PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. Exclusão do segundo representado do pólo passivo da representação. O cancelamento da inscrição do segundo representado como estagiário gera a perda do objeto da representação quanto a ele. Ao advogado é imposto o dever de manter conduta compatível com as regras que regem a advocacia, bem como, proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício. Ficou claramente comprovada a prática de ato ilícito e antiético praticada pelo representado. Advogado deve ser sério, confiável, honesto, respeitável e acima de tudo, ético. Quanto ao primeiro representado, conhecimento e procedência da representação. Pena máxima de suspensão do exercício da advocacia, em todo o território nacional, por 12 meses, agravada com a pena de multa de 10 anuidades. Inteligência do art. 34, XXV e XXVII c/c arts. 37 e 39, todos do EAOAB.

ACÓRDÃO: Nº 016/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para excluir o segundo representado do pólo passivo e conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicando ao primeiro representado a pena de suspensão do exercício da advocacia por 12 meses, em todo o território nacional, cumulada com a pena de pagamento de multa no valor de 10 anuidades.

Tudo em conformidade com o art. 34, XXV e XXVII c/ c arts. 37 e 39, todos do EAOAB.

Representação nº 2386/165/11

Comunicante: Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Representado: Adv. J. da S.L. (OAB/PI 2619)

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior

EMENTA: EXCESSOS NA ATUAÇÃO PROFISSIONAL - não configuração. Ausência de provas ou requerimento para produzi-las em audiência de instrução. Alegações infundadas. Nos feitos em que o causídico não cuida de instruir bem sua pretensão, ainda que graves os fatos narrados na inicial, fica prejudicado o exame da questão, por absoluta falta de provas. Representação conhecida e julgada improcedente.

ACÓRDÃO: Nº 330/13 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la improcedente ante a total ausência de provas dos fatos narrados.

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 2742/167/11

Representante: Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-PI.

Representado: Estagiário B. N da S. (OAB-PI 2398/10-E)

Relator: Cons. Adv. Erasmo Lima Bezerra.

EMENTA: Estagiário. Falsificação de alvará judicial. Infração ético-disciplinar grave. Suspensão Preventiva que se impõem.

ACÓRDÃO: Nº 120/11 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, em seção plenária, por unanimidade julgar procedente a representação, aplicando ao representado a pena de suspensão preventiva pelo prazo de 90(noventa) dias do exercício da atividade de estagiário, com base no § 3º, do art.70 do EAOAB, nos termos do voto do relator. A Conselheira Marleide Matos Torquato absteve-se de votar.

Representação nº 2413/153/13

Representante: Virgínia Emanuella Silva

Representado: Adv. M. de B. e S. (OAB/PI 1575)

Relator: Adv. Eleandra Silva Passos

EMENTA: AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE COMETIMENTO DE INFRAÇÃO ÉTICA PELO REPRESENTADO. Suposta modificação de acordo realizado em divórcio consensual, a fim de beneficiar a outra parte do processo. Não há comprovação de ter ocorrido troca de páginas, nem de que a representante tenha assinado apenas a última folha do acordo. Os fatos e provas apresentadas dão conta de que o acordo foi celebrado com anuência de todas as partes. Arquivamento liminar da representação.

ACÓRDÃO: Nº 032/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto da relatora, para indeferir liminarmente a representação, ante a ausência de provas da conduta antiética do representado.